Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO (PRESENCIAL) REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017
OBJETO: Celebração de Ata de Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições dos produtos arrolados no anexo I do Edital, os quais compõem a lista de insumos para Kits de materiais escolares destinados à distribuição a professores e alunos da rede municipal de ensino, conforme demanda e solicitação da Administração Pública Municipal, conforme detalhamento e condições estabelecidas abaixo:

LOTE I KITs - ALUNO ENSINO FUNDAMENTAL - NÃO PERSONALIZADO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT. DE KITs	VALOR UNITÁRIO DA PROPOSTA DA PROPONENTE	VALOR TOTAL DO KIT	MARCA HOMOLOGADA	VALIDADE DO REGISTRO	Nº PREGÃO	EMPRESA
	KIT ESCOLAR DO ALUNO ENSINO FUNDAMENTAL CONTENDO:	**630**						
1	**01 UNID.** Caderno brochura; capa dura 96 folhas; VERDE; formato 200mm x 275 mm; Produto certificado pelo INMETRO.	1	R$ 7,8698	R$ 7,8698	FORONI	12 MESES	009/2017	ANÉZIA JANDIRA TIMÓTEO ANDRADE ME
2	**01 UNID.** Caderno brochura; capa dura 96 folhas; AMARELO; formato 200mm x 275 mm; Produto certificado pelo INMETRO.	1	R$ 7,8700	R$ 7,8700	FORONI	12 MESES	009/2017	ANÉZIA JANDIRA TIMÓTEO ANDRADE ME
3	**01 UNID.** Caderno brochura; capa dura 48 folhas; Azul; formato 140 mm x 202 mm; Produto certificado pelo INMETRO.	1	R$ 3,7299	R$ 3,7299	FORONI	12 MESES	009/2017	ANÉZIA JANDIRA TIMÓTEO ANDRADE ME
4	**02 UNID.** Cadernos espiral universitário Capa Dura com estampas variadas 1x1 - 80 Folhas; Formato 200mm x 275mm.	2	R$ 8,9599	R$ 17,9198	TILIBRA	12 MESES	009/2017	ANÉZIA JANDIRA TIMÓTEO ANDRADE ME
5	**01 UNID.** Caderno desenho milimetrado capa dura 96 folhas; espiral, sem seda. Formato 275 mm x 200mm.	1	R$ 8,4599	R$ 8,4599	TILIBRA	12 MESES	009/2017	ANÉZIA JANDIRA TIMÓTEO ANDRADE ME
6	**01 UND.** Apontador com deposito, produto com fabricação nacional com lamina em aço temperado, depósito coletor em material ABS : prático e resistente medindo 6cm x 2,5cm x 1,5cm , na cor neon, produto atendendo as normas da ABNT/NBR 15236.	1	R$ 4,9699	R$ 4,9699	FABER CASTEL	12 MESES	009/2017	ANÉZIA JANDIRA TIMÓTEO ANDRADE ME
7	**02 UND.** Borracha branca; macia, especial para apagar escrita a lápis; composto pvc, cargas inertes, pigmentos e estabilizantes atóxicos; medindo aproximadamente 43mm x 21mm x 12mm.	2	R$ 1,7399	R$ 3,4798	FABER CASTEL	12 MESES	009/2017	ANÉZIA JANDIRA TIMÓTEO ANDRADE ME
8	**1 UNID.** Cola Branca 110g, lavável, composição: resina de pva, produto atóxico; pronto para uso, alto teor de sólidos. Produto certificado pelo INMETRO.	1	R$ 5,2299	R$ 5,2299	HENKEL	12 MESES	009/2017	ANÉZIA JANDIRA TIMÓTEO ANDRADE ME
9	**01 CX.** Lápis de cor com 12 unidades nas cores rosa claro, rosa, vermelho, laranja, amarelo, marrom claro, marrom, verde claro , verde, azul, azul cobalto e preto, formato sextavado medindo 175mm, entre faces 6,9 a 7,2mm, diâmetro da mina 2,6mm , composto por pigmentos, aglutinantes, carga inerte, ceras , madeira reflorestada, produto ecologicamente correto, atóxico, fabricação nacional certificado pelo INMETRO e em conformidade com a norma ABNT – NBR 15236	1	R$ 14,8799	R$ 14,8799	FABER CASTEL	12 MESES	009/2017	ANÉZIA JANDIRA TIMÓTEO ANDRADE ME
10	**01. UNID.** Régua transparente, tam: 30cm, resistente, de polipropileno, escala milimétrica e graduada. 30 X 3,5 mm	1	R$ 1,4900	R$ 1,4900	WALEU	12 MESES	009/2017	ANÉZIA JANDIRA TIMÓTEO ANDRADE ME
11	**01 UND.** Tesoura escolar 13cm com régua; cabo confeccionado em resina termoplasticas e laminas em aço inox fixada por parafuso; produto certificado pelo INMETRO e em conformidade com a norma ABNT - NBR 15236.	1	R$ 3,7298	R$ 3,7298	CIS	12 MESES	009/2017	ANÉZIA JANDIRA TIMÓTEO ANDRADE ME
12	**02 UND.** Lápis preto escolar nº 2 sextavado apontado, composto por resinas, pigmentos e ceras, medindo 17,4cm; produto com certificado do INMETRO e em conformidade com a norma ABNT - NBR 15236.	2	R$ 0,8999	R$ 1,7998	BIC	12 MESES	009/2017	ANÉZIA JANDIRA TIMÓTEO ANDRADE ME
	Obs: O kit escolar deverá ser montado individualmente embalado em plástico termoplástico e lacrado a quente.Os kits deverão ser acondicionado em caixas de papelão com no máximo 10 kits por caixa.							
				VALOR TOTAL DO KIT ALUNO: R$ 81,4285				
				VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 51.299,9550				

LOTE II KITs - ALUNO EDUCAÇÃO INFANTIL - NÃO PERSONALIZADO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT. DE KITs	VALOR UNITÁRIO DA PROPOSTA DA PROPONENTE	MARCA HOMOLOGADA	VALIDADE DO REGISTRO	Nº PREGÃO	EMPRESA
	KIT ESCOLAR DO ALUNO EDUCAÇÃO INFANTIL CONTENDO:	**290**					
1	**01 UNID.** Caderno - Caderneta - Capa dura - 96 FOLHAS - 110 MM X 154 MM - Estampa neutra	1	R$ 7,2131	TILIBRA	12 MESES	009/2017	RP MÓVEIS E PAPELARIA LTDA
2	**01 UNID.** Caderno brochura; capa dura 96 folhas; amarelo; formato 200mm x 275 mm; produto com certificado do INMETRO.	1	R$ 7,6574	FORONI	12 MESES	009/2017	RP MÓVEIS E PAPELARIA LTDA
3	**01 UNID.** Caderno brochura; capa dura 96 folhas; verde; formato 200mm x 275 mm; produto com certificado do INMETRO.	1	R$ 7,6574	FORONI	12 MESES	009/2017	RP MÓVEIS E PAPELARIA LTDA
4	**01 UNID.** Caderno desenho milimetrado, capa dura 96 folhas, espiral, sem seda. Formato 275 mm x 200 mm.	1	R$ 8,1962	TILIBRA	12 MESES	009/2017	RP MÓVEIS E PAPELARIA LTDA
5	**1 UNID.** Cola branca 110g, lavável, composição: resina de pva, produto atóxico; pronto para uso, alto teor de sólidos. Produto certificado pelo INMETRO.	1	R$ 4,8686	HENKEL	12 MESES	009/2017	RP MÓVEIS E PAPELARIA LTDA
6	**01 CX.** Lápis de cor com 12 unidades nas cores rosa claro, rosa, vermelho, laranja, amarelo, marrom claro, marrom, verde claro , verde, azul, azul cobalto e preto, formato sextavado medindo 175mm, entre faces 6,9 a 7,2mm, diâmetro da mina 2,6mm , composto por pigmentos, aglutinantes, carga inerte, ceras , madeira reflorestada, produto ecologicamente correto, atóxico, fabricação nacional certificado pelo INMETRO e em conformidade com a norma ABNT – NBR 15236	1	R$ 15,8063	FABER CASTEL	12 MESES	009/2017	RP MÓVEIS E PAPELARIA LTDA
7	**01 UND.** Tesoura escolar 13cm com regua ; cabo confeccionado em resina termoplasticas e laminas em aço inox fixada por parafuso; produto certificado pelo INMETRO e em conformidade com a norma ABNT - NBR 15236.	1	R$ 3,9516	CIS	12 MESES	009/2017	RP MÓVEIS E PAPELARIA LTDA
8	**01 UND.** Apontador com deposito, produto com fabricação nacional com lamina em aço temperado, depósito coletor em material ABS : prático e resistente medindo 6cm x 2,5cm x 1,5cm , na cor neon, produto atendendo as normas da ABNT/NBR 15236.	1	R$ 4,8308	FABER CASTEL	12 MESES	009/2017	RP MÓVEIS E PAPELARIA LTDA
9	**01 UND.** Lápis preto escolar nº 2 sextavado apontado, composto por resinas , pigmentos e ceras, medindo 17,4cm; produto com certificado do INMETRO e em conformidade com a norma ABNT - NBR 15236.	1	R$ 0,8508	FABER CASTEL	12 MESES	009/2017	RP MÓVEIS E PAPELARIA LTDA
10	**01 UND.** Borracha branca; macia, especial para apagar escrita a lápis; composto pvc, cargas inertes, pigmentos e estabilizantes atóxicos; medindo aproximadamente 43mm x 21mm x 12mm.	1	R$ 1,5882	FABER CASTEL	12 MESES	009/2017	RP MÓVEIS E PAPELARIA LTDA
11	**01 CX.** MASSA DE MODELAR, para trabalhos de modelagem, não resseca, não endurece, não esfarela, não gruda e nem mancha as mãos. Composto por ceras, pigmentos e cargas, não é oleosa e conserva por muito mais tempo sua flexibilidade, facilitando a modelagem e a mistura de cores. Embalagem com peso liquido de 180g contendo 12 unidades, Produto com fabricação nacional, Produto certificado pelo INMETRO	1	R$ 4,9348	ACRILEX	12 MESES	009/2017	RP MÓVEIS E PAPELARIA LTDA
12	**01 CX.** Tinta guache lavável, para pintura a pincel em papel, papel cartão e cartolina. Produto não indicado para pintura facial, não tóxico, solúvel em água, cores miscíveis entre si. Composto de resina, água, colorantes, carga e conservante, produto certificado pelo INMETRO, embalagem com 6 potes plásticos com 15ml cada, fabricação nacional.	1	R$ 4,1689	ACRILEX	12 MESES	009/2017	RP MÓVEIS E PAPELARIA LTDA
	Obs: O kit escolar deverá ser montado individualmente embalado em plástico termoplástico e lacrado a quente.Os kits deverão ser acondicionado em caixas de papelão com no máximo 10 kits por caixa.						
			VALOR TOTAL DO KIT ALUNO: R$ 71,7241				
			VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 20.799,9890				

LOTE III KITs - PROFESSOR - NÃO PERSONALIZADO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT. DE KITs	VALOR UNITÁRIO DA PROPOSTA PROPONENTE	VALOR TOTAL DO KIT	MARCA HOMOLOGADA	VALIDADE DO REGISTRO	Nº PREGÃO	EMPRESA
	KIT ESCOLAR DO PROFESSOR CONTENDO:	**100**						
1	**01 UND.** Caderno universitário com capa dura estampado, folhas unidas por espiral, com 12 matérias e 240 folhas, com bolsa plástica e cartela auto adesiva, formato aproximado de 200 x 275 mm com tolerância de 5 mm para mais, 31 pautas, capa/contracapa: aproximadamente 280 g/m2. Folhas Internas: papel off-set 56g/m2.	1	R$ 31,9898	R$ 31,9898	TILIBRA	12 MESES	009/2017	C J LOPES PAPELARIA - ME
2	**01 UNID.** PEN DRIVE 8G conexão porta usb2.0, compatível com versão 1.1. Baixo nível de consumo de energia em uso ou em modo de espera. Capacidade de 8GB. Compatível com Windows 98/00/ME/NT/XP/VISTA e MacOS 8.5 ou superior. Para IBM PC e compatíveis. Parte da capacidade de armazenamento indicada é utilizada para fins de formatação, entre outros, e não está disponível para o armazenamento de dados. 1GB equivale a 1 bilhão de bytes. Composição: Termoplásticos, metais e circuito eletrônico. Produto com fabricação nacional.	1	R$ 37,7050	R$ 37,7050	MAXPRINT	12 MESES	009/2017	C J LOPES PAPELARIA - ME
3	**01 UND.** Caneta esferográfica ponta média própria para escrita na cor azul, corpo cristal , não retrátil, medindo 145mm (sem protetor) x 8,6mm , 3 furos na ponta para entrada de ar indispensável para o fluxo da tinta até a ponta, pesando 6,6g, ponta de liga de latão esfera de tungstênio 1mm, tinta esferográfica de alta qualidade e durabilidade composta por resinas, solventes, corante e espessantes , carga com aproximadamente 0,33g de tinta, tampa antiasfixiante em polipropileno, produto atendendo as normas da ABNT/NBR 15236.	1	R$ 1,0700	R$ 1,0700	BIC	12 MESES	009/2017	C J LOPES PAPELARIA - ME
4	**01 UND.** Caneta esferográfica ponta média própria para escrita na cor preta, corpo cristal , não retrátil, medindo 145mm (sem protetor) x 8,6mm , 3 furos na ponta para entrada de ar indispensável para o fluxo da tinta até a ponta, pesando 6,6g, ponta de liga de latão esfera de tungstênio 1mm, tinta esferográfica de alta qualidade e durabilidade composta por resinas, solventes, corante e espessantes , carga com aproximadamente 0,33g de tinta, tampa antiasfixiante em polipropileno, produto atendendo as normas da ABNT/NBR 15236.	1	R$ 1,0700	R$ 1,0700	BIC	12 MESES	009/2017	C J LOPES PAPELARIA - ME
5	**01 UND.** Caneta esferográfica ponta média própria para escrita na cor vermelha, corpo cristal, não retrátil, medindo 145mm (sem protetor) x 8,6mm , 3 furos na ponta para entrada de ar indispensável para o fluxo da tinta até a ponta, pesando 6,6g, ponta de liga de latão esfera de tungstênio 1mm, tinta esferográfica de alta qualidade e durabilidade composta por resinas, solventes, corante e espessantes , carga com aproximadamente 0,33g de tinta, tampa antiasfixiante em polipropileno, produto atendendo as normas da ABNT/NBR 15236.	1	R$ 1,0700	R$ 1,0700	BIC	12 MESES	009/2017	C J LOPES PAPELARIA - ME
6	**01 UNID.** Cola Branca 110g, lavável, composição: resina de pva, produto atóxico; pronto para uso, alto teor de sólidos. Produto certificado pelo INMETRO.	1	R$ 5,2600	R$ 5,2600	HENKEL	12 MESES	009/2017	C J LOPES PAPELARIA - ME
7	**01 UND.** Régua transparente, tam: 30cm resistente, de polipropileno, escala milimétrica e graduada. 30 X 3,5 mm. Produto certificado pelo INMETRO	1	R$ 1,4600	R$ 1,4600	WALEU	12 MESES	009/2017	C J LOPES PAPELARIA - ME
8	**01 UNID.** Régua em poliestrireno 60cm cristal 516.0. Produto certificado pelo INMETRO	1	R$ 5,7500	R$ 5,7500	WALEU	12 MESES	009/2017	C J LOPES PAPELARIA - ME
9	**01 UNID.** Pincel atômico permanente, recarregável com ponta chanfrada de feltro medindo 8mm x 4.5mm, pincel na medida de 121mm x 19mm, composto de resinas termoplásticas, tinta a base de álcool, corantes, solventes e aditivos, na cor preta.	1	R$ 5,1200	R$ 5,1200	PILOT	12 MESES	009/2017	C J LOPES PAPELARIA - ME
10	**01 UNID.** Pincel atômico permanente, recarregável com ponta chanfrada de feltro medindo 8mm x 4.5mm, pincel na medida de 121mm x 19mm, composto de resinas termoplásticas, tinta a base de álcool, corantes, solventes e aditivos, na cor azul.	1	R$ 5,1200	R$ 5,1200	PILOT	12 MESES	009/2017	C J LOPES PAPELARIA - ME
11	**01 UNID.** Pincel atômico permanente, recarregável com ponta chanfrada de feltro medindo 8mm x 4.5mm, pincel na medida de 121mm x 19mm, composto de resinas termoplásticas, tinta a base de álcool, corantes, solventes e aditivos, na cor vermelho.	1	R$ 5,1152	R$ 5,1152	PILOT	12 MESES	009/2017	C J LOPES PAPELARIA - ME
12	**02 UND.** Lápis preto nº 2 sextavado apontado, composto por madeira plantada, grafite e argila, medindo 17,5cm; mina resistentes a luz, produzidas com matéria primas atóxicas, com escrita nítida e uniforme, no diâmetro de 2,00mm (mina) produto com certificação do INMETRO e em conformidade com a norma ABNT - NBR 15236.	2	R$ 0,8800	R$ 1,7600	BIC	12 MESES	009/2017	C J LOPES PAPELARIA - ME
13	**01 UNID.** Apontador com deposito, produto com fabricação nacional com lamina em aço temperado, depósito coletor em material ABS : prático e resistente medindo 6cm x 2,5cm x 1,5cm , na cor neon, produto atendendo as normas da ABNT/NBR 15236.	1	R$ 5,1700	R$ 5,1700	FABER CASTEL	12 MESES	009/2017	C J LOPES PAPELARIA - ME
14	**01 UNID.** Estilete retrátil; 18mm; com estrutura ergonômica, resistente a impactos e cartucho em aço inoxidável anti-corrosivo. Possui 16 marcas de corte, pontas substituíveis, lâmina com trava automática e acessório corta-pontas removível.	1	R$ 10,6200	R$ 10,6200	CIS	12 MESES	009/2017	C J LOPES PAPELARIA - ME
15	**01 UNID.** Lápis borracha ECO lápis.	1	R$ 3,6100	R$ 3,6100	FABER CASTEL	12 MESES	009/2017	C J LOPES PAPELARIA - ME
16	**01 UND.** Borracha branca; macia, especial para apagar escrita a lápis; composto pvc, cargas inertes, pigmentos e estabilizantes atóxicos; medindo aproximadamente 43mm x 21mm x 12mm.	1	R$ 1,7100	R$ 1,7100	FABER CASTEL	12 MESES	009/2017	C J LOPES PAPELARIA - ME
17	**01 CX** Clipes 3/0. c/ 50 unidades	1	R$ 6,8200	R$ 6,8200	CLIPS NEW	12 MESES	009/2017	C J LOPES PAPELARIA - ME
18	**01 UNID.** MARCADOR HIDROGRÁFICO DESTACA TEXTO, CORPO CILINDRICO PLÁSTICO, TINTA FLURESCENTE A BASE D'AGUA, PONTA CHANFRADA, DIÂMETRO PONTA 3 A 4 mm, COR AMARELA,.	1	R$ 1,9500	R$ 1,9500	MASTERPRINT	12 MESES	009/2017	C J LOPES PAPELARIA - ME
19	**01 UNID.** Apagador para quadro negro com depósito. COMPOSIÇÃO: Desenvolvido a partir da madeira Pinus, com a fixação do carpet ou feltro na parte inferior do apagador. CARACTERÍSTICA: Excelente produto desenvolvido para auxiliar na limpeza de quadros negros ou verdes e armazenagem de giz..	1	R$ 5,8500	R$ 5,8500	SOUZA	12 MESES	009/2017	C J LOPES PAPELARIA - ME
20	**01 UNID.** Pistola Cola Quente pequena bivolt, potencia 15watts; refil fino.	1	R$ 23,3900	R$ 23,3900	CIS	12 MESES	009/2017	C J LOPES PAPELARIA - ME
21	**03 UNID.** REFIL PARA COLA PROFISSIONAL COLA QUENTE, TRANSPARENTE, PARA PISTOLA PEQUENA.	3	R$ 0,7300	R$ 2,1900	RENDCOLA	12 MESES	009/2017	C J LOPES PAPELARIA - ME
22	**01 UNID.** Fita Larga Adesiva transparente. 45x40.B13	1	R$ 3,9000	R$ 3,9000	3M	12 MESES	009/2017	C J LOPES PAPELARIA - ME
23	**01 UND.** Tesoura multiuso 21cm ; cabo confeccionado em resina termoplásticas e laminas em aço inox.	1	R$ 13,3000	R$ 13,3000	MASTERPRINT	12 MESES	009/2017	C J LOPES PAPELARIA - ME
				VALOR TOTAL DO KIT PROFESSOR:R$1 81,00				
				VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 18.100,00				

LOTE IV - ALUNO MATERNAL/BERÇÁRIO - NÃO PERSONALIZADO

UNID	QTDE	ESPECIFICAÇÕES	PROPOSTA PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL PROPOSTA	MARCA HOMOLOGADA	VALIDADE DO REGISTRO	Nº PREGÃO	EMPRESA
UND	50	Caderno - Caderneta - Capa dura - 96 FOLHAS - 110 MM X 154 MM - Estampa neutra	R$ 7,30	R$ 365,00	TILIBRA	12 MESES	009/2017	C J LOPES PAPELARIA - ME
		VALOR TOTAL		**R$ 365,00**				

CONDIÇÕES:

1. O fornecimento será parcelado conforme a necessidade, pelo período de 12(doze) meses, sendo a entrega dos produtos em até 05 (cinco) dias após a solicitação.
2. Forma de pagamento: O pagamento será efetuado, 30 (trinta) dias a partir da apresentação na Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, com o devido atestado de recebimento do objeto no Departamento de Finanças e mediante apresentação das certidões da empresa do INSS e FGTS que provam sua regularidade, a cada pagamento efetuado, seja ele parcelado ou não.
3. Local de entrega: de acordo com a solicitação da Secretaria de Educação.
4. Os kits escolar Professor/Aluno deverão ser montados individualmente embalado em plástico termoplástico e lacrado a quente. Os kits deverão ser acondicionados em caixas de papelão com no máximo 10 kits por caixa.
5. As quantidades informadas são meramente estimativas, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo a empresa vencedora quaisquer direitos caso não sejam atingidos o fornecimento da totalidade.
6. Os produtos deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
7. Todos os documentos referentes à este processo licitatório integram a presente ata, independentemente de transcrição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº. 017/2017 - RH
REF. AO CONTRATO DE TRABALHO DE Nº. 017/2017
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15 de Fevereiro de 2017.
CONTRATANTE: Município de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.
CONTRATADA: VALERIA DE FATIMA COVRE NOGUEIRA, RG. nº 6.185.845-8 e C.P.F. nº 982.069.669-00.
OBJETO: Prestação de serviços de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (20h), referente ao Processo Seletivo, Edital nº 001/2017.
VALOR INICIAL: R$ 1.067,82 (Um mil e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos).
VIGÊNCIA: Iniciando em 07/02/2017, com término em 07/02/2018.
CARGA HORÁRIA: 04 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais.
LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Na Escola Municipal de Tempo Integral Emiliano Perneta e em toda a expansão do Município de Cruzeiro do Oeste, de acordo com a necessidade dos serviços, sendo determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Cruzeiro do Oeste, aos 15 (quinze) dias do mês de Fevereiro de 2017.
HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO
-Prefeito Municipal-

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº. 018/2017 - RH
REF. AO CONTRATO DE TRABALHO DE Nº. 018/2017
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15 de Fevereiro de 2017.
CONTRATANTE: Município de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.
CONTRATADA: GRACIELLE CRISTINA DUTRA, RG. nº 6.219.592-4 e C.P.F. nº 031.952.259-80.
OBJETO: Prestação de serviços de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (20h), referente ao Processo Seletivo, Edital nº 001/2017.
VALOR INICIAL: R$ 1.067,82 (Um mil e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos).
VIGÊNCIA: Iniciando em 09/02/2017, com término em 09/02/2018.
CARGA HORÁRIA: 04 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais.
LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Na Escola Municipal de Tempo Integral Tasso da Silveira e em toda a expansão do Município de Cruzeiro do Oeste, de acordo com a necessidade dos serviços, sendo determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Cruzeiro do Oeste, aos 15 (quinze) dias do mês de Fevereiro de 2017.
HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO
-Prefeito Municipal-

P O R T A R I A Nº 0271/2017
O Prefeito Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONTRATAR a contar do dia 07 de Fevereiro de 2017, a Sra. VALERIA DE FATIMA COVRE NOGUEIRA, CPF. nº 982.069.669-00, sob o Regime C.L.T. – Consolidação das Leis Trabalhistas, conforme Lei Municipal nº 001/2014 de 06 de janeiro de 2014 e Decreto nº 018/2014 de 17 de janeiro de 2014, para exercer o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (20h) sendo que a carga horária deverá abranger um total de 04 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais, tendo sido aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, homologado através do Edital nº 013/2017, convocada através do Edital n° 020/2017, do dia 03/02/2017, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 04/02/2017, para atuar na Escola Municipal de Tempo Integral Emiliano Perneta, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Registre-se Publique-se Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, aos 15 (quinze) dias do mês de Fevereiro de 2017.
HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO
-Prefeito Municipal-

P O R T A R I A Nº 0272/2017
O Prefeito Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
DETERMINAR LOTAÇÃO, a contar do dia 07 de Fevereiro de 2017, a servidora VALERIA DE FATIMA COVRE NOGUEIRA, CPF. nº 982.069.669-00, ocupante do cargo de Professor de Educação Especial (20h), na Escola Municipal de Tempo Integral Emiliano Perneta, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Registre-se Publique-se Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, aos 15 (quinze) dias do mês de Fevereiro de 2017.
HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO
-Prefeito Municipal-

P O R T A R I A Nº 0273/2017
O Prefeito Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONTRATAR a contar do dia 09 de Fevereiro de 2017, a Sra. GRACIELLE CRISTINA DUTRA, CPF. nº 031.952.259-80, sob o Regime C.L.T. – Consolidação das Leis Trabalhistas, conforme Lei Municipal nº 001/2014 de 06 de janeiro de 2014 de e Decreto nº 018/2014 de 17 de janeiro de 2014, para exercer o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (20h) sendo que a carga horária deverá abranger um total de 04 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais, tendo sido aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, homologado através do Edital nº 013/2017, convocada através do Edital n° 038/2017, do dia 08/02/2017, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 09/02/2017, para atuar na Escola Municipal de Tempo Integral Tasso da Silveira, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Registre-se Publique-se Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, aos 15 (quinze) dias do mês de Fevereiro de 2017.
HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO
-Prefeito Municipal-

P O R T A R I A Nº 0274/2017
O Prefeito Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
DETERMINAR LOTAÇÃO, a contar do dia 09 de Fevereiro de 2017, a servidora GRACIELLE CRISTINA DUTRA, CPF. nº 031.952.259-80, ocupante do cargo de Professor de Educação Especial (20h), na Escola Municipal de Tempo Integral Tasso da Silveira, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Registre-se Publique-se Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, aos 15 (quinze) dias do mês de Fevereiro de 2017.
HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO
-Prefeito Municipal-

P O R T A R I A Nº 275/2017
O Prefeito Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
DEMITIR, a pedido a contar do dia 14 de Fevereiro de 2017, a servidora VALERIA DE FATIMA COVRE NOGUEIRA, CPF. nº 982.069.669-00, ocupante do cargo de Professor de Educação Especial (20h), da Escola Municipal de Tempo Integral Emiliano Perneta, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Registre-se Publique-se Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, aos 15 (quinze) dias do mês de Fevereiro de 2017.
HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO
-Prefeito Municipal-

CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL Nº.003/2017
DE CONVOCAÇÃO
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas nos artigos 106 e 107 e seus parágrafos, inclusos no Regimento Interno desta Câmara Municipal e em atenção aos ofícios nº. 022 e 034/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, pelo presente EDITAL, CONVOCA os senhores Vereadores deste Município a comparecerem na Câmara Municipal, para participarem de 02 (duas) Sessões Extraordinárias, a realizar-se no dia 20 de janeiro e 23 de fevereiro às 19h30m, especialmente para apreciação e deliberação das seguintes matérias:
Projeto de Lei Complementar nº 002/2017, que concede beneficio fiscal e dá outras providências;
Projeto de Lei Complementar nº. 003/2015, que autoriza parcelamento de créditos tributários e dá outras providências;
Projeto de Lei Complementar nº. 004/2017 – que acrescenta inciso III ao artigo 238 da Lei Complementar nº 061 de 05 de dezembro de 2012;
Projeto de Lei Complementar nº. 005/2017, que dispõe sobre as alíquotas de contribuição do Município de Perobal para o Fundo de Previdência Municipal e dá outras providências.
CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 15 de fevereiro de 2017.
Helio Garcia Favorito
Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº005/2017
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ME/EPP
O MUNICIPIO DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar em sua sede, sita a Avenida Paraná, 609, LICITAÇÃO na modalidade de PREGÃO, na forma PRESENCIAL, para aquisição /contratação/ prestação de serviços do abaixo discriminado:
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de construção a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Obras, na manutenção dos próprios municipais, e para realização de pequenas obras.
TIPO: Menor preço - Unitário por Item
DATA DA ABERTURA: Quarta-Feira, 08 de março de 2017– HORÁRIO: 14:00
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93 e o Decreto Municipal nº 022/2007.
Será fornecida cópia do inteiro teor do presente edital e de seus anexos, aos licitantes que solicitarem na divisão de licitação e contratos da Prefeitura Municipal de Perobal, pelo endereço eletrônico: www.perobal.pr.gov.br link Processos Licitatórios, sem nenhum custo. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço mencionado ou pelo fone: 44-36258300, de Segunda à Sexta-feira, das 8h às 11h 30min e das 13h30min às 17hs.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, 03 de fevereiro de 2017.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
FABIO CESAR BELEZI
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
PORTÁRIA 109 DE 31 DE JANEIRO DE 2017
Torna Público as diárias concedidas aos servidores do Município de Tapejara no período de 01/01/2017 a 31.01.2017, conforme preconiza o art. 6.º parágrafo 3.º do Decreto n.º 085 de 13 de outubro de 2014, e parágrafo 3.º do art. 5.º da Lei Municipal n.º 1.771, de 26 de março de 2015
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE, Prefeito Municipal de Tapejara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes confere o art. 71, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Tapejara,
CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 3º do art. 6º do Decreto Municipal nº 085, de 13 de outubro de 2014, que regulamenta a concessão de diária de viagem aos servidores do Município de Tapejara:
CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 3º do art. 5º da Lei Municipal nº 1.771 de 26 de março de 2015, que regulamenta a concessão de diária de viagem ao Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Tapejara
CONDIEDRANDO o disposto no art. 12 da Instrução Normativa nº 089, de 28 de fevereiro de 2013 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que indica definições e procedimentos técnicos básicos com vistas a padronização de critérios para o adequado e uniforme exercício dos controles interno, externo e social de Entidades Municipais;
RESOLVE:
Art. 1º - Ficam ratificadas as diárias de viagem concedidas aos servidores do Município de Tapejara durante o período de 1º/01/2017 até 31/01/2017, conforme relatório anexo a esta portaria expedido pela Divisão de Contabilidade.
Art. 2º - Os servidores beneficiários das diárias de viagem concedidas e as respectivas quantidades foram as seguinte:

Beneficiário	Quantidade de diárias
Milton de Paula	01 diária
Rodrigo de Oliveira Souza Koike	06 diárias
Fabiano Andre Spricido	22 diárias
José Carlos Lacerda Pereira	22 diárias
Jair Perez	02 diárias
Carlos Fernandes Ferreira	12 diárias
Carlos Roberto Almeida	12 diárias
Cícero Figueiredo	19 diárias
Luiz Henrique da Silva	19 diárias
Paulo Sergio Vilas Boas	12 diárias
Pedro Vieira dos Santos	12 diárias
Sergio Aparecido Martins	12 diárias

Art. 3º - A finalidade da concessão das diárias de viagens concedidas no período a que se refere o art. 1º de Portaria, é a constante no relatório anexo expedido pela Divisão de Contabilidade, e conforme justificado no Requerimento de diária de viagem anexo ao empenho arquivado junto a Divisão de Tesouraria.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, 31 de Janeiro de 2.017
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 001/2017
Súmula: APROVA CRITÉRIOS E DIRETRIZES PARA A REMUNERAÇÃO DIFERENCIADA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS NO ÂMBITO MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EM PEROBAL.
O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Perobal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 12/1997 alterada pela Lei nº494, de 25 de agosto de 2010;
Considerando a deliberação do plenário realizada em 26 de janeiro de 2017.
Considerando o teor da Lei Municipal nº 806, de 13 de Agosto de 2015, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder ao credenciamento de todos os prestadores de serviços na área de Saúde do Município de Perobal;
Considerando o teor da GM/MS no 1.606, de 11 de setembro de 2001, que estabelece a prerrogativa do Gestor Municipal alterar os valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS com recursos próprios, após apreciação e aprovação prévia do Conselho Municipal de Saúde;
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar os critérios e diretrizes para a remuneração diferenciada de procedimentos ambulatoriais no âmbito municipal do Sistema Único de Saúde em Perobal, constante no anexo I desta Resolução.
Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Perobal, PR, 15 de fevereiro de 2017.
Maria Lourenço Moura
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

ANEXO I
CRITÉRIOS E DIRETRIZES PARA A REMUNERAÇÃO DIFERENCIADA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS NO ÂMBITO MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EM PEROBAL
Conforme Pactuação na CIB Estadual no ano de 2001, que habilita o Município de Perobal à condição de Gestão Plena do Sistema Municipal; GM/MS no 1.606, de 11 de setembro de 2001, que estabelece a prerrogativa do Gestor Municipal alterar os valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS com recursos próprios, após apreciação e aprovação prévia do Conselho Municipal de Saúde).
1- Rede de Urgência e Emergência:
A prestação de serviços médicos de urgência e emergência, de forma complementar à capacidade de gestão municipal em unidade hospitalar será realizada exclusivamente por prestadores de natureza jurídica, através de profissionais médicos e remunerada conforme valores e critérios discriminados a seguir:
1.1 – PRONTO ATENDIMENTO DE PEROBAL - Atendimento 12hs, de segunda e sexta, Plantão Médico noturno - com formação generalista de acordo com as necessidades do serviço, com escala de 12 horas (noturno), determinada pela Secretaria Municipal de Saúde;
1.1.1 - O pagamento será no valor da hora trabalhada de R$ 80,00 (oitenta reais).
1.2 - PRONTO ATENDIMENTO DE PEROBAL - Atendimento 24hs, finais de semana, Plantão Médico (finais de semana) - com formação generalista de acordo com as necessidades do serviço, com escala de 24 horas (diurno e noturno), determinada pela Secretaria Municipal de Saúde;
1.2.1 - O pagamento será no valor da hora trabalhada de R$ 90,00 (noventa reais).
1.3 - PRONTO ATENDIMENTO DE PEROBAL - Atendimento 24hs, feriados, Plantão Médico (feriados) - com formação generalista de acordo com as necessidades do serviço, com escala de 24 horas, determinada pela Secretaria Municipal de Saúde;
1.3.1 - O pagamento será no valor da hora trabalhada de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).
1.4 - PRONTO ATENDIMENTO DE PEROBAL - Atendimento 24hs, feriado natal e ano novo, Plantão Médico (feriado natal e ano novo) - com formação generalista de acordo com as necessidades do serviço, com escala de 12 horas, determinada pela Secretaria Municipal de Saúde;
1.4.1 - O pagamento será no valor da hora trabalhada de R$ 200,00 (duzentos reais).
2- REDE BÁSICA DE SAÚDE
2.1 - A prestação de serviços médicos, de forma complementar à capacidade de gestão municipal em unidades não-hospitalares será realizada exclusivamente por prestadores de natureza jurídica, através de profissionais médicos e remunerada conforme valores e critérios discriminados a seguir:
2.2 Em se tratando de prestação de serviços médicos em unidades e programas específicos da atenção básica, a remuneração se dará tendo como referência o seguinte valor:
2.3 De segunda a sexta entre 07:00 h e 17:00h, nas Unidades de Saúde, com a carga horária de 40 horas/semanais, perfazendo tento mensal máximo de 200h (duzentas horas) para cada profissional médico. Sendo 01(um) profissional por mês.
2.4 O pagamento no valor de R$ 60,00 (sessenta reais) hora presencial de trabalho nas Unidades Básicas de Saúde - UBS. Totalizando o valor mensal de R$12.000,00 (doze mil reais).
3 - Especialidades
3.1 – PEDIATRIA – Meio período 01 (uma) vez por semana, totalizando carga horária de 4 horas (quatro) semanais.
3.1.1 - O pagamento será no valor mensal de R$.10.000,00 (Dez mil reais) para 04(quatro) horas semanais ou 25(vinte e cinco) consultas.
3.2-Na eventual impossibilidade do cumprimento da escala de atendimento previamente combinada, a pessoa jurídica titular da escala deverá providenciar a devida substituição, com anuência do responsável pela Unidade.
3.3-A falta do profissional no cumprimento da escala previamente combinada, sem a providência do substituto, implicará aplicação das penalidades constantes do instrumento contratual que vier a ser celebrado.
3.4-Quando apurada, a falta de resolutividade do profissional no atendimento dos pacientes de urgência e emergência, através de uma auditoria específica e/ou revisão de prontuários, implicará aplicação das penalidades constantes do instrumento contratual que vier a ser celebrado.
3.2 – GINECOLOGIA – Meio período 01 (uma) vez por semana, totalizando carga horária de 4 horas (quatro) semanais.
3.2.1 - O pagamento será no valor mensal de R$12.000,00 (Doze mil reais) para 04(quatro) horas semanais ou 30(trinta) consultas.
3.2.-Na eventual impossibilidade do cumprimento da escala de atendimento previamente combinada, a pessoa jurídica titular da escala deverá providenciar a devida substituição, com anuência do responsável pela Unidade.
3.3-A falta do profissional no cumprimento da escala previamente combinada, sem a providência do substituto, implicará aplicação das penalidades constantes do instrumento contratual que vier a ser celebrado.
3.4-Quando apurada, a falta de resolutividade do profissional no atendimento dos pacientes de urgência e emergência, através de uma auditoria específica e/ou revisão de prontuários, implicará aplicação das penalidades constantes do instrumento contratual que vier a ser celebrado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n°19/2017
Contratante: Município de Perobal
Contratado: ¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬REFRIGERADORES DE LEITE GELA BRASIL LTDA.
Objeto: aquisição de 02(dois) resfriadores de leite, a ser adquirido com recursos provenientes do Convênio 155/2014 celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná - SEAB e o Município de Perobal.
Valor Total: R$ 11.896,00
Vigência: 15/02/2017 a 14/08/2017
Fundamentação: Pregão nº01/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA: Nº 115 DE 15 FEVEREIRO DE 2017
Dispõe sobre nomeação para movimentação bancárias da contas do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Tapejara, Estado do Paraná.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE, Prefeito Municipal de Tapejara, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes confere o art.71 incisos VI da lei Orgânica
RESOLVE:
Art. 1º Nomear a Senhora ROSELI DE OLIVEIRA SOUZA , brasileira, casada, portadora do CPF/MF 871.990.259-04, cédula de Identidade RG 6.885.033-9, Servidora Pública, nomeada no cargo de Diretora do Departamento de Ação Social, através da Portaria nº 008/2017, e o Sr. ROBERSON DE OLIVEIRA SOUZA, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF 060.854.839-10, cédula de Identidade RG 9.263.232-6, Servidor Publico, nomeado no cargo de Diretor de Finanças, através da Portaria n.º 004/2017, para movimentação bancária das contas do Fundo Municipal da Assistência e Promoção Social.
Art. 3º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal de Tapejara, em 15 de Fevereiro de 2017
Rodrigo de Oliveira Souza Koike

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
LEI N.º 714/2017
SÚMULA: Desmembramento de Lote.
A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:
L E I :
Art. 1º - Fica a partir desta data desmembrados os Lotes de terra, Lote nº 01-A (Um A), e Lote nº 01-B (Um B), subdivisão do Lote nº 1, (Um), da Quadra 184 (Cento e oitenta e quatro), do núcleo urbano da Planta Oficial de Tapira.
Art. 2º - Os referidos imóveis ficam com as seguintes divisas e confrontações: LOTE Nº 01-A - DA QUADRA 184 - COM ÁREA DE 225,00 m², DA SUBDIVISÃO DO LOTE 01 DA QUADRA 184: Partindo-se da estação 0=PP, localizado na esquina da Rua Apucarana com a Rua Colombo; deste, segue-se confrontando com a Rua Apucarana, medindo-se uma distância de 15,00 metros até a estação-1; da estação-1, segue-se confrontando com o lote nº 02, medindo-se uma distância de 15,00 metros até a estação-2; da estação-2, segue-se confrontando com o Lote nº 01-B, medindo-se uma distância de 15,00 metros até a estação-3; da estação-3, segue-se confrontando com a Rua Colombo, medindo-se uma distância de 15,00 metros até a estação 0=PP; ponto inicial desta descrição.
LOTE Nº 01-B - DA QUADRA 184 - COM ÁREA DE 450,00 m², DA SUBDIVISÃO DO LOTE 01 DA QUADRA 184: Partindo-se da estação 0=PP, localizado na Rua Colombo; deste, segue-se confrontando com o Lote nº 01-A, medindo-se uma distância de 15,00 metros até a estação-1; da estação-1, segue-se confrontando com o lote nº 02, medindo-se uma distância de 30,00 metros até a estação-2; da estação-2, segue-se confrontando com o Lote nº 07, medindo-se uma distância de 15,00 metros até a estação-3; da estação-3, segue-se confrontando com a Rua Colombo, medindo-se uma distância de 30,00 metros até a estação 0=PP; ponto inicial desta descrição.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezessete.
Cláudio Sidiney de Lima
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TERRA ROXA

RESOLUÇÃO N° 001/2017
Súmula: Aprova o pedido de registro da entidade Associação Terra Roxa Futsal no Conselho Municipal de Assistência Social.
Conselho Municipal da Assistência Social de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 107/95, e considerando a deliberação da plenária realizada em reunião ordinária em data de 14 de fevereiro de 2017, sob a ata 008/2017,
RESOLVE:
Artigo 1º- Aprovar o pedido de registro da entidade ASSOCIAÇÃO TERRA ROXA FUTSAL, inscrita no CNPJ n° 05.748.610/0001-91, no Conselho Municipal de Assistência Social deste município, mediante documentação apresentada, sob o número de registro 002/2017.
Artigo 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Terra Roxa, 14 de Fevereiro de 2017.
Camila Andreia de Melo
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TERRA ROXA

RESOLUÇÃO N° 002/2017
Súmula: Elege e empossa presidente do CMAS.
Conselho Municipal da Assistência Social de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 107/95, e considerando a deliberação da plenária realizada em reunião ordinária em data de 14 de fevereiro de 2017, sob a ata 008/2017,
RESOLVE:
Artigo 1º- Eleger e empossar a senhorita Camila Andreia de Melo, representante da Secretaria de Assistência Social, para exercer a função de Presidente do CMAS. E como secretaria executiva a assistente social Jéssica Renata de Souza.
Artigo 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Terra Roxa, 14 de Fevereiro de 2017.
Camila Andreia de Melo
Presidente do CMAS

PREFEITURA DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2017
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios e cargas de gás P13, com fornecimento parcelado, para abastecimento das Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil do Município de Tuneiras do Oeste.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
CONTRATADA: NELSON MOREIRA DOS SANTOS - ME
PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses (09/02/2017 até 07/08/2017)
VALOR: R$-60.400,00
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
Tuneiras do Oeste, em 09 de fevereiro de 2017.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

Publicações legais

Conselho Municipal de Saúde de Mariluz/Pr

RESOLUÇÃO Nº 001, de 10 de fevereiro de 2017, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Mariluz.

Dispõe sobre o Termo de Adesão Incentivo Financeiro de Investimento para Aquisição de Equipamentos de Fisioterapia ou Reabilitação, para a Rede da Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná - Componente da Atenção Primária a Saúde, na modalidade Fundo a Fundo.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Mariluz, em reunião ordinária realizada em 10 de fevereiro de 2017, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990, e pela a Lei Municipal nº 1.026, 12/03/1992.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Termo de Adesão Incentivo Financeiro de Investimento para Aquisição de Equipamentos de Fisioterapia ou Reabilitação, para a Rede da Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná - Componente da Atenção Primária a Saúde, na modalidade Fundo a Fundo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Mariluz, 10 de fevereiro de 2017.

Juarez dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920
CEP: 87.470-000 - Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 076.404.136/0001-29

Processo Licitatório nº 020/2017

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017

JUSTIFICATIVA

O presente Processo de Inexigibilidade nº 001/2017, refere-se à Credenciamento de Pessoa(s) Física(s) e/ou Jurídica(s) para prestação de serviços médicos plantonistas, com formação mínima de clinico geral, para realizar atendimentos em regime de plantão de doze horas, todos os dias da semana, incluídos sábados domingos e feriados, conforme escala previamente elaborada pela Secretaria de Saúde do Município, visando o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, SUS.

OBJETO	Período/Contratação	QUANTIDADE ESTIMATIVA PLANTÕES	PREÇO UNITÁRIO PLANTÃO	PREÇO MÁXIMO TOTAL ESTIMATIVA
Credenciamento de Pessoa(s) Física(s) e/ou Jurídica(s) para prestação de serviços médicos plantonistas, com formação mínima de clinico geral, para realizar atendimentos em regime de plantão de doze horas, todos os dias da semana, incluídos sábados domingos e feriados, conforme escala previamente elaborada pela Secretaria de Saúde do Município, visando o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, SUS.	48 (QUARENTA E OITO) MESES	2.500 (DOIS MIL E QUINHENTOS PLANTÕES)	R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS)	R$ 2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS)

Fundamentação Legal: Art. 25 – Inciso I da Lei 8666/93
Autorizo a Instauração do Referido Processo como Inexigibilidade de Licitação.

Mariluz, 13 de fevereiro de 2017

Osmar Berton
Secretário de Administração e Finanças

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a dispensa de licitação, nos termos do presente processo de acordo com a manifestação do Secretário de Administração e Finanças.

Mariluz, 13 de setembro de 2013.

Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
Pérola-Pr., 13 de fevereiro de 2017
NOTIFICA
Dando cumprimento às disposições da Lei nº 9.452 de 20 de Março de 1.997, notificamos aos Partidos, o Sindicato dos Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais.

Data do Recebimento	Banco	Grupo de Recurso	Valor (R$)
10/01/2017	BRASIL	8924-9 PREF MUNIC PEROLA – FPM	67.849,44
10/01/2016	BRASIL	8924-9 PREF MUNIC PEROLA – FPM	292.021,69
20/01/2016	BRASIL	8924-9 PREF MUNIC PEROLA – FPM	16.541,04
20/01/2017	BRASIL	8924-9 PREF MUNIC PEROLA – FPM	142.233,04
30/01/2017	BRASIL	8924-9 PREF MUNIC PEROLA – FPM	12.627,64
30/01/2017	BRASIL	8924-9 PREF MUNIC PEROLA – FPM	394.558,72
10/02/2017	BRASIL	8924-9 PREF MUNIC PEROLA – FPM	73.046,61
10/02/2017	BRASIL	8924-9 PREF MUNIC PEROLA – FPM	740.993,71
17/01/2017	BRASIL	7995-2 PREF MUNIC PÉROLA – SARARIO EDUCAÇAO	34.191,29
/01/2017	BRASIL	8172-8 PM PEROLA-CIDE	9.153,96 C
10/02/2017	BRASIL	9063-8 PREF MUN PEROLA ILUM PUBL	42.828,64
10/01/2017	BRASIL	9063-8 PREF MUN PEROLA ILUM PUBL	39.065,61
31/01/217	BRASIL	9825-6 PREF MUNICIPAL PÉROLA- FUNDB MÊS JANEIRO	650.649,59
30/01/2017	BRASIL	12003-0 SANEPAR TARIFA AGUA 008	2.587,93
13/02/2017	BRASIL	9825-6 PREF MUNICIPAL PÉROLA- FUNDB MÊS FEVEREIRO	236.584,54
27/01/2017	BRASIL	13775-8 FMS PEROLA MAC-E	20.000,00
27/01/2017	BRASIL	13775-8 FMS PEROLA MAC-E	20.000,00
23/01/2017	BRASIL	FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.430,00
10/02/2017	BRASIL	FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.101,92
10/02/2017	BRASIL	FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	6.000.00
10/02/2017	BRASIL	FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	6.000,00
20/01/2017	BRASIL	14553-X PMP-FOM.-PR-SFM-3628-2016	344.655,82
20/01/2017	BRASIL	14553-X PMP-FOM.-PR-SFM-3628-2016	260.837,39
24/01/2017	BRASIL	14978-0 P M PEROLA FUNDO ESPECIAL	8.821,08

DARLAN SCALCO
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
Pérola-Pr., 13 de fevereiro de 2017
NOTIFICA
Dando cumprimento às disposições da Lei nº 9.452 de 20 de Março de 1.997, notificamos aos Partidos, o Sindicato dos Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais.

Data do Recebimento	Banco	Grupo de Recurso	Valor (R$)
27/01/2017	CAIXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2.000,00
27/01/2017	CAIXA	460-9 FUNDO MUNICIPAL D E SAUDE	2.000,00
08/02/2017	CAIXA	460-9 FUNDO MUNICIPAL D E SAUDE	11.650,00
08/02/2017	CAIXA	460-9 FUNDO MUNICIPAL D E SAUDE	11.650,00
08/02/2017	CAIXA	460-9 FUNDO MUNICIPAL D E SAUDE	11.650,00
10/01/2017	CAIXA	624.010-0 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	22.420,00
02/02/2017	CAIXA	624.010-0 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12.000,00
02/02/2017	CAIXA	624.010-0 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19.266,00
02/02/2017	CAIXA	624.010-0 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	20.320,50
02/02/2017	CAIXA	624.010-0 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	5.210,00
02/02/2017	CAIXA	624.010-0 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.100,00
02/02/2017	CAIXA	624.010-0 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1.014,00
10/02/2017	CAIXA	624.010-0 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	22.420,00
11/01/2017	CAIXA	624.011-8 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	34.020,79
03/01/2017	CAIXA	624.012-6 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	5.779,80
03/01/2017	CAIXA	624.012-6 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	304,20
03/01/2017	CAIXA	624.012-6 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	5.779,80
03/01/2017	CAIXA	624.012-6 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1.198,77
03/01/2017	CAIXA	624.012-6 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	304,20
04/01/2017	CAIXA	624.012-6 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	207,15
04/01/2017	CAIXA	624.012-6 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	207,15
04/01/2017	CAIXA	624.012-6 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	207,15
10/02/2017	CAIXA	624.012-6 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2.503,02
02/02/2017	CAIXA	647.241-8 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3.987,75

DARLAN SCALCO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
PRESTAÇÃO DE CONTAS 3º QUADRIMESTRE DE 2016
Ethiane Gleici Mariano dos Santos, Secretária de Saúde do Município junto com o prefeito municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, cumprindo o que dispõe os incisos da Legislação Vigente, torna público que:
A audiência pública para Prestação de Contas da Saúde, referente o 3º quadrimestre de 2016, será no dia 24 de fevereiro de 2017 (Sexta Feira), às 14h00min, na Câmara Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, para que haja maior participação da comunidade local, ficando assim, convocados, para debater a matéria, as associações representativas dos vários segmentos da comunidade e todos os interessados da população em geral.
E para que chegue ao conhecimento de toda população, é expedido o presente Edital de Convocação, que será publicado na Imprensa Local e afixado na sede da Prefeitura, bem assim na sede dos Departamentos Municipais e em outros locais públicos, de forma a ser dada ao mesmo a mais ampla divulgação.
Terra Roxa, Paraná, em 14 de fevereiro de 2017.
Ethiane Gleici Mariano dos Santos — Secretária Municipal de Saúde
Altair Donizete de Pádua — Prefeito municipal

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA

Estado do Paraná.
CNPJ – 00.830.215/0001-30
PORTARIA n.º003/2017
Regina Balonekr dos Santos – Superintendente da Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 2046/2012 de 11 de outubro de 2012,
RESOLVE:
Art. 1º – Nomear os membros titulares do Comitê de Investimentos da PREVISTERRA – Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Terra Roxa – PR, sendo os Senhores:
a)Sra. Regina Balonekr dos Santos, CPF nº. 793.189.329-87, matrícula nº 305
b)Sra. Elizabeth Cristina Aloisio, CPF nº.641.304.799-20, matrícula nº. 156612
c)Sr. Moacir Volpato Junior, CPF nº. 815.984.329-15, matrícula nº.19
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 01/02/2017.
Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº.003/2015.
Terra Roxa, 14 de fevereiro de 2017.
Regina Balonekr dos Santos
Superintendente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N°.9905/2017
ALTAIR DONIZETE DE PADUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no parágrafo 6° do artigo 19° da Lei Municipal nº 932/2012 de 10/05/2012 e
CONSIDERANDO o ofício nº 32/2017 de 09 de fevereiro de 2017 protocolado sob nº 10285/2017 em 10/02/2017
R E S O L V E :
ART. 1°. – Convocar a Professora ANGELA MARIA KOAKOSKI FACHINETTI, matrícula 134511, em regime de aula extraordinária com carga horária de 20(vinte) horas semanais para prestar serviço no CMEI GIRASSOL, a partir de 06 de fevereiro de 2017 a 15 de dezembro de 2017.
ART. 2°. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 06 de fevereiro de 2017.
ART. 3°. – Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 13 de fevereiro de 2017.
ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N°. 9906/2017
ALTAIR DONIZETE DE PADUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no parágrafo 6° do artigo 19° da Lei Municipal nº 932/2012 de 10/05/2012 e
CONSIDERANDO o ofício nº 32/2017 de 09 de fevereiro de 2017 protocolado sob nº 10285/2017 em 10/02/2017
R E S O L V E :
ART. 1°. – Convocar a Professora KAMILA GABRIELLI DE SOUZA BERNARDINO, matrícula 134279, em regime de aula extraordinária com carga horária de 20(vinte) horas semanais para prestar serviço no CMEI GIRASSOL, a partir de 06 de fevereiro de 2017 a 15 de dezembro de 2017.
ART. 2°. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 06 de fevereiro de 2017.
ART. 3°. – Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 13 de fevereiro de 2017.
ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 9907/2017
ALTAIR DONIZETE DE PADUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no parágrafo 6° do artigo 19° da Lei Municipal nº 932/2012 de 10/05/2012 e
CONSIDERANDO o ofício nº 32/2017 de 09 de fevereiro de 2017 protocolado sob nº 10285/2017 em 10/02/2017
R E S O L V E :
ART. 1°. – Convocar a Professora FERNANDA CAZINE DA CUNHA, matrícula 134120, em regime de aula extraordinária com carga horária de 20(vinte) horas semanais para prestar serviço no CMEI GIRASSOL, a partir de 06 de fevereiro de 2017 a 15 de dezembro de 2017.
ART. 2°. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 06 de fevereiro de 2017.
ART. 3°. – Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 13 de fevereiro de 2017.
ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 9908/2017
ALTAIR DONIZETE DE PADUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no parágrafo 6° do artigo 19° da Lei Municipal nº 932/2012 de 10/05/2012 e
CONSIDERANDO o ofício nº 32/2017 de 09 de fevereiro de 2017 protocolado sob nº 10285/2017 em 10/02/2017
R E S O L V E :
ART. 1°. – Convocar a Professora CLEISIELE GOBETTI AFFONSO, matrícula 134040, em regime de aula extraordinária com carga horária de 20(vinte) horas semanais para prestar serviço no CMEI GIRASSOL, a partir de 06 de fevereiro de 2017 a 15 de dezembro de 2017.
ART. 2°. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 06 de fevereiro de 2017.
ART. 3°. – Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 13 de fevereiro de 2017.
ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal

PORTARIA N°.9909/2017
ALTAIR DONIZETE DE PADUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no parágrafo 6° do artigo 19° da Lei Municipal nº 932/2012 de 10/05/2012 e
CONSIDERANDO o ofício nº 32/2017 de 09 de fevereiro de 2017 protocolado sob nº 10285/2017 em 10/02/2017
R E S O L V E :
ART. 1°. – Convocar a Professora DANIELA STOCKMANN, matrícula 175102, em regime de aula extraordinária com carga horária de 20(vinte) horas semanais para prestar serviço no CMEI GIRASSOL, a partir de 06 de fevereiro de 2017 a 15 de dezembro de 2017.
ART. 2°. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 06 de fevereiro de 2017.
ART. 3°. – Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 13 de fevereiro de 2017.
ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal

PORTARIA N°.9910/2017
ALTAIR DONIZETE DE PADUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no parágrafo 6° do artigo 19° da Lei Municipal nº 932/2012 de 10/05/2012 e
CONSIDERANDO o ofício nº 32/2017 de 09 de fevereiro de 2017 protocolado sob nº 10285/2017 em 10/02/2017
R E S O L V E :
ART. 1°. – Convocar a Professora PATRICIA JANDREY RIBEIRO, matrícula 175170, em regime de aula extraordinária com carga horária de 20(vinte) horas semanais para prestar serviço no CMEI GIRASSOL, a partir de 06 de fevereiro de 2017 a 15 de dezembro de 2017.
ART. 2°. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 06 de fevereiro de 2017.
ART. 3°. – Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 13 de fevereiro de 2017.
ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal

PORTARIA N°.9911/2017
ALTAIR DONIZETE DE PADUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no parágrafo 6° do artigo 19° da Lei Municipal nº 932/2012 de 10/05/2012 e
CONSIDERANDO o ofício nº 32/2017 de 09 de fevereiro de 2017 protocolado sob nº 10285/2017 em 10/02/2017
R E S O L V E :
ART. 1°. – Convocar a Professora ANA CLAUDIA DE MORAES MINUEZA, matrícula 175234, em regime de aula extraordinária com carga horária de 20(vinte) horas semanais para prestar serviço no CMEI GIRASSOL, a partir de 06 de fevereiro de 2017 a 15 de dezembro de 2017.
ART. 2°. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 06 de fevereiro de 2017.
ART. 3°. – Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 13 de fevereiro de 2017.
ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 9912/2017
ALTAIR DONIZETE DE PADUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no parágrafo 6° do artigo 19° da Lei Municipal nº 932/2012 de 10/05/2012 e
CONSIDERANDO o ofício nº 32/2017 de 09 de fevereiro de 2017 protocolado sob nº 10285/2017 em 10/02/2017
R E S O L V E :
ART. 1°. – Convocar a Professora ZENILDA ARANAO PASSOS, matrícula 37770, em regime de aula extraordinária com carga horária de 20(vinte) horas semanais para prestar serviço no CMEI GIRASSOL, a partir de 06 de fevereiro de 2017 a 15 de dezembro de 2017.
ART. 2°. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 06 de fevereiro de 2017.
ART. 3°. – Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 13 de fevereiro de 2017.
ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 9913/2017
ALTAIR DONIZETE DE PADUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no parágrafo 6° do artigo 19° da Lei Municipal nº 932/2012 de 10/05/2012 e
CONSIDERANDO o ofício nº 32/2017 de 09 de fevereiro de 2017 protocolado sob nº 10285/2017 em 10/02/2017
R E S O L V E :
ART. 1°. – Convocar a Professora JOICE DE ABREU OLIVEIRA, matrícula 134228, em regime de aula extraordinária com carga horária de 20(vinte) horas semanais para prestar serviço no CMEI GIRASSOL, a partir de 06 de fevereiro de 2017 a 15 de dezembro de 2017.
ART. 2°. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 06 de fevereiro de 2017.
ART. 3°. – Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 13 de fevereiro de 2017.
ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 9914/2017
ALTAIR DONIZETE DE PADUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no parágrafo 6° do artigo 19° da Lei Municipal nº 932/2012 de 10/05/2012 e
CONSIDERANDO o ofício nº 32/2017 de 09 de fevereiro de 2017 protocolado sob nº 10285/2017 em 10/02/2017
R E S O L V E :
ART. 1°. – Convocar a Professora VERA LUCIA PASLAUSKI HATAOKA, matrícula 816, em regime de aula extraordinária com carga horária de 20(vinte) horas semanais para prestar serviço no CMEI GIRASSOL, a partir de 06 de fevereiro de 2017 a 15 de dezembro de 2017.
ART. 2°. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 06 de fevereiro de 2017.
ART. 3°. – Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 13 de fevereiro de 2017.
ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 9915/2017
ALTAIR DONIZETE DE PADUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com base no parágrafo único do artigo 22 da Lei 932/2012 e
CONSIDERANDO o oficio 32/2017 de 09 de fevereiro de 2017 protocolado sob nº 10285 em 10/02/2017
R E S O L V E :
ART. 1°. – Designar a Professora ANGELA MARIA KOAKOSKI FACHINETTI, matrícula 134511, para atuar como docente no CMEI GIRASSOL, em regime de aula extraordinária com carga horária de 20(vinte) horas semanais, a partir de 06 de fevereiro de 2017 a 15 de dezembro de 2017.
ART. 2°. - Conceder a Professora ora designada, uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento básico.
ART. 3°. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 06 de fevereiro de 2017
ART. 4°. – Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 13 de fevereiro de 2017.
ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 9916/2017
ALTAIR DONIZETE DE PADUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com base no parágrafo único do artigo 22 da Lei 932/2012 e
CONSIDERANDO o oficio 32/2017 de 09 de fevereiro de 2017 protocolado sob nº 10285 em 10/02/2017
R E S O L V E :
ART. 1°. – Designar a Professora KAMILA GABRIELLI DE SOUZA BERNARDINO, matrícula 134279, para atuar como docente no CMEI GIRASSOL, em regime de aula extraordinária com carga horária de 20(vinte) horas semanais, a partir de 06 de fevereiro de 2017 a 15 de dezembro de 2017.
ART. 2°. - Conceder a Professora ora designada, uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento básico.
ART. 3°. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 06 de fevereiro de 2017
ART. 4°. – Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 13 de fevereiro de 2017.
ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 9917/2017
ALTAIR DONIZETE DE PADUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com base no parágrafo único do artigo 22 da Lei 932/2012 e
CONSIDERANDO o oficio 32/2017 de 09 de fevereiro de 2017 protocolado sob nº 10285 em 10/02/2017
R E S O L V E :
ART. 1°. – Designar a Professora FERNANDA CAZINE DA CUNHA, matrícula 134120, para atuar como docente no CMEI GIRASSOL, em regime de aula extraordinária com carga horária de 20(vinte) horas semanais, a partir de 06 de fevereiro de 2017 a 15 de dezembro de 2017.
ART. 2°. - Conceder a Professora ora designada, uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento básico.
ART. 3°. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 06 de fevereiro de 2017
ART. 4°. – Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 13 de fevereiro de 2017.
ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal

PORTARIA N°.9918/2017
ALTAIR DONIZETE DE PADUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com base no parágrafo único do artigo 22 da Lei 932/2012 e
CONSIDERANDO o oficio 32/2017 de 09 de fevereiro de 2017 protocolado sob nº 10285 em 10/02/2017
R E S O L V E :
ART. 1°. – Designar a Professora CLEISIELE GOBETTI AFFONSO, matrícula 134040, para atuar como docente no CMEI GIRASSOL, em regime de aula extraordinária com carga horária de 20(vinte) horas semanais, a partir de 06 de fevereiro de 2017 a 15 de dezembro de 2017.
ART. 2°. - Conceder a Professora ora designada, uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento básico.
ART. 3°. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 06 de fevereiro de 2017
ART. 4°. – Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 13 de fevereiro de 2017.
ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 9919/2017
ALTAIR DONIZETE DE PADUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com base no parágrafo único do artigo 22 da Lei 932/2012 e
CONSIDERANDO o oficio 32/2017 de 09 de fevereiro de 2017 protocolado sob nº 10285 em 10/02/2017
R E S O L V E :
ART. 1°. – Designar a Professora DANIELA STOCKMANN, matrícula 175102, para atuar como docente no CMEI GIRASSOL, em regime de aula extraordinária com carga horária de 20(vinte) horas semanais, a partir de 06 de fevereiro de 2017 a 15 de dezembro de 2017.
ART. 2°. - Conceder a Professora ora designada, uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento básico.
ART. 3°. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 06 de fevereiro de 2017
ART. 4°. – Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 13 de fevereiro de 2017.
ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal

PORTARIA N°.9920/2017
ALTAIR DONIZETE DE PADUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com base no parágrafo único do artigo 22 da Lei 932/2012 e
CONSIDERANDO o oficio 32/2017 de 09 de fevereiro de 2017 protocolado sob nº 10285 em 10/02/2017
R E S O L V E :
ART. 1°. – Designar a Professora PATRICIA JANDREY RIBEIRO, matrícula 175170, para atuar como docente no CMEI GIRASSOLem regime de aula extraordinária com carga horária de 20(vinte) horas semanais, a partir de 06 de fevereiro de 2017 a 15 de dezembro de 2017.
ART. 2°. - Conceder a Professora ora designada, uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento básico.
ART. 3°. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 06 de fevereiro de 2017
ART. 4°. – Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 13 de fevereiro de 2017.
ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 9921/2017
ALTAIR DONIZETE DE PADUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com base no parágrafo único do artigo 22 da Lei 932/2012 e
CONSIDERANDO o oficio 32/2017 de 09 de fevereiro de 2017 protocolado sob nº 10285 em 10/02/2017
R E S O L V E :
ART. 1°. – Designar a Professora ANA CLAUDIA DE MORAES MINUEZA, matrícula 175234, para atuar como docente no CMEI GIRASSOL, em regime de aula extraordinária com carga horária de 20(vinte) horas semanais, a partir de 06 de fevereiro de 2017 a 15 de dezembro de 2017.
ART. 2°. - Conceder a Professora ora designada, uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento básico.
ART. 3°. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 06 de fevereiro de 2017
ART. 4°. – Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 13 de fevereiro de 2017.
ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 9922/2017
ALTAIR DONIZETE DE PADUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com base no parágrafo único do artigo 22 da Lei 932/2012 e
CONSIDERANDO o oficio 32/2017 de 09 de fevereiro de 2017 protocolado sob nº 10285 em 10/02/2017
R E S O L V E :
ART. 1°. – Designar a Professora ZENILDA ARANAO PASSOS, matrícula 37770, para atuar como docente no CMEI GIRASSOL, em regime de aula extraordinária com carga horária de 20(vinte) horas semanais, a partir de 06 de fevereiro de 2017 a 15 de dezembro de 2017.
ART. 2°. - Conceder a Professora ora designada, uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento básico.
ART. 3°. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 06 de fevereiro de 2017
ART. 4°. – Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 13 de fevereiro de 2017.
ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 9923/2017
ALTAIR DONIZETE DE PADUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com base no parágrafo único do artigo 22 da Lei 932/2012 e
CONSIDERANDO o oficio 32/2017 de 09 de fevereiro de 2017 protocolado sob nº 10285 em 10/02/2017
R E S O L V E :
ART. 1°. – Designar a Professora JOICE DE ABREU OLIVEIRA, matrícula 134228, para atuar como docente no CMEI GIRASSOL, em regime de aula extraordinária com carga horária de 20(vinte) horas semanais, a partir de 06 de fevereiro de 2017 a 15 de dezembro de 2017.
ART. 2°. - Conceder a Professora ora designada, uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento básico.
ART. 3°. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 06 de fevereiro de 2017
ART. 4°. – Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 13 de fevereiro de 2017.
ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal

PORTARIA N°.9924/2017
ALTAIR DONIZETE DE PADUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com base no parágrafo único do artigo 22 da Lei 932/2012 e
CONSIDERANDO o oficio 32/2017 de 09 de fevereiro de 2017 protocolado sob nº 10285 em 10/02/2017
R E S O L V E :
ART. 1°. – Designar a Professora VERA LUCIA PASLAUSKI HATAOKA, matrícula 816, para atuar como docente no CMEI GIRASSOL, em regime de aula extraordinária com carga horária de 20(vinte) horas semanais, a partir de 06 de fevereiro de 2017 a 15 de dezembro de 2017.
ART. 2°. - Conceder a Professora ora designada, uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento básico.
ART. 3°. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 06 de fevereiro de 2017
ART. 4°. – Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 13 de fevereiro de 2017.
ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL RESUMIDO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2017
COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Processo n.º 514
Tipo Menor Preço
Encontra-se aberta, no Departamento de Licitações da Secretaria Geral, localizada na Avenida Higienópolis, 821, Bairro Centro, nesta cidade de Nova Olímpia (PR), a LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço Global conforme relação contida no ANEXO I do Edital de Pregão Presencial n.º 007/2017, objetivando Contratação de empresa(s) em regime de menor preço para fornecimento parcelado de MATERIAIS E INSUMOS DE PRONTO SOCORRO, para a Secretaria Municipal de Saúde, para utilização no Hospital e Centro de Saúde, por um período de um ano com recursos próprios do Município.
A licitação será regida pelas Leis Federais n.º 8.666/1993, n.º 10.520 e demais legislação pertinente.
ENTREGA DOS ENVELOPES:
Encerrar-se-á às 17:00 h. do dia 03/03/2017.
SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:
às 9:30 horas do dia 06/03/2017.
Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do Edital.
O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, no Depto. de Licitações, na Secretaria Geral, localizada na Avenida Higienópolis n.º 821, Centro, na cidade de Nova Olímpia (PR) de segunda a sexta feira em horário de expediente. Outras informações inerentes a este Pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, ainda, pelos telefones (44) 3685-1313.
Nova Olímpia, 15 de fevereiro de 2017.
JOÃO BATISTA PACHECO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
Rua Santa Catarina, 409 – CNPJ n° 76.247.329/0001-13
Fone (0xx44) 3653-1301 – 3653-1288
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2017
Pelo presente Termo de Homologação, eu, TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, nos termos do art. 38, VII, e 43, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 4º, XXI da Lei Federal nº 10.520/02, do art. 90, I da Lei Estadual nº 15.608/07 e o do art. 30 do Decreto Municipal nº 016/06, faço saber que após análise dos atos praticados e observância do cumprimento das formalidades legais, e considerando o Parecer Jurídico exarado, HOMOLOGO o resultado da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2017), que teve como objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E CARGAS DE GÁS P13, COM FORNECIMENTO PARCELADO, PARA ABASTECIMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, em favor das seguintes empresas:
-NELSON MOREIRA DOS SANTOS - ME, como vencedora do LOTE 001, com o valor de R$-60.400,00;
-COMÉRCIO DE ALIMENTOS FRANCILIANA LTDA. - EPP, como vencedora dos LOTES 002, com o valor de R$-63.011,50, e 006 com o valor de R$-10.701,00;
-PANIFICADORA KI DELÍCIA LTDA. - ME, como vencedora do LOTE 004 com o valor de R$-11.200,00;
-SIRLEY AZEVEDO PICONI - PANIFICADORA - ME, como vencedora do LOTE 005 com o valor de R$-27.000,00;
De igual forma, considerando a ausência de licitantes interessados com relação ao LOTE 003, HOMOLOGO a decisão do Pregoeiro que declarou o referido lote como DESERTO.
Publique-se, e após encaminhe-se ao Pregoeiro para as providências cabíveis.
Tuneiras do Oeste, em 07 de fevereiro 2017.
TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2017
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios e cargas de gás P13, com fornecimento parcelado, para abastecimento das Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil do Município de Tuneiras do Oeste.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
CONTRATADA: COMÉRCIO DE ALIMENTOS FRANCILIANA LTDA. - EPP
PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses (09/02/2017 até 07/08/2017)
VALOR: R$-73.712,50
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
Tuneiras do Oeste, em 09 de fevereiro de 2017.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2017
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios e cargas de gás P13, com fornecimento parcelado, para abastecimento das Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil do Município de Tuneiras do Oeste.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
CONTRATADA: PANIFICADORA KI DELÍCIA LTDA. - ME
PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses (09/02/2017 até 07/08/2017)
VALOR: R$-11.200,00
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
Tuneiras do Oeste, em 09 de fevereiro de 2017.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2017
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios e cargas de gás P13, com fornecimento parcelado, para abastecimento das Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil do Município de Tuneiras do Oeste.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
CONTRATADA: SIRLEY AZEVEDO PICONI - PANIFICADORA - ME
PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses (09/02/2017 até 07/08/2017)
VALOR: R$-27.000,00
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
Tuneiras do Oeste, em 09 de fevereiro de 2017.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
Av. Carlos Spanhol, 164 - Cx. Postal nº 46 - CEP. 87555-000 - CNPJ 77.870.475/0001-63
Fone/fax (044) 3634-8000 – 3634-8022 - e-mail: licitacao2006@hotmail.com
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Dispensa por Justificativa Nº 30/2017
Homologa Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Processo Licitatório nº 46/2017, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, PR, no uso de suas atribuições legais;
§ 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 017/2017 de 04 de janeiro de 2017, sobre o Processo de Licitação nº 30/2017, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEICULOS DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E SECR. DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, PARANÁ.
§ 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa abaixo relacionada, tudo conforme o constante no Mapa Comparativo de Preços (na Deliberação), que fica fazendo parte indissolúvel deste Decreto.
J.R. DA CUNHA AUTO PEÇAS
§ 3º. Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.
§ 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Jorge do Patrocínio-PR, 15/02/2017
JOSÉ CARLOS BARALDI
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA Nº 038/2017
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. . JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marcionílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA empresa: PNEUS UMUARAMA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.457.894/0001-60, com sede à AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, nº 4975, CENTRO - 87555-000 na cidade de Umuarama, Estado do PR, Brasil, neste ato representado pelo Sr. ANGELO ANTONIO BREVE, brasileiro, casado, portador do RG. nº 293361873 SSP/PR, e do CPF/MF Nº287.187.318-64, residente e domiciliado à Rua Arlindo Luz, 478, Apto 04, centro, CEP - 19.900-011, Ourinhos, São Paulo, resolvem firmar o presente Contrato, firmado com amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Dispensa por Justificativa nº 29/2017, Processo n° 45, data da homologação da licitação 14/02/17, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Do Objeto
Constitui como objeto do presente a AQUISIÇÃO DE PNEUS A SEREM UTILIZADOS EM DIVERSOS VEÍCULOS DA MUNICIPALIDADE DE SÃO JORGE DO PATROCINIO - PR.
Da Vigência
O presente Contrato terá vigência 10 (dez) dias : tendo início em 15/02/2017 e término previsto para 24/02/17, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, porém encerrando com a entrega total do objeto.
Do Valor Contratual e Forma de Pagamento
O valor do presente contrato constitui na importância global de R$-12.960,00-(doze mil novecentos e sessenta reais), pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da entrega do(s) objeto(s) da licitação.
Dos reajustes
Os preços serão fixos e irreajustáveis até o fim do contrato.
Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato.
E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
São Jorge do Patrocínio-PR, 15 de fevereiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
ATO DA MESA Nº 005/2017
SÚMULA: Autoriza viagem e concede diária.
A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DE SUA PRERROGATIVA LEGAL BAIXA O SEGUINTE ATO:
Art. 1º - Fica autorizado a vereadora Maria Aparecida Caldeira Nunes, viajar a cidade de Cascavel-PR, no dia 16 de fevereiro de 2017, onde cumprirá agenda junto ao Escritório Regional do Deputado Estadual Adelino Ribeiro, (conforme requerimento anexo), cabendo-lhe o pagamento antecipado de 01 (uma) diária fracionada, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) para cobrir as despesas com transporte e alimentação, em conformidade com a RESOLUÇÃO nº 001/2011, promulgada por essa Casa.
Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Tapejara, em 15 de fevereiro de 2017.
ROGÉRIO FRANCISCHINI — Presidente
MARCELO RODRIGUES — 1º Secretário
FELIPE EMANUEL PAIO DE LIMA — 2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATANTE: Município de Tapejara, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF Nº 76.247.345/0001-06.
CONTRATADA: RUBENS PAPELARIA LTDA - EPP.
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 067/2016
OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência do contrato nº
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, a partir de 16/02/2017 até 17/05/2017
FORO: COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE/PR
Tapejara/Pr, 13 de fevereiro de 2017.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
ATO DA MESA Nº 006/2017
SÚMULA: Autoriza viagem e concede diária.
A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DE SUA PRERROGATIVA LEGAL BAIXA O SEGUINTE ATO:
Art. 1º - Fica autorizado o vereador Hélio Alves do Nascimento, viajar a cidade de Cascavel-PR, no dia 16 de fevereiro de 2017, onde cumprirá agenda junto ao Escritório Regional do Deputado Estadual Adelino Ribeiro, (conforme requerimento anexo), cabendo-lhe o pagamento antecipado de 01 (uma) diária fracionada, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) para cobrir as despesas com transporte e alimentação, em conformidade com a RESOLUÇÃO nº 001/2011, promulgada por essa Casa.
Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Tapejara, em 15 de fevereiro de 2017.
ROGÉRIO FRANCISCHINI — Presidente
MARCELO RODRIGUES — 1º Secretário
FELIPE EMANUEL PAIO DE LIMA — 2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 063/2017
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Artigo 91 da Lei nº. 060 de 27 de Outubro de 2010 resolve,
CONCEDER
A servidora LUCINEIA DA SILVA, portadora do CPF. nº. 023.930.329-67, ocupante do Cargo Efetivo de PROFESSOR, licença prêmio de 03 meses, , referente ao qüinqüênio de 20/02/1994 a 20/02/1999, a ser gozada no período de 06/02/2017 a 06/05/2017, conforme Lei nº. 060 de 27 de Outubro de 2010, na forma como dispõe o Art. 091, sem prejuízo em seus vencimentos.
PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste, 14 de fevereiro de 2017.
TAKETOSHI SAKURADA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2017
O Pregoeiro do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber que se encontra aberta licitação na modalidade Pregão Presencial nº 008/2017, visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DE COPA E COZINHA PARA MANUTENÇAO DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme descrição constante no Termo de Referência – Anexo III do Edital.
O certame deste Aviso realizar-se-á no dia 03 de março de 2017, às 09h00min, na sala da Direção de Licitação, Convênios e Contratos da Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste, e será regido consoante a Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Municipal nº 016/06, Lei Complementar 123/06 e alterações, e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, sem prejuízo das demais regras aplicáveis ao caso.
Maiores informações no Paço Municipal, junto a Direção de Licitação, Convênios e Contratos, situada na Rua Santa Catarina, 409, pelo fone 44-3653-1301 ou pelo email: fazenda@tuneirasdooeste.pr.gov.br.
Tuneiras do Oeste, 16 de fevereiro de 2017.
JOSÉ VINÍCIUS CUARELI ALÉCIO
Pregoeiro

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 013 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, PARA DISPOR SOBRE REGRAS E PROCEDIMENTOS DO REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS CELEBRADAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA/PR E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA/PR, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA QUE LHE CONFERE O ART. 71, INCISO VI, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI 01/90), E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I - Disposições Preliminares

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública do Município de Tapejara/PR e as organizações da sociedade civil de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. A aplicação das normas contidas na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e neste Decreto, que têm como fundamento a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, deverá ser orientada pelos princípios e pelas diretrizes estabelecidas nos artigos 5º e 6º da retro mencionada Lei.

Art. 2º O processamento das parcerias, que envolvam transferência de recursos financeiros, será realizado por meio da plataforma eletrônica a ser desenvolvida pelo Município de Tapejara/PR

§ 1º As parcerias celebradas por empresas públicas e sociedades de economia mista do Município de Tapejara/PR, prestadoras de serviço público, poderão ser processadas em plataforma eletrônica própria.

§ 2º O processamento das parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas está dispensado da aplicação do disposto neste artigo.

Art. 3º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Administração Pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal;

II - Organização da Sociedade Civil:

a) a entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique, integralmente, na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou de fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou de vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e por ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou para capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural, e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social, distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

IV - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou um serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela organização da sociedade civil;

V - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela organização da sociedade civil;

VI - dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou de controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a Administração Pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

VII - administrador público: agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

VIII - gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou de acordo de cooperação, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e de fiscalização;

IX - conselho de política pública: órgão criado pelo Poder Público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e na avaliação de políticas públicas;

X - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e a julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou de emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública;

XI - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e a avaliar os termos de fomento e de colaboração celebrados com organizações da sociedade civil, constituída por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou de emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública;

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

XIII - bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

XIV - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da Administração Pública do Município de Tapejara/PR, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

XV - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

XVI - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

XVII - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 4º As parcerias disciplinadas na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e regulamentadas por este Decreto respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e de deliberação.

Art. 5º Não se aplicam as exigências contidas neste Decreto:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou às autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com os termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

II - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

III - aos convênios e aos contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal , nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

IV - aos termos de compromisso cultural, referidos no § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 13.018, de 2014;

V - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;

VI - às transferências referidas no art. 2º da Lei Federal nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

VII - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou de taxas associativas em favor de organismos internacionais ou de entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

a) membros de Poder ou do Ministério Público;

b) dirigentes de órgão ou de entidade da Administração Pública;

c) pessoas jurídicas de direito público interno;

d) pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública;

VIII - às parcerias entre a Administração Pública Municipal e os serviços sociais autônomos.

Seção II - Da Capacitação

Art. 6º Os programas de capacitação, de que trata o art. 7º da Lei Federal nº 13.019, de 2014, priorizarão a formação conjunta dos agentes de que tratam os incisos I a VI do caput do referido art. 7º e poderão ser desenvolvidos por órgãos e por entidades da Administração Pública Municipal, instituições de ensino, escola de governo do Estado e organizações da sociedade civil.

§ 1º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que mantiverem relações de parceria nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, incluirão nos programas de capacitação sob sua responsabilidade temas, também, relacionados à política pública a qual está vinculada à execução dos programas e das ações que serão desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil.

§ 2º Os programas de capacitação deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência, independentemente da modalidade, do tempo de duração e do material utilizado.

Seção III - Das Competências

Art. 7º Compete ao dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal:

I - autorizar e instaurar chamamento público;

II - celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação;

III - celebrar ou autorizar a formalização dos termos aditivos ao termo de colaboração, de fomento e aos acordos cooperação;

IV - denunciar ou rescindir ou autorizar a denúncia ou a rescisão do termo de colaboração, de fomento ou do acordo de cooperação;

V - designar a comissão de seleção, a comissão de monitoramento e avaliação e o gestor da parceria;

VI - homologar o resultado do chamamento público;

VII - anular, no todo ou em parte, ou revogar editais de chamamento público;

VIII - aplicar penalidades relativas aos editais de chamamento público e aos termos de colaboração e de fomento e aos acordos de cooperação, nos termos do art. 73, § 1º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

IX - decidir sobre a prestação de contas final;

X - decidir sobre a realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, bem como requerer a realização do chamamento público dele decorrente;

XI - decidir, em última instância administrativa, os recursos interpostos das decisões proferidas no processo de seleção;

XII - decidir, em última instância administrativa, o pedido de reconsideração de que trata o inciso II do art. 71 deste Decreto;

XIII - decidir sobre os casos de dispensa ou de inexigibilidade de que trata o art. 32 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º Quando o objeto da parceria se inserir na competência de mais de órgão da Administração Pública ou implicar a atuação conjunta com um ou mais entes da Administração Indireta, a celebração será requerida conjuntamente pelos titulares dos órgãos ou das entidades envolvidos, e o termo de colaboração, termo de fomento ou o acordo de cooperação deverá especificar as atribuições de cada partícipe.

§ 2º A competência prevista neste artigo poderá ser delegada, vedada a subdelegação.

§ 3º Não poderá ser objeto de delegação a competência para aplicação de sanção.

CAPÍTULO II - DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Art. 8º O acordo de cooperação poderá ser proposto pela Administração Pública Municipal ou pela organização da sociedade civil.

Parágrafo único. O acordo de cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

Art. 9º São aplicáveis ao acordo de cooperação as regras e os procedimentos dispostos no Capítulo I, Seção I - Disposições preliminares, e, no que couber, o disposto nos seguintes Capítulos deste Decreto:

I - Capítulo IV - Da celebração do instrumento de parceria, exceto quanto ao disposto no:

a) art. 24, caput e § 1º;

b) art. 25, caput, incisos V a VII e § 1º;

II - Capítulo VII - Do procedimento de manifestação de interesse social;

III - Capítulo X - Das sanções;

IV - Capítulo XI - Da transparência e da divulgação das ações;

V - Capítulo XII - Disposições finais.

§ 1º As regras e os procedimentos dispostos nos demais Capítulos são aplicáveis somente ao acordo de cooperação que envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, e poderão ser afastadas quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido, mediante justificativa prévia.

§ 2º O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal, para celebração de acordo de cooperação que não envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, poderá, mediante justificativa prévia e considerando a complexidade da parceria e o interesse público:

I - afastar as exigências previstas nos Capítulos III e IV, especialmente aquelas dispostas nos arts. 10 e 23 e nos arts. 26 a art. 29 deste Decreto;

II - estabelecer, no próprio instrumento, procedimento simplificado de prestação de contas ou sua dispensa.

CAPÍTULO III - DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Seção I - Disposições Gerais

Art. 10. A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela Administração Pública Municipal por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

§ 2º O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o da criança e do adolescente, do idoso e de defesa de direitos difusos, entre outros, poderá ser realizado pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

§ 3º Os termos de fomento ou de colaboração, que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 4º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal, nos termos do art. 32 da referida Lei.

§ 5º A dispensa e a inexigibilidade, bem como o disposto no § 3º deste artigo, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto.

§ 6º Poderá ser celebrada a parceria diretamente, sem prévio chamamento público, quando não houver entidades interessadas no chamamento anterior e este, justificadamente, não puder ser repetido sem prejuízo para o órgão ou para a entidade da Administração Pública Municipal, mantidas, neste caso, todas as regras preestabelecidas.

§ 7º Todos os atos do procedimento de chamamento público serão públicos, salvo quanto ao conteúdo da proposta, até a data de sua abertura, que deverá ser realizada sempre em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos representantes das organizações da sociedade civil presentes e pelos membros da Comissão de Seleção.

Art. 11. O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - o objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente, compatível com a atividade do órgão ou da entidade pública da Administração Pública Municipal;

III - a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;

V - o valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou o teto, no termo de fomento;

VI - a previsão de contrapartida em bens e serviços se for o caso, observado o disposto no art. 13 deste Decreto;

VII - a minuta do instrumento de parceria;

VIII - as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e para idosos, de acordo com as características do objeto da parceria;

IX - as datas e os critérios de seleção e de julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

X - as condições para interposição de recursos administrativos.

§ 1º Nos casos das parcerias, com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

§ 2º Os critérios de julgamento de que trata o inciso IX do caput deste artigo deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

I - aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria; e

II - ao valor de referência ou ao teto constante do edital.

§ 3º Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, observado o disposto no § 5º do art. 27 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 4º Para celebração de parcerias poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade, conforme previsão no edital.

§ 5º O edital não exigirá, como condição para a celebração da parceria, que as organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida pelo Estado, exceto quando a exigência decorrer de previsão na legislação específica da política setorial.

§ 6º O edital, desde que devidamente justificado, poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria, e poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros.

§ 7º O edital de chamamento público deverá conter dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e dos indicadores da proposta pela organização da sociedade civil.

§ 8º O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.

§ 9º A parceria poderá se efetivar por meio da atuação em rede de que trata o Capítulo VI deste Decreto, desde que haja disposição expressa no edital.

Art. 12. O edital de chamamento público deverá ser divulgado no órgão de imprensa oficial, na página do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal responsável pela parceria, e na plataforma eletrônica.

§ 1º O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, trinta dias, contados da data de publicação do edital no órgão de imprensa oficial.

§ 2º As propostas deverão ser apresentadas em envelope lacrado, observadas as disposições constantes do edital de chamamento público e garantido o sigilo do seu conteúdo até a data de abertura designada pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública Municipal.

§ 3º Qualquer alteração no edital de chamamento público exige a divulgação pelo mesmo meio em que se deu o texto original e a reabertura do prazo inicialmente estabelecido.

§ 4º Não se promoverá a reabertura do prazo de que trata o § 3º deste artigo quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

§ 5º Todo cidadão é parte legítima para impugnar o edital de chamamento público por irregularidade na aplicação das disposições da Lei Federal nº 13.019, de 2014, ou deste Decreto, devendo protocolar o pedido no prazo de dez dias, contados da data da publicação do edital, ficando estabelecido o prazo de cinco dias para resposta do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal, contados da data do recebimento da impugnação.

Art. 13. É facultada a exigência de contrapartida em bens e em serviços, desde de que necessária e justificada pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública Municipal, cuja expressão monetária será, obrigatoriamente, prevista no edital de chamamento público e identificada no termo de colaboração ou de fomento, não podendo ser exigido o depósito do valor correspondente.

Parágrafo único. Poderá ser admitido como contrapartida o eventual aporte de recursos financeiros, espontaneamente, disponibilizado pela organização da sociedade civil para a execução do objeto da parceria.

Seção II - Da Comissão de Seleção

Art. 14. A Comissão de Seleção será designada pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública Municipal responsável pela parceria, em ato de nomeação específica, devendo ser composta por, no mínimo, 3 (três) membros, sempre em número ímpar.

§ 1º A Comissão de Seleção de que trata o caput deste artigo será composta por, no mínimo, um servidor público ocupante de cargo efetivo ou de emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

§ 2º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento, não remunerado, de técnico especialista, servidor público ou não, que não seja membro desse colegiado.

§ 3º Não poderá compor a Comissão de Seleção o servidor público responsável pela emissão dos pareceres técnicos e jurídicos, de que tratam os arts. 30 e 31 deste Decreto.

§ 4º Sempre que o objeto da parceria se inserir no campo de mais de um órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, a Comissão de Seleção deverá ser composta por, no mínimo, um membro de cada órgão ou entidade envolvido.

§ 5º A seleção de parceria executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por Comissão de Seleção a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

§ 6º O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar, sob as penas da lei, impedido de participar do processo, caso, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com quaisquer das organizações participantes do chamamento público, configuradas as seguintes hipóteses:

I - participação como associado, dirigente ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante;

II - prestação de serviços a qualquer organização da sociedade civil participante, com ou sem vínculo empregatício;

III - recebimento, como beneficiário, dos serviços de qualquer organização da sociedade civil participante;

IV - doação para organização da sociedade civil participante.

§ 7º A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal.

§ 8º Na hipótese do § 7º deste artigo, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou a continuidade do processo de seleção.

§ 9º Os órgãos ou as entidades da Administração Pública Municipal poderão estabelecer uma ou mais comissões de seleção, inclusive permanente, conforme sua organização e conveniência administrativa, observado o princípio da eficiência, e desde que, no caso de constituição de comissão de seleção permanente, seja por prazo não superior a 12 (doze) meses, podendo os membros ser reconduzidos uma única vez, por prazo não superior ao previsto para a primeira constituição.

§ 10. As atividades dos membros das comissões são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Seção III - Do Processo de Seleção

Art. 15. O processo de seleção das propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil será estruturado nas seguintes etapas:

I - avaliação das propostas; e

II - divulgação e homologação dos resultados.

Subseção I - Da Avaliação das Propostas

Art. 16. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2º Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

IV - o valor global.

Subseção II - Da Divulgação e da Homologação dos Resultados

Art. 17. O órgão ou a entidade da Administração Pública do Administração Pública Municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial, no órgão oficial de imprensa e na plataforma eletrônica.

Art. 18. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contados da publicação da decisão no órgão oficial de imprensa, ao colegiado que a proferiu.

§ 1º Os recursos das decisões que não forem reconsideradas pelo colegiado no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final, nos termos do art. 7º, inciso XI, deste Decreto.

§ 2º No caso de seleção realizada por conselho gestor de fundo, a competência para decisão final do recurso poderá observar regulamento próprio do conselho.

§ 3º Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

Art. 19. Após o julgamento ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal, deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, no órgão oficial de imprensa e na plataforma eletrônica, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

CAPÍTULO IV - DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Seção I - Do Instrumento da Parceria

Art. 20. O termo de fomento ou de colaboração ou o acordo de cooperação deverá conter as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 21. A cláusula de vigência, de que trata o inciso VI do caput do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

Parágrafo único. Nos casos de celebração de termo de fomento ou de colaboração para execução de atividade, o prazo de que trata o caput deste artigo, desde que tecnicamente justificado pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal, poderá ser prorrogado por até cinco anos.

Art. 22. Quando a execução da parceria resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, o termo ou o acordo disporá, em cláusula específica, sobre sua titularidade e seu direito de uso, observado o interesse público e o disposto na Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

Parágrafo único. A cláusula de que trata este artigo deverá dispor sobre o tempo e o prazo da licença, as modalidades de utilização e a indicação quanto ao alcance da licença, se unicamente para o território nacional ou, também, para outros territórios.

Art. 23. A cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública Municipal após o fim da parceria, prevista no inciso X do caput do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes:

I - para o órgão ou para a entidade da Administração Pública Municipal, quando necessário para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal; ou

II - para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

§ 1º Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, a organização da sociedade civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até noventa dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

§ 2º A cláusula de determinação da titularidade, dos bens remanescentes para o órgão ou para a entidade da Administração Pública Municipal, formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 3º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a organização da sociedade civil possa realizar doação a terceiros, inclusive a beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou para continuidade de ações de interesse social.

§ 4º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou à sua aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou à sua aquisição.

§ 5º Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria:

I - os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até noventa dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o caput deste artigo determinar a titularidade para o órgão ou para a entidade da Administração Pública Municipal; ou

II - o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata o caput deste artigo, determinar a titularidade para a organização da sociedade civil.

Seção II - Da Celebração

Art. 24. A celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

§ 1º A indicação dos créditos orçamentários e dos empenhos, necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, deverá ser efetivada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 42 deste Decreto.

§ 2º O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação, bem como suas alterações, por meio de termo aditivo ou de apostilamento, somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos na imprensa oficial, que será providenciada pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura, e deverá conter:

I - nome e número do instrumento da parceria;

II - número do processo;

III - nome e CNPJ dos parceiros público e privado;

IV - resumo do objeto;

V - fundamento legal;

VI - valor a ser transferido e contrapartida, se houver, indicação da classificação funcional-programática e econômica da despesa e da fonte de recursos;

VII - prazo de vigência da parceria;

VIII - data de assinatura da parceria e nome dos representantes das partes que assinam;

IX - número e data de emissão da nota de empenho.

Art. 25. Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de quinze dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e dos outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos, necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 37 deste Decreto.

§ 1º A previsão de receitas e de despesas, de que trata o inciso V do caput deste artigo, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§ 2º Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes do edital.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º deste artigo, a Administração Pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

§ 4º O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de quinze dias, contados da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil, na forma do disposto no § 3º deste artigo.

§ 5º A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

Art. 26. Além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, no prazo de que trata o caput do art. 25 deste Decreto, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e com entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas, devidamente comprovadas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, quais sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Estadual e Municipal;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles;

VIII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou de contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e

X - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e de outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou de adquirir com recursos da parceria.

§ 1º A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e de equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico, para o cumprimento do objeto da parceria.

§ 2º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI do caput deste artigo, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 3º As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões, de que tratam os incisos IV a VI do caput deste artigo, que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

Art. 27. Além dos documentos relacionados no art. 26 deste Decreto, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o caput do art. 25 deste Decreto, declaração de que:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Municipal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direitos e valores.

§ 1º Para fins deste Decreto, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural da organização política do País, que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices; Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

§ 2º Para fins deste Decreto, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 28. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos dos arts. 26 e 27, ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VI do caput do art. 26, todos deste Decreto, estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de quinze dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

Art. 29. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Pública Municipal deverá consultar o Sistema de Planejamento e Finanças do Estado, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

Parágrafo único. Para fins de apuração do constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, o gestor da parceria verificará a existência de contas rejeitadas, que constem da plataforma eletrônica prevista no art. 2º deste Decreto.

Art. 30. O parecer de órgão técnico do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal deverá se pronunciar a respeito dos itens enumerados no inciso V do caput do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único. Para fins do disposto na alínea "c" do inciso V do caput do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, o parecer analisará a compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho, conforme disposto no § 1º do art. 25 deste Decreto, e o valor de referência ou do teto indicado no edital, conforme disposto no § 8º do art. 11 deste Decreto.

Art. 31. A manifestação jurídica acerca da celebração da parceria abrangerá:

I - análise da juridicidade das parcerias; e

II - consulta sobre dúvida específica apresentada pelo gestor da parceria.

Parágrafo único. A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do processo.

Art. 31-A. O parecer técnico e a manifestação jurídica de que tratam os arts. 30 e 31 deste Decreto deverão ser emitidos no prazo, máximo, de quinze dias, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo.

§ 1º Se o parecer ou a manifestação não for emitido no prazo fixado, o processo poderá ter prosseguimento e ser decidido com sua dispensa, sem prejuízo da responsabilidade de quem se omitiu no atendimento.

§ 2º Caso o parecer ou a manifestação conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o dirigente máximo do órgão ou da entidade sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou a sua exclusão.

§ 3º Concluindo o parecer ou a manifestação pela impossibilidade de celebração da parceria, o dirigente máximo do órgão ou da entidade detém a faculdade de, mediante ato formal devidamente motivado, decidir pela realização da parceria.

CAPÍTULO V - DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Seção I - Da Liberação e da Contabilização dos Recursos

Art. 32. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento.

§ 1º Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica, isenta de tarifas bancárias, em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública Municipal

§ 2º A indicação de instituição financeira prevista no § 1º deste artigo será feita, exclusivamente, entre as instituições financeiras oficiais, federais ou estaduais, que poderão atuar como mandatárias, do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal, na execução e na fiscalização dos termos de colaboração ou dos termos de fomento.

§ 3º Os recursos serão, automaticamente, aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Art. 33. As liberações de parcelas, relativas às fases ou às etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento, se constatadas impropriedades, serão retidas nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º A verificação das hipóteses de retenção previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas;

II - a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 65 deste Decreto;

III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV - a consulta aos cadastros e aos sistemas estaduais que permitam aferir a regularidade da parceria.

§ 2º O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração, conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 3º As parcerias com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de trezentos e sessenta e cinco dias deverão ser rescindidas conforme previsto no inciso II do § 4º do art. 65 deste Decreto.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário Municipal ou pelo dirigente da entidade da Administração Pública Municipal Art. 34. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Seção II - Das Compras e Contratações e da Realização de Despesas e Pagamentos

Art. 35. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil, com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal, adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado, observadas as seguintes condições:

I - cotação entre, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do objeto a ser adquirido ou contratado, mediante solicitação de orçamento pela organização da sociedade civil e apresentação de proposta de preços pelo fornecedor, registradas formalmente em documento escrito, admitido o uso de e-mail ou de fax;

II - na impossibilidade de se realizar o número de cotações estabelecido no inciso I deste artigo, em virtude da inviabilidade de competição ou de limitação de mercado, o responsável pela organização da sociedade civil poderá autorizar a compra com o número menor de cotação, mediante justificativa escrita, acompanhada de documentos que evidenciem tal ocorrência;

III - possibilidade de utilização pelas organizações da sociedade civil do Sistema de Registro de Preços do Município de Tapejara/PR, mediante autorização do gestor do sistema.

§ 1º A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei Federal nº 13.019, de 2014:

I - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

§ 2º A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou da contratação.

§ 3º Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 59 deste Decreto, quando for o caso.

Art. 36. As organizações da sociedade civil, para fins de comprovação das despesas, deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, contendo, necessariamente, as seguintes informações:

I - data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou do CPF do fornecedor ou do prestador de serviço;

II - especificação da quantidade, valor unitário e total do bem ou do serviço adquirido ou contratado;

III - indicação do número da parceria;

IV - atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo as especificações e em condições satisfatórias, aposto no verso dos comprovantes fiscais ou dos recibos, emitido por quem tenha essa

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ

atribuição no âmbito da organização da sociedade civil.
Parágrafo único. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais referidos no caput deste artigo, conforme o disposto no art. 62 deste Decreto.
Art. 37. Os pagamentos efetuados pelas organizações da sociedade civil deverão ser realizados mediante crédito, por transferência eletrônica ou depósito identificado, na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bem ou de serviços.
§ 1º O termo de fomento ou de colaboração poderá admitir a dispensa da exigência prevista no caput, e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento na forma do caput deste artigo, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:
I - o objeto da parceria;
II - a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou
III - a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.
§ 2º Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de 50 (cinquenta) UFM por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica nos termos do § 3º deste artigo.
§ 3º Os pagamentos realizados na forma do § 1º deste artigo não dispensam o registro do beneficiário final da despesa.
Art. 38. Os custos indiretos, necessários à execução do objeto, de que trata o inciso III do caput do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.
Art. 39. A organização da sociedade civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.
Art. 40. Para os fins deste Decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.
Parágrafo único. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência, na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil, ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou para prestar serviços na referida organização.
Art. 41. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:
I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e
II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo.
§ 1º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, nos termos do parágrafo único do art. 59 deste Decreto, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
§ 2º Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e a alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.
§ 3º O pagamento das verbas rescisórias de que trata o caput deste artigo, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.
§ 4º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 81 deste Decreto.
Seção III - Das Alterações na Parceria
Art. 42. O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:
I - por termo aditivo à parceria para:
a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
b) redução do valor global, sem limitação de montante;
c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 deste Decreto; ou
d) alteração da destinação dos bens remanescentes;
II - por apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos, porventura, existentes antes do término da execução da parceria;
b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;
c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global, vedada a modificação da natureza da despesa; ou
d) alteração da fonte de custeio de recurso, mediante justificativa prévia do gestor.
§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no caput deste artigo, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:
I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.
§ 2º O órgão ou a entidade pública da Administração Pública Municipal deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput deste artigo, no prazo de até trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.
§ 3º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.
§ 4º Os pedidos de alteração nas parcerias, formulados pela organização da sociedade civil devem ser apresentados em até 45 (quarenta e cinco) dias, antes do término da vigência.
§ 5º A formalização do termo de aditivo ou do apostilamento, na forma deste artigo, deve ser realizada durante a vigência da parceria.
Art. 43. A manifestação jurídica é dispensada nas hipóteses de que tratam a alínea "c" do inciso I e o inciso II do caput e os incisos I e II do § 1º do art. 42 deste Decreto, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica apresentada pelo gestor da parceria.
CAPÍTULO VI - DA ATUAÇÃO EM REDE
Art. 44. A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.
§ 1º A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.
§ 2º A rede deve ser composta por:
I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a Administração Pública Municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e
II - uma ou mais organizações da sociedade civil, executantes e não celebrantes da parceria com a Administração Pública Municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.
§ 3º A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.
Art. 45. A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil, executantes e não celebrantes, por meio de termo de atuação em rede.
§ 1º O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante.
§ 2º A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à Administração Pública Municipal a assinatura do termo de atuação em rede, no prazo de até sessenta dias, contados da data de sua assinatura.
§ 3º Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à Administração Pública Municipal, no prazo de quinze dias, contados da data da rescisão.
§ 4º A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da organização da sociedade civil executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:
I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
II - cópia do estatuto e de eventuais alterações registradas;
III - certidões previstas nos incisos IV, V e VI do caput do art. 26 deste Decreto; e
IV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento no Sistema de Planejamento e Finanças do Estado.
§ 5º Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da celebração da parceria, relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.
Art. 46. A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar à Administração Pública Municipal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e
II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:
a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e de outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.
Parágrafo único. A Administração Pública Municipal verificará se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos no caput deste artigo, no momento da celebração da parceria.
Art. 47. A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.
§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a Administração Pública Municipal não poderão ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.
§ 2º Na hipótese de irregularidade ou de desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes, responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.
§ 3º A Administração Pública Municipal avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.
§ 4º As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes, deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e dos documentos e dos comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
§ 5º O ressarcimento ao erário, realizado pela organização da sociedade civil celebrante, não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.
CAPÍTULO VII - DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
Art. 48. As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social (PMIS) aos órgãos ou às entidades da Administração Pública Municipal, para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público com objetivo de celebração de parceria.
§ 1º O PMIS tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco, que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal, responsável pela política pública.
§ 2º A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não depende da realização do PMIS.
Art. 49. A Administração Pública Municipal disponibilizará modelo de formulário para que as organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos possam apresentar proposta de abertura de PMIS, que deverá atender aos seguintes requisitos:
I - identificação do subscritor da proposta;
II - indicação do interesse público envolvido; e
III - diagnóstico da realidade a ser modificada, aprimorada ou desenvolvida e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida;
IV - correspondência entre a ação de interesse público apresentada na manifestação de interesse social e as competências e as finalidades do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal destinatária.
§ 1º A proposta de que trata o caput deste artigo será encaminhada ao órgão ou à entidade da Administração Pública Municipal, responsável pela política pública a que se referir.
§ 2º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal estabelecerão período para o recebimento de propostas que visem à instauração de PMIS, observado o mínimo de sessenta dias por ano.
Art. 50. A avaliação da proposta de instauração de PMIS observará, no mínimo, as seguintes etapas:
I - análise de admissibilidade da proposta, com base nos requisitos previstos no art. 49 deste Decreto;
II - decisão sobre a instauração ou não do PMIS, após verificada a conveniência e a oportunidade pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública Municipal destinatária;
III - oitiva da sociedade sobre o tema, se instaurado o PMIS; e
IV - manifestação do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal destinatária sobre a realização ou não do chamamento público proposto no PMIS.
§ 1º A partir do recebimento da proposta de abertura do PMIS, apresentada de acordo com o art. 49 deste Decreto, o órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal destinatária terá o prazo de até seis meses para cumprir as etapas previstas no caput deste artigo.
§ 2º As propostas de instauração de PMIS serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal destinatária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento, devendo permanecer no sítio eletrônico até o final da análise prevista no § 1º deste artigo.
Art. 51. A realização de PMIS não implicará, necessariamente, a execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal
Parágrafo único. A realização de PMIS não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.
CAPÍTULO VIII - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO
Seção I - Da Comissão de Monitoramento e Avaliação
Art. 52. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatóri os técnicos de monitoramento e avaliação.
§ 1º Os órgãos ou as entidades da Administração Pública Municipal designarão, em ato específico, os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser composta por, no mínimo, 3 (três) membros, sempre em número ímpar, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou de emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal
§ 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento, não remunerado, de técnico especialista, servidor público ou não, que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.
§ 3º Os órgãos ou as entidades da Administração Pública Municipal poderão estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, observado o princípio da eficiência.
§ 4º A Comissão de Monitoramento e Avaliação reunir-se-á, periodicamente, a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas na Seção II deste Capítulo.
§ 5º O monitoramento e a avaliação da parceria, executada com recursos de fundo específico, poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.
Art. 53. O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:
I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;
II - tenha participado da comissão de seleção da parceria.
Seção II - Das Ações e dos Procedimentos
Art. 54. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e devem ser registradas na plataforma eletrônica.
§ 1º As ações de que trata o caput deste artigo contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes da plataforma eletrônica, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.
§ 2º O termo de fomento ou de colaboração deverá prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto a serem realizados pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública Municipal.
§ 3º As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.
§ 4º O relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, será produzido na forma estabelecida pelo art. 64 deste Decreto.
Art. 55. O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.
§ 1º O órgão ou a entidade pública do Administração Pública Municipal deverá notificar previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de três dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.
§ 2º Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado na plataforma eletrônica e enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal.
§ 3º A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública Municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.
Art. 56. Nas parcerias com vigência superior a um ano, o órgão ou a entidade pública do Município de Tapejara/PR realizará, sempre que possível pesquisa de satisfação.
§ 1º A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.
§ 2º A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública Municipal, com metodologia presencia ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou com entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.
§ 3º Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.
§ 4º Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.
CAPÍTULO IX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Seção I - Disposições Gerais
Art. 57. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e de verificar resultados, e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, podendo ser:
I - prestação de contas anual: nas parcerias com vigência superior a um ano, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho;
Parágrafo único. Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.
III – Prestação de Contas bimestral: 30 (trinta) dias após o término de cada bimestre das parcerias, para fins de comprovação do cumprimento do objeto e alcance das metas, na Plataforma, site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (www.tce.pr.gov.br).
Art. 58. Para fins de prestação de contas anual e final, a organização da sociedade civil deverá apresentar Relatório de Execução do Objeto, na plataforma eletrônica do Município, bem como no site do Tribunal de Conta com endereço (www.tce.pr.gov.br) que conterá:
I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.
§ 1º O relatório de que trata o caput deste artigo deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:
I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por m eio de pesquisa de satisfação, de declaração de entidade pública ou privada local e de declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
§ 2º As informações de que trata o § 1º deste artigo serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25 deste Decreto.
§ 3º O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal poderá dispensar, mediante justificativa prévia, a observância do disposto no § 1º deste artigo e da alínea "b" do inciso II do caput do art. 65 deste Decreto, quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, devendo essa excepcionalidade constar do edital de chamamento público e do instrumento da parceria.
§ 4º A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.
Art. 59. Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública Municipal exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, que deverá conter:
I - a relação das receitas e das despesas realizadas, inclusive dos rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
III - o extrato da conta bancária específica;
IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data do documento, valor, dados da organização da socie dade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;
VII - comprovação da contratação realizada nos termos do art. 35 deste Decreto.
Parágrafo único. A memória de cálculo referida no inciso IV do caput deste artigo, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou da entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
Art. 60. A análise dos relatórios de que tratam os artigos 58 e 59 deste Decreto será formalizada pela Administração Pública Municipal, na prestação de contas anual, por meio do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e, na prestação de contas final, por meio do Parecer Técnico Conclusivo.
Art. 61. A análise do relatório de execução financeira contemplará:
I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou por agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 35 deste Decreto; e
II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.
Art. 62. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
Seção II - Da Prestação de Contas Anual
Art. 63. As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas anual por meio de Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de até trinta dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria.
§ 1º Para fins do disposto caput deste artigo, considera-se exercício cada período de doze meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.
§ 2º A prestação de contas anual deverá observar o disposto no art. 58 deste Decreto.
§ 3º Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, n o prazo de quinze dias, apresentar a prestação de contas.
§ 4º Persistindo a omissão de que trata o § 3º deste artigo, deverão ser adotadas medidas para a instauração do procedimento de Tomada de Contas Especial.
Art. 64. A análise da prestação de contas anual, formalizada por meio do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, poderá ser realiza da por amostragem, conforme definido pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.
§ 1º A análise prevista no caput deste artigo deverá ser realizada quando:
I - for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação, de que trata o art. 54 deste Decreto; ou
II - for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.
§ 2º A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.
§ 3º Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública Municipal notificará a organização da sociedade civil para apresentar, no prazo de até trinta dias, Relatório Parcial de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 59 deste Decreto, e subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.
Art. 65. O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:
I - os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014; e
II - o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, que deverá:
a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
b) descrever, quando for o caso, os efeitos da parceria na realidade local referentes:
1. aos impactos econômicos ou sociais;
2. ao grau de satisfação do público-alvo; e
3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
§ 1º Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de 15 (quinze dias), prorrogável por igual período e a critério da Administração Pública Municipal:
I - sanar a irregularidade;
II - cumprir a obrigação; ou
III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou para cumprimento da obrigação.
§ 2º O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, atualizando o relatório técnico de monitoramento e avaliação.
§ 3º Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.
§ 4º Persistindo a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:
I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:
a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 33 deste Decreto; ou
II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:
a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" deste inciso no prazo determinado.
§ 5º O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, na forma do art. 52 deste Decreto, que o apreciará, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento.
§ 6º O gestor da parceria deverá adotar as providências, apontadas pela comissão de monitoramento e de avaliação, visando à homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação pela comissão de monitoramento e avaliação.
§ 7º As sanções previstas no Capítulo X deste Decreto poderão ser aplicadas, independentemente, das providências adotadas de acordo com o § 6º deste artigo.
Seção III - Da Prestação de Contas Final
Art. 66. As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elemento s previstos no art. 58 deste Decreto, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 41 deste Decreto.
Parágrafo único. Fica dispensada a apresentação dos documentos, de que tratam os incisos III e IV do caput do art. 58 deste Decreto, quando já constarem da plataforma eletrônica.
Art. 67. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será formalizada por meio de Parecer Técnico Conclusivo, a ser inserido na plataforma eleterônica, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:
I - o Relatório Final de Execução do Objeto;
II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
III - o relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
IV - o relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.
Parágrafo único. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1º do art. 58 deste Decreto.
Art. 68. Na hipótese de a análise de que trata o art. 67 deste Decreto concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 59 deste Decreto.
Parágrafo único. A análise do relatório de que trata o caput deste artigo deverá observar o disposto no art. 61 deste Decreto.
Art. 69. Para fins do disposto no art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a organização da sociedade civil deverá apresentar:
I - o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até trinta dias, contados do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil; e
II - o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de trinta dias, contados de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.
Art. 70. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:
I - aprovação das contas;
II - aprovação das contas com ressalvas; ou
III - rejeição das contas.
§ 1º A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Decreto.
§ 2º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.
§ 3º A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:
I - omissão no dever de prestar contas;
II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
§ 4º A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata o parágrafo único do art. 67 deste Decreto.
Art. 71. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria, sendo a organização da sociedade civil notificada para, no prazo de 30 (trinta) dias:
I - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação; ou
II - apresentar recurso à autoridade que a proferiu.
Parágrafo único. Admite-se, no caso do inciso I deste artigo, a prorrogação do prazo, por igual período.
Art. 72. Exaurida a fase recursal, o gestor da parceria deverá:
I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica as causas das ressalvas; e
II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de trinta dias:
a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
§ 1º O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo, e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo X deste Decreto.
§ 2º A Administração Pública Municipal deverá se pronunciar sobre a solicitação, de que trata a alínea "b" do inciso II do caput deste artigo, no prazo de trinta dias.
§ 3º A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.
§ 4º Compete exclusivamente ao dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do caput deste artigo.
§ 5º Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento, de que trata a alínea "b" do inciso II do caput deste artigo, serão definidos em ato da autoridade máxima do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.
§ 6º Na hipótese do previsto no inciso II do caput deste artigo, o não ressarcimento ao Erário ensejará:
I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma eletrônica e no Sistema de Planejamento e Finanças do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.
Art. 73. O prazo de análise da prestação de contas final, pela Administração Pública Municipal, deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até cento e cinqüenta dias, contados da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto.
§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de trezentos dias.
§ 2º O transcurso do prazo definido no caput deste artigo, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º deste artigo, sem que as contas tenham sido apreciadas:
I - não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.
§ 3º Se o transcurso do prazo definido no caput deste artigo, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º deste artigo, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária.
Art. 74. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:
I - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 73 deste Decreto; e
II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 73 deste Decreto.
Parágrafo único. Os débitos de que trata o caput deste artigo observarão juros equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, acumulados mensalmente.
CAPÍTULO X - DAS SANÇÕES
Art. 75. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:
I - advertência;
II - suspensão temporária; e
III - declaração de inidoneidade.
§ 1º É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.
§ 2º A sanção de advertência tem caráter preventivo, e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
§ 3º A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou na prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal
§ 4º A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos.
§ 5º A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.
§ 6º A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal
Art. 76. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput do art. 75 deste Decreto caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.
Parágrafo único. No caso da competência exclusiva do dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul prevista no § 6º do art. 75 deste Decreto, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.
Art. 77. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente na plataforma eletrônica e no Sistema de Planejamento e Finanças do Município, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
Art. 78. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal, destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias, a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.
Parágrafo único. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.
CAPÍTULO XI - DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES
Art. 79. A Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.
Parágrafo único. São dispensadas do cumprimento do disposto no caput deste artigo as parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas.
Art. 80. O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal divulgará informações referentes às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com seus planos de trabalho.
Art. 81. As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
Parágrafo único. No caso de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante divulgar as informações de que trata o caput deste artigo, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede.
Art. 82. A divulgação de campanhas publicitárias e as programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, seguirão as políticas, orientações e as normas estabelecidas pelo Administração Pública Municipal para os serviços de publicidade governamental.
§ 1º Os meios de comunicação públicos estaduais de radiodifusão de sons e imagens e de sons poderão reservar em suas grades de programação espaço para veiculação de campanhas informativas, e para programações que promovam o acesso à informação das ações desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias.
§ 2º Os recursos tecnológicos e a linguagem, utilizados na divulgação das campanhas e dos programas, deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência.
CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 83. Aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aos processos administrativos relativos às parcerias de que trata este Decreto.
Parágrafo único. A juízo da autoridade competente e a pedido da organização da sociedade civil, poderá ser realizada audiência para esclarecimento necessário à instrução do processo.
Art. 84. Ressalvado o disposto no art. 81 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, enquanto não estruturada e implantada a plataforma eletrônica de que trata a referida Lei e este Decreto, as rotinas correspondentes serão realizadas por meio físico e registradas nas plataformas atualmente existentes, naquilo que for compatível.
Parágrafo único. Fixa-se o prazo de 5 anos para a Administração Pública Municipal implantar plataforma eletrônica para as parcerias de que trata este Decreto.
Art. 85. Compete, exclusivamente, ao Prefeito Municipal a autorização financeira prévia para a celebração de parcerias que contenham cláusulas ou condições dispondo sobre o repasse total de recursos. .
§ 1º Serão submetidos à autorização financeira prévia do Prefeito também, os aditivos que se referirem a alteração, adição ou modificação de cláusulas que disponham sobre a situação prevista no caput deste artigo.
§ 2º Não estão incluídos nas exigências constantes deste artigo as parcerias que tenham como objeto o recrutamento, seleção e colocação de estagiários ou adolescentes aprendizes para estágio profissional.
§ 3º É vedado dar efeito retroativo a data anterior à autorização do Prefeito, às parcerias.
§ 4º A competência prevista no caput e § 1º deste artigo não engloba a avaliação dos dispositivos jurídico-legais para celebração da parceria, cuja competência é exclusiva do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal celebrante.
Art. 86. O Município de Tapejara/PR, por intermédio do Procurador Municipal, poderá adotar medidas administrativas de conciliação para dirimir controvérsias resultantes das parcerias.
Art. 87. Os convênios e os instrumentos congêneres, já assinados na data de entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019, de 2014, permanecerão regidos pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária da referida Lei e deste Decreto, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.
§ 1º Os convênios e os instrumentos congêneres, de que trata o caput deste artigo, poderão ser prorrogados de ofício em caso de atraso na liberação dos recursos por parte da Administração Pública Municipal, hipótese em que a prorrogação corresponderá ao período equivalente ao atraso e será regida pela legislação em vigor ao tempo da celebração da parceria.
§ 2º Nos termos do § 2º do art. 83 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, os convênios e os instrumentos congêneres com prazo indeterminado ou prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido serão, no prazo de um ano, contado da data de entrada em vigor da referida Lei, alternativamente:
I - substituídos por termo de fomento, de colaboração ou por acordo de cooperação, para adaptação ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e neste Decreto, no caso de decisão da autoridade máxima do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal pela continuidade da parceria; ou
II - rescindidos, justificada e unilateralmente, pela Administração Pública Municipal, com notificação à organização da sociedade civil parceria para as providências necessárias.
§ 3º A Administração Pública Municipal poderá firmar termos aditivos de convênios e instrumentos congêneres prorrogáveis por período igual ou inferior ao inicialmente estabelecido, observada a legislação vigente ao tempo da sua celebração original e a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
§ 4º Para a substituição, de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, a organização da sociedade civil deverá, até 31 de dezembro de 2016, apresentar os documentos previstos nos arts. 26 e 27 deste Decreto, para fins de cumprimento do disposto nos arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
§ 5º A prestação de contas das parcerias substituídas na forma do inciso I do § 2º deste artigo observará o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e neste Decreto.
§ 6º Excepcionalmente, a Administração Pública Municipal poderá firmar termo aditivo da parceria, de que trata o § 2º deste artigo, a ser regida pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, desde que seja limitada sua vigência até 23 de janeiro de 2017.
§ 7º Para atender ao disposto no caput deste artigo, poderá haver aplicação da Seção III do Capítulo IX deste Decreto para os convênios e os instrumentos congêneres, existentes na data da entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019, de 2014, que estejam em fase de execução de seu objeto ou que estejam em fase de análise de prestação de contas.
Art. 88. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara/PR, em 15 de Fevereiro de 2017
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

Publicações legais

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Serviço de Registro de Imóveis - Xambrê - Paraná
Nícolas D. M. M. Rosa – Oficial Desigando
(44) 3632-1344 – crixambre@gmail.com
CNPJ 78.185.758/0001-39

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Atendendo ao requerimento firmado em 16 de janeiro de 2017, protocolado neste SRI sob nº 48.477, em 26 de janeiro de 2017, consoante financiamento imobiliário realizado através do Título de Cédula de Crédito Bancário nº B61331576-4, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 21 de julho de 2016, , onerando o imóvel objeto da matrícula nº 11.045, do Lvº 02 de RG, deste SRI, registrado sob nº R.2/11045, e R.A. 9.782, do Lvº 03 de RA, deste SRI.

Consoante Lei 6015/73 e o disposto no art. 466 e parágrafos do Código de Normas vigente, e art. 26, da Lei 9514/1997, solicito vossos préstimos no sentido de que proceda com a notificação extrajudicial e conseqüente intimação do Devedor/Fiduciante, infra citado e qualificado, a satisfazer, no prazo de 15 (quinze) dias, a dívida em mora, perfazendo o montante total de R$2.654,08 (dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos), até a presente data, e as que se vencerem até a data do pagamento, acrescidas dos juros convencionais e penalidade e os demais encargos contratuais e legais nos termos do "Demonstrativo de Débitos" E "Minuta de Intimação" em anexo, além das despesas de cobrança de intimação, além das providências para consolidação da propriedade alienada fiduciariamente como garantia real do Título em tela.

Assim, procedo à INTIMAÇÃO de V. Sª, para que se dirija Serviço de Registro de Imóveis, situado na Praça Des. Antonio Franco Ferreira da Costa – 760, Centro, Xambrê-PR, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data.

Salientamos que o(s) Sr(a) poderá efetuar a purga da mora na agência do SICREDI, detentora do financiamento, no caso a **Agência PÉROLA-PR,** dentro do prazo definido nesta intimação.

Nesta oportunidade, fica V. Sª cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária – **COOÉRATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO VALE DO PIQUIRI ABCD – SICREDI** - nos termos do Art. 26 § 7º da Lei 9.514/97.

DEVEDORES/FIDUCIANTES: **Srª. LUCIMAR QUEIROZ DE OLIVEIRA, maior e capaz, autônoma, inscrita no CPF nº 043.340.469-83, portadora do RG nº 8.308.852-4-SSP-PR, e seu marido Sr. MARCOS SANTANA QUARESMA, maior e capaz, empresário, inscrito no CPF nº 060.443.749-80, portador do RG nº 8.038.161-1-SSP-PR, ambos brasileiros, residentes e domiciliados à RUA ALMIRANTE BARROSO, Nº 382, PÉROLA-PR;**

IMÓVEL OBJETO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: **Lote de Terras nº 14, da Quadra n.º 01, do loteamento "JARDIM IMPERIAL", Patrimônio ELISA, localizado neste município e comarca de Xambrê, Estado do Paraná, com a área de 231,00m2 (duzentos e trinta e um metros quadrados)**, devidamente matriculado sob nº **11.045**, do Lvº 02 de RG, deste SRI;

Xambrê, 27 de janeiro de 2017.

Nicolas D. Matiazi Moras Rosa

Praça Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa – nº. 54

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ
SERVIÇO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
Anita A. R. Guimarães
Oficial Designada

Anita A. R. Guimarães
Liz Letícia Lunardon Guimarães
Escrevente Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 02/2017.-

Pelo presente Edital, o Cartório de Registro de Imóveis de Iporã - Pr., localizado na Avenida Silvino Isidoro Eidt nº 783, Bairro: Centro, nos termos do Artigo 26 § 1º da Lei nº 9.514/97, ação promovida pela Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Vale do Piquiri ABCD – PR/SP., bem como pela credora da Cédula de Crédito Bancário nº B60531104-6, garantido por Alienação Fiduciária, emitida em 28/04/2016, e registrado sob nº 28 na matricula nº 3.807, deste Cartório de Registro de Imóveis de Iporã, Estado do Paraná, com saldo devedor de responsabilidade de V. Sª., venho notificar: **INDUSTRIAL AGRÍCOLA CHIUMENTO**, inscrita no CNPJ sob nº 77.117.992/0001-66, com sede na PR 364, KM 02, s/n – Palotina, Estado do Paraná; e seus Administradores **ADELHAIDE ESCORTEGANHA CHIUMENTO**, inscrita no CPF sob nº 452.762.859-34, brasileira, viúva, residente e domiciliada na Avenida Independência nº 678, na cidade de Palotina, Estado do Paraná; **JOSE ANTONIO CHIUMENTO**, inscrito no CPF sob nº 407.457.759-34, brasileiro, casado, empresário e sua esposa **JUCARA MARIA ALBA CHIUMENTO**, inscrita no CPF sob nº 663.801.709-87, brasileira, residentes e domiciliados na Rua Vinte e Um de Abril, nº 486, na cidade de Palotina, Estado do Paraná, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos, onde já tivemos tentativas pessoalmente, e enviando pelo correio com aviso de recebimento. Por estar o executado em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento do interessado, foi tirado nesta data na forma legal o presente edital, cujo seu teor e cópia encontram-se afixados e arquivados neste cartório, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados, intimados, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar no dia seguinte a sua tiragem, virem a este cartório para manifestarem suas recusas. Horário de funcionamento: das 08:30 às 11:00 h, retorno do almoço das 13:00h às 17:00h. Eu, Anita Aparecida Rossi Guimarães, Oficial Designada, subscrevo e assino.-

Anita Aparecida Rossi Guimarães
Escrevente Substituta
Port.04/96

REGISTRO DE IMÓVEIS — Protógenes A. Guimarães Jr. OFICIAL TITULAR — Anita A. R. Guimarães — Liz Letícia L. Guimarães Esc. Substituta — Comarca de IPORÃ - PR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE ESTADO DO PARANÁ
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Bel. Durvalino Inácio Pinto
Oficial
Eudes José Tonelli — Escrevente Substituto
Marcelo Mendes de Oliveira — Escrevente Substituto

O BACHAREL EUDES JOSÉ TONELLI, ESCREVENTE SUBSTITUTO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER, a todos os interessados que: **CITAÇÃO** de **MARIO OSAMU NAKASHIMA,** brasileiro, casado, do comércio, residente nesta Cidade de Cruzeiro do Oeste-PR, na Avenida Curitiba, 751, portador do CPF nº 041.282.149/49, e seus sucessores, confinantes e eventuais interessados, para que estes, querendo, no prazo de quinze (15) dias, se manifestem sobre a presente ação, contados do primeiro (1º) dia após a publicação do presente edital, ficando cientes de que se não o fizer, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na Escritura Pública de Ata Notarial, lavrada as fls. 110/111 do livro 195-E, do Tabelionato de Notas de Cruzeiro do Oeste-PR, datada em 25/11/2016, consoante faculta o artigo 216-A, §4º da Lei n.º 6.015/1973.
Alegações dos Autores: Busca a parte solicitante a justificação de posse para fins de usucapião extrajudicial do imóvel urbano abaixo descrito; Que a parte solicitante mantém posse mansa, pacífica e ininterrupta sobre o imóvel, sem oposição ou contestação.
Imóvel Usucapiendo: **Data de Terras nº 7-A, da Quadra nº 195, da Planta nº 01 do Loteamento Sul Brasileira, situada na Cidade e Comarca de Cruzeiro do Oeste-PR, com a área de 265,00 m2,** Confrontações: Frente para a Avenida Paraná, com 9,50 metros; Lado direito para a data nº 07, com 265,50 metros; Lado esquerdo para a data nº 06, com 29,50 metros; Fundos para data nº 12, com 9,35 metros. Imóvel esse objeto da Matrícula sob nº 2159 do livro 02 de Registro Geral do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cruzeiro do Oeste-PR. Imóvel objeto da Matrícula nº 2159 do livro 02 de Registro Geral do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cruzeiro do Oeste-PR.

Decorrido o prazo de 15 dias, a contar da data da última publicação do presente, que será feita por 03 (três) dias consecutivos no Jornal de Circulação do Município, sem que haja qualquer impugnação, far-se-á o competente registro.

E para que ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente que será também, fixado no lugar de costume, nesta Serventia.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cruzeiro do Oeste-PR, aos treze (13) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezessete (2017). Eu Eudes José Tonelli, Escrevente Substituto, digitei, subscrevi e assino.

Bel. Eudes José Tonelli
Escrevente Substituto

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº. 043/2017.
SÚMULA: Designa a servidora para exercer a função de Diretora do Centro de Educação Infantil "O BICHINHO DA MAÇÃ".
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1 º - Designar a servidora, FABIANE CARDOSO ZAGOTO, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de EDUCADOR INFANTIL, lotada na Secretaria de EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, portadora da cédula de identidade nº 8.078.072-9, para exercer a função de DIRETORA do Centro de Educação Infantil "O Bichinho da Maçã", com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 01 de fevereiro de 2017.
Art. 2º - Conceder a ora designada gratificação de 50% (cinquenta) por cento, sobre classes e níveis que se encontra, a partir de 01 de fevereiro de 2017.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 dias do mês de janeiro de 2017.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N.º 078/2017
SÚMULA: Altera a jornada de trabalho, da Servidora IVONETE SILVÉRIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS a título de Trabalho em Regime Suplementar.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANA, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar n.º 027/2010 de 06 de outubro de 2010.
R E S O L V E
Art. 1º - Adicionar, 20 (vinte) horas semanais, a jornada de trabalho, da Servidora IVONETE SILVÉRIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 4.109.336-6, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃOI INFANTIL, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, para exercer atividades no Escola Municipal 9 de Maio, a partir do dia 06 de fevereiro 2017, com remuneração proporcional ao número de horas adicionadas, com base no vencimento inicial da carreira, observando o nível de habilitação e tempo de serviço, em que a mesma se encontra, no período aquisitivo.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 03 (três) dias do mês de fevereiro de 2017.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ICARAÍMA
Estado do Paraná
José Carlos Venâncio
Oficial
Rua Nathal Manosso nº 422 – 87530-000 – Tel. 44 – 3665-1434 – ri.icaraima@hotmail.com.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NEGÓCIO FIDUCIÁRIO)
Prenotação nº 22.539

JOSÉ CARLOS VENÂNCIO, Oficial do Serviço de Registro de Imóveis da única Circunscrição da Comarca de Icaraíma, Estado do Paraná, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.514/97, **INTIMA CLODOALDO MARCOS PEREIRA**, CPF nº 048.535.369-57 e **ANDREA CRISTINA PEREIRA DA SILVA**, CPF nº 058.137.059-70, a comparecerem em Cartório, instalado na Rua Nathal Manosso, nº 422, Centro, na cidade de Icaraíma, Estado do Paraná, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar deste Edital, para **PAGAMENTO** (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, no total de R$ 5.372,27 (cinco mil trezentos e setenta e dois reais e vinte e sete centavos), bem como demais parcelas que vencerem até a data do efetivo pagamento, devidamente atualizados e acrescidos das despesas legais, referentes à Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Unidade Isolada e Mútuo com Obrigações e Alienação Fiduciária – Programa Carta de Crédito Individual – FGTS – Programa Minha Casa Minha Vida – Com utilização dos Recursos da Conta Vinculada – FGTS, sob nº 855551814737-4, celebrado em 15/12/2011, registrada sob o nº 2 na Matrícula nº 7.595, Livro 2 de Registro Geral, deste Ofício, tendo como garantia o imóvel constituído pelo Lote urbano nº 13/3, da subdivisão do lote nº 13, da Quadra nº 39, localizado nesta cidade de Icaraíma, Estado do Paraná, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em favor da Credora Fiduciária e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel, tendo como Credora CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Icaraíma, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (**23/01/2017**). (José Carlos Venâncio) Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO N° 031/2017, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017
SÚMULA: CONCEDE PROGRESSÃO POR DESEMPENHO FUNCIONAL NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 003/2011, dando outras providências.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,
DECRETA:
Art. 1º - Fica concedido Progressão por Desempenho Funcional com Avanço de Classe as PROFESSORAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL do Magistério Municipal de Cafezal do Sul-PR, abaixo identificadas, reenquadrando-as na Tabela de Vencimentos nos termos da Lei Complementar n° 003/2011, de 04/03/2011 e alterações posteriores:

Nome da Servidora	Período de Avaliação	Carga Horária	Nível	Classe anterior	Classe atual
Bernardete Camilo Freire	Fev/2015 a Fev/2017	20 h	C	10	11
Regina de Fátima Camilo Silva	Fev/2015 a Fev/2017	20 h	C	10	11
Roseli de Fátima Vieira Nascimento	Fev/2015 a Fev/2017	20 h	C	6	7

Art. 2° - Fica o setor competente da Administração Municipal, autorizado a proceder o devido registro e enquadramento, a partir do mês de fevereiro de 2017.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2017.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

G.P DE SOUSA AGRÍCOLA torna público que recebeu do IAP, a Renovação da Licença de Instalação para Armazenamento e Comércio de Agrotóxicos, Fertilizantes e Sementes a ser implantada Avenida Curitiba, 1361, Centro, no município de Alto Piquiri/PR (RLI n° 118889-R1-val. 02/12/2017).

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

G.P DE SOUSA AGRÍCOLA torna público que irá requerer ao IAP, a Licença de Operação para Armazenamento e Comércio de Agrotóxicos, Fertilizantes e Sementes instalada Avenida Curitiba, 1361, Centro, no município de Alto Piquiri/PR.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

Indústria e Comércio de Cadeiras Tubolar Ltda EPP, torna público que recebeu do I.A.P, Renovação da Licença Ambiental de Instalação, para em Fabricação de móveis com predominância em metal, implantada na Av. Porto Alegre, n° 1289, Centro, Tapira/PR. Validade: 06/03/2017.

SÚMULA DE REQUERIMANTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Indústria e Comércio de Cadeiras Tubolar Ltda EPP, torna público que ira requerer ao I.A.P, Licença Ambiental de Operação, para Fabricação de móveis com predominância em metal, implantado na Av. Porto Alegre, n° 1289, Centro, Tapira/PR.

SUMULA DE PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

O Produtor Rural Antonio Beijamim Rossato, torna público que solicitou do IAP, Licença Prévia para estudo de instalação de um Sistema de Irrigação Por Pivô Central, a ser implantado em sua propriedade rural Lotes 05, 06 e 07 localizados na Gleba 03 do IRAP, Linha Palmital no Município de Palotina-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO N.º 062/2017
Súmula: Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.
HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO, Prefeito do Município de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, e
Considerando o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à NELCI NATALINA BRABO CALDATO.
D E C R E T A
Art. 1º - Fica concedido à servidora NELCI NATALINA BRABO CALDATO, brasileira, servidora pública municipal de Cruzeiro do Oeste–Pr, portadora da Cédula de identidade RG. nº 1.658.758 - SSP/PR., e inscrita no CPF/MF nº 330.048.629-72, residente e domiciliada em Cruzeiro do Oeste-PR., APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, no cargo de ASSISTENTE CONTÁBIL nos termos do Art. 6º da EC 41/03 - Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, e Art. 48 da Lei Municipal nº 59/2012.
Art. 2º - - Fica estipulado como proventos mensal de sua aposentadoria, o valor de R$ 3.526,40 (Três mil, quinhentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), referente à última remuneração, conforme planilha de cálculo de proventos.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de 20 de Fevereiro de 2017 revogadas as disposições em contrário.
Registre-se e Publique-se
Cruzeiro do Oeste, 14 de Janeiro de 2017.
HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Tomada de preços N.º 6/ 2017
PROCESSO Nº 24/2017
DATA DE PROTOCOLAMENTO DOS ENVELOPES "1" E "2": 06/03/2017 às 08:45 horas
DATA DA ABERTURA "1" HABILITAÇÃO: 06/03/2017
HORÁRIO: 09:00
LOCAL: EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL/DIVISÃO DE COMPRAS
DATA DA ABERTURA:"2" PROPOSTA : 07/03/2017
HORÁRIO: 09:00
LOCAL: EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL/DIVISÃO DE COMPRAS
OBJETO: Contratação de empresa por empreitada global destinado a execução de Pavimentação Asfáltico em CBUQ em vias urbanas Galerias Águas Pluviais e Sinalização nas ruas Nova Peabiru - entre Rua Paraíba e Sergipe, Nova Peabiru - entre Sergipe e Bahia. Conforme planilhas e projetos em anexo, Recursos do Programa Nossa Rua.
TIPO: Menor Preço.
REGIME CONTRATAÇÃO: Global
PREÇO MÁXIMO TOTAL VALOR DA DESPESA POR EXTENSO
169.072,03 Cento e Sessenta e Nove Mil e Setenta e Dois Reais e Três Centavos
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Medições efetuadas pela Secretaria de Planejamento
PRAZO DE ENTREGA: 120 Dias após assinatura do contrato.
Maiores informações poderão ser obtidas junto à Divisão de Licitações do Departamento de Compras, sito na Rua João Ormindo de Rezende, n° 686, Centro, Cruzeiro do Oeste - Paraná ou pelo telefone n° (44) 3676-8150 ramal 168 e 169.
Cruzeiro do Oeste, 14/02/2017
JOSE RONALDO FERREIRA FERNANDES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA
CNPJ: 72.540.529/0001-09
Av. Barão do Rio Branco,88 - Fone: (44) 3663-1150 - Fone/Fax: (44) 3663-1995 - Cx. Postal 51
E-mail: Camaradouradina@cmdouradina.pr.gov.br - CEP 87485-000 - Douradina - Paraná

MUNICÍPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

CONTRATANTE:
CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA-PR, com sede à Avenida Barão do Rio Branco, 88, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 72.540.529/0001-09, neste ato representado pelo Senhor Presidente abaixo assinado, em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADA:
BEATRIZ DE LIMA GONZAGA, inscrita no CNPJ Nº. 20.931.595/0001-06, com sede na rua Princesa Izabel, n. 166, sala 02, centro, em Mandaguari-PR, representada pelo Sr. Nivaldo Colombo.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em assistência técnica e manutenção de computadores, equipamentos periféricos e hardware, em toda a rede, incluindo formatação, remoção de vírus, auxílio ao usuário com visitas periódicas, correção de programas, restauração do sistema operacional, configuração de internet, manutenção e conserto de impressores e scanners, limpeza, sonorização do plenário (reparos na mesa de som e potência), telefonia (conserto e programação da central e seus ramais), sistema elétrico e outros serviços correlatos da Câmara Municipal.

VALOR: R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)

DATA DA ASSINATURA: 15 de fevereiro de 2017

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.0001.2001/3.3.90.39.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – orçamento da Câmara Municipal de Douradina – PR.

Câmara Municipal de Douradina aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (15/02/2017).

CLERIS MORAES OLIVEIRA
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n°10/2017.
Contratante: Município de Perobal
Contratado: JACIRA DE SOUZA DIAS RODRIGUES.
Objeto: locação de um imóvel localizado na Avenida Paraná, 1175, lote 04, quadra 32, contendo um salão em alvenaria com área de 53 mts², nesta cidade de Perobal, como incentivo a industrialização do município de Perobal.
Valor Total: R$ 5.400,00.
Vigência: 31/01/17 a 31/01/18.
Fundamentação: Dispensa por Limite nº9/2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA
CNPJ: 72.540.529/0001-09
Av. Barão do Rio Branco,88 - Fone: (44) 3663-1150 - Fone/Fax: (44) 3663-1995 - Cx. Postal 51
E-mail: Camaradouradina@cmdouradina.pr.gov.br - CEP 87485-000 - Douradina - Paraná

Termo de Adjudicação e Homologação

Pregão Presencial nº 001/2017 (processo licitatório nº003/2017)

O Presidente da Câmara Municipal de Douradina – PR, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no artigo 38, inciso VII, c/c art. 43, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, acolhendo a decisão do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, ADJUDICA o resultado do Processo Licitatório 003/2017, modalidade Pregão Presencial nº 001/2017, para a Contratação de empresa especializada em Assistência Técnica e Manutenção de Computadores, Equipamentos Periféricos e Hardware, em toda rede incluindo formatação, remoção de vírus, auxílio ao usuário com visitas periódicas, correção de programas, restauração de sistema operacional, configuração de internet, manutenção e conserto de impressoras e scanners, limpeza, sonorização do plenário (reparos na mesa de som e potência), telefonia (conserto e programação da central e seus ramais), sistema elétrico e outros serviços correlatos, da Câmara Municipal de Douradina-PR., conforme especificado neste Edital, HOMOLOGANDO vencedora a proposta apresentada pela empresa **BEATRIZ DE LIMA GONZAGA,** inscrita no CNPJ N. **20.931.595/0001-06,** sediada na rua princesa Izabel, 166, sala 02, na cidade de Mandaguari-PR.

Procedam-se as comunicações previstas.

Douradina, 15 de fevereiro de 2017.

CLERIS MORAES OLIVEIRA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 004/2017
Autoriza viagem e concede diária.
SUMULA: A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais, com base na resolução nº. 001/2008 de 30 de abril de 2008, e tendo em vista a solicitação formulada através do requerimento protocolado sob nº. 005/2017, pela Srª. Andréa Mardegan Santana – Técnico contábil.
RESOLVE:
AUTORIZAR, a Senhora Andréa Mardegan Santana Técnico Contábil da Câmara Municipal de Esperança Nova a viajar a Cidade de Maringá neste Estado, no dia 16 de fevereiro de 2017, junto a Governaça Brasil, (parametrização e geração do SIAP). Cabendo o pagamento antecipado de 01 (uma) diária.
Edifício da Câmara Municipal de Esperança Nova, 15 de fevereiro de 2017.
José Marcos Bicudo — Presidente
Rafael Diego Peres — 1º Secretario
Salvador Diego de Oliveira — Vice Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 076/2017
DATA – 14/02/17
SUMULA – Concede Férias a funcionário
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias ao servidor, Antonio de Santa Mendonça, por um período de 15 dias, referente ao período aquisitivo de:
1º Período - 2014/2015, 15 dias a contar de 20/02/17 a 06/03/17.
2º Período - 2015/2016, 15 dias a contar de 20/02/17 a 06/03/17
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 14 de Fevereiro de 2017.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA 06/2017
Exonera, a pedido, servidora pública municipal.
A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas legais atribuições e com base no inciso I, art. 39 da Lei Orgânica Municipal:
RESOLVE:
Art.1º - Exonerar, a pedido, a partir de 15 de fevereiro de 2017 a servidora pública municipal IDALINA GARCIA, do cargo de provimento em comissão de ASSSESSORA PARLAMENTAR criado pela Resolução 01/2016 da Câmara Municipal de Ivaté, símbolo CC-4, Anexo I da Resolução nº 01/2012 e Lei Municipal nº 625/2012.
Art.2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Ivaté, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2017.
MISAEL ALVES DA SILVA
Presidente
ADRIANO GOMES
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 030/2017
Súmula:prorroga prazo de validade de Processo administrativo Disciplinar-PAD.
O prefeito Elias Bezerra de Araújo, do Município de Maria Helena, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o Processo Administrativo Disciplinar-PAD, conforme Inquérito Civil nº MPPR-0151.16.000112-0;
RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar, o prazo de validade por mais 30(trinta) dias, para conclusão dos trabalhos do PAD, conforme previsão legal inserida no art. 190, § único, da Lei Complementar Municipal-LCM nº 002, de 28/01/1993, com a finalidade de concluir as atividades da Comissão.
Art. 2º - Tal medida faz-se necessária, pois ainda não foram produzidos todos os elementos comprobatórios imprescindíveis à instrução do processo, em razão de ainda ser fundamental coletar as provas dos fatos, ouvir testemunhas e, por final, a elaboração do relatório.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.
Município de Maria Helena, Estado do Paraná, 15 de fevereiro de 2017.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
ELIAS BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 01
Ao Contrato de Fornecimento n.º 154/2016, firmado em 05 de dezembro de 2016, Pregão Presencial nº 095/2016.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA,
CONTRATADA: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CAETANO LTDA EPP, com base na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e com base no item 3.1 do edital de licitação n° 119/2016, e na cláusula Quarta, parágrafo quarto do contrato de fornecimento n° 154/2016, e no Requerimento interposto pela contratada, firmam o presente TERMO ADITIVO, mediante as clausulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente termo aditivo tem como objeto o Acréscimo de 0,10 (dez centavos) por litro de Óleo Diesel, ao valor inicial de R$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos).
CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO - O valor do litro de gasolina depois de acrescido, é R$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos).
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO - O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao acréscimo do contrato, pelo quantitativo remanescente de 169.523 litros, é de R$ 16.952,30 (dezesseis mil e novecentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos).
Maria Helena – PR, 15 de fevereiro de 2017.
ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal
ANDREA ORTIZ CAMACHO
Sócia Administradora

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br
www.altoparaiso.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Dando cumprimento ao contido no Art. 2º da Lei nº 9.452/97, **NOTIFICAMOS** os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais do Município, quanto ao recebimento dos seguintes recursos financeiros:

ÓRGÃO REPASSADOR / PROGRAMA	DATA	VALORES
UNIÃO - Outros Royalties e Compensação	15/02/17	185,18
TOTAL REPASSE		185,18
FNS - Limite Financeiro Média / Alta Complexidade	14/02/17	12.148,15
TOTAL REPASSE		12.148,15

Alto Paraíso, 15 fevereiro de 2017.

DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO N.º 4.027/2017
DATA: 15/02/2017
SÚMULA: Homologa resultado do processo licitatório.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o resultado apresentado pelo Pregoeiro o Sr. João Gilson Prado,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Homologado o resultado do processo licitatório modalidade Pregão Presencial n.º 014/2017 em favor das empresas SUPER AVELZANTOS EIRELI – ME, LUIZA AVELINO DA SILVA MATOS e REALCE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, cujo objeto trata de registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo geral, tais como gêneros alimentícios, produtos de limpeza, dentre outros, para atendimento das diversas secretarias do município de Icaraíma.
Art. 2º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 15 dias do mês de Fevereiro de 2017.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO N.º 4.028/2017
DATA: 15/02/2017
SÚMULA: Homologa resultado do processo licitatório.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o resultado apresentado pelo Pregoeiro o Sr. João Gilson Prado,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Homologado o resultado do processo licitatório modalidade Pregão Presencial - SRP n.º 008/2017 em favor das empresas PASCOTTO & GRANUCCI LTDA, CSV TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - ME, ALMEIDA PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA – ME, cujo objeto trata de celebração de ata de registro de preços para futuras aquisição de peças, acessórios e peças elétricas originais para veículos da frota municipal, com vigência de 12 meses.
Art. 2º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2017.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
COMUNICAÇÃO INTERNA
Perobal, 30 de janeiro de 2017.
Senhor Prefeito:
Nos termos do processo de Dispensa por Limite nº 9/2017 anexo, solicito ratificação do ato por mim praticado, na autorização concedida para a Secretaria de Administração, para a locação de um imóvel localizado na Avenida Paraná, 1175, lote 04, quadra 32, contendo um salão em alvenaria com área de 53 mts², nesta cidade de Perobal, como incentivo a industrialização do município de Perobal, tendo como fundamento o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.
Sendo só o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para manifestar nossos protestos de estima e consideração.
AMAURI DE ALMEIDA
Secretario da Administração

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA
Dispensa por Limite nº 9/2017.
Considerando o cumprimento aos princípios da publicidade e transparência, e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, que emitiu pareceres favoráveis, RATIFICO a Contratação da locação de um imóvel localizado na Avenida Paraná, 1175, lote 04, quadra 32, contendo um salão em alvenaria com área de 53 mts², nesta cidade de Perobal, como incentivo a industrialização do município de Perobal, pelo período de 12(doze) meses, com a Sra. JACIRA DE SOUZA DIAS RODRIGUES, tendo como fundamento o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.
Perobal, 30 de janeiro de 2017.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicações legais

Câmara Municipal de Umuarama
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017 - CMU
RELAÇÃO DE INSCRITOS

Assunto: Inscrição de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing para constituir subcomissão técnica da licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo "técnica e preço", a ser promovida pela Câmara Municipal de Umuarama/PR, para contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade, nos termos da Lei Federal nº. 12.232/2010.

A Comissão Permanente de Licitações instituída pela Portaria 14/2017, nos termos do § 4º do artigo 10 da Lei Federal nº. 12.232/2010 e do item 3.2 do Edital do Chamamento Público nº 01/2017, TORNA PÚBLICA a relação de profissionais inscritos para compor SUBCOMISSÃO TÉCNICA, conforme segue:

PROFISSIONAIS QUE NÃO MANTÊM VÍNCULO FUNCIONAL COM A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA/PR:

ALESSANDRO MANZOTTI JUNIOR	RG: 11.108.222-7
ANA LÚCIA RIBAS CORRÊA DA COSTA	RG: 5.724.244-2
ARIENE DE AMORIM BETANIM	RG: 37.036.311-5
DANILO JOSÉ SILVA NOGUEIRA	RG: 12.663.248-7
DENISE DE LIMA JARDIM	RG: 8.152.316-9
EDUARDO JOSÉ SEBIM	RG: 12.913.467-4
IGOR EDUARDO CORRÊA	RG: 7.761.752-3
LUIZ VARINI	RG: 16.117.348-2 SSP-SP
RAQUEL VIANA LOPES	RG: 12.870.182-6
TALITA SUELEN BELINI RODRIGUES	RG: 9.539.480-9

(total de profissionais inscritos sem vínculo: 9)

PROFISSIONAIS QUE MANTÊM VÍNCULO FUNCIONAL COM A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA:

MÁRCIO TALLES PEREIRA	RG: 8.614.157-4
LENILSE VAZ DA COSTA	RG: 4.496.380-9

(total de profissionais inscritos com vínculo: 2)

A sessão pública para realização do sorteio dos membros que integrarão a subcomissão técnica fica designada para o dia 03 DE MARÇO DE 2017, às 15h na Sala de Reuniões do Ângelo Moreira da Fonseca, situada na Av. Rio Branco, 3580, centro cívico, em Umuarama, Estado do Paraná. Eventuais impugnações deverão atender o disposto no item 3.2.1 do Edital do Chamamento Público nº 04/2014.

Umuarama, 15 de Fevereiro de 2017

MÁRCIO TALLES PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
N O T I F I C A Ç Ã O Nº 016/2017
Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais:

DATA DE RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR	
03/02/2017	FNS / Média e Alta Complexidade	R$	1.516,06
03/02/2017	FNS / Média e Alta Complexidade	R$	149.991,15
03/02/2017	FNS / Média e Alta Complexidade	R$	133.120,50
03/02/2017	FNS / Média e Alta Complexidade	R$	1.961,29
03/02/2017	FNS / Média e Alta Complexidade	R$	11.925,83
03/02/2017	FNS / Média e Alta Complexidade	R$	45.957,12
03/02/2017	FNS / Média e Alta Complexidade	R$	2.279.890,02
03/02/2017	FNS / Vigilância em Saúde R$		1.120,84

PAÇO MUNICIPAL, aos 15 de fevereiro de 2017.
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCINIO
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº. 011/2017
Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2017 e dá outras providências.
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ CARLOS BARALDI, Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio/PR, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº. 2.075/2017, de 15 de fevereiro de 2017.
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no corrente Exercício Financeiro, no valor de R$ 75.500,00 (setenta e cinco mil e quinhentos reais), destinados ao pagamento de despesas, nas seguintes dotações orçamentárias:
Fonte 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/2000)
Órgão 07 – Secretaria de Saúde
Un. Orç. 07.01 – Gabinete do Secretário
Atividade 10.122.0087.2.122 – Manutenção e Encargos do Gabinete do Secretário
El. Despesa (350) 3.1.90.13 – Obrigações Patronais....R$ 15.000,00
Subtotal da Fonte 303....R$ 15.000,00
Fonte 0 – Recursos Ordinários (Livres)
Órgão 08 – Secretaria de Agricultura
Un. Orç. 08.01 – Gabinete do Secretário
Atividade 20.122.0063.2.146 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura
El. Despesa (422) 3.1.90.13 – Obrigações Patronais....R$ 15.500,00
Subtotal da Fonte 0....R$ 15.500,00
Fonte 102 – FUNDEB 40%
Órgão 05 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Un. Orç. 05.03 – FUNDEB – F M D E B V P E
Atividade 12.361.0024.2.076 – Manutenção e Encargos das Escolas Municipais – FUNDEB 40%
El. Despesa (273) 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal....R$ 40.000,00
El. Despesa (275) 3.1.91.13 – Obrigações Patronais....R$ 5.000,00
Subtotal da Fonte 0....R$ 45.000,00
TOTAL GERAL....R$ 75.500,00
Art. 2°. Como fonte de recursos, para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, constante do art. 1º., deste Decreto, fica utilizada parte das dotações orçamentárias discriminadas abaixo no valor de R$ 75.500,00 (setenta e cinco mil e quinhentos reais), conforme seguem:
Fonte 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/2000)
Órgão 07 – Secretaria de Saúde
Un. Orç. 07.01 – Gabinete do Secretário
Atividade 10.122.0087.2.122 – Manutenção e Encargos do Gabinete do Secretário
El. Despesa (349) 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal....R$ 3.000,00
El. Despesa (351) 3.1.91.13 – Obrigações Patronais....R$ 12.000,00
Subtotal da Fonte 303....R$ 15.000,00
Fonte 0 – Recursos Ordinários (Livres)
Órgão 03 – Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio
Un. Orç. 03.05 – Departamento de Indústria e Comércio
Atividade 22.661.0035.2.024 – Manutenção e Encargos do Departamento de Indústria e Comércio
El. Despesa (76) 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal....R$ 15.500,00
Subtotal da Fonte 0....R$ 15.500,00
Fonte 102 – FUNDEB 40%
Órgão 05 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Un. Orç. 05.03 – FUNDEB – F M D E B V P E
Atividade 12.361.0024.2.078 – Manutenção e Encargos do Transporte Escolar – FUNDEB 40%
El. Despesa (277) 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal....R$ 40.000,00
El. Despesa (278) 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil....R$ 5.000,00
Subtotal da Fonte 0....R$ 45.000,00
TOTAL GERAL....R$ 75.500,00
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 15 de fevereiro de 2017.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCINIO
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº. 012/2017
Abre Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2017 e dá outras providências.
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ CARLOS BARALDI, Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio/PR, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº. 2.076/2017, de 15 de fevereiro de 2017.
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Crédito Adicional Especial no corrente Exercício Financeiro, no valor de R 190.000,00 (cento e noventa mil reais), destinados ao pagamento de despesas, nas seguintes dotações orçamentárias:
Fonte 0 – Recursos Ordinários (Livres)
Órgão 03 – Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio
Un. Orç. 03.07 – Departamento de Serviços Urbanos
Atividade 15.452.0012.2.032 – Manutenção, Atividades e Serviços Funerais e de Cemitério
El. Despesa (1492) 3.1.91.13 – Obrigações Patronais....R$ 5.000,00
Órgão 04 – Secretaria de Fazenda
Un. Orç. 02 – Departamento de Receita e Cadastro
Atividade 04.129.0067.2.050 – Manutenção do Departamento de Receita e Cadastro
El. Despesa (1505) 3.1.90.13 – Obrigações Patronais....R$ 5.000,00
Órgão 05 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Un. Orç. 05.02 – Departamento de Educação
Atividade 12.364.0031.065 – Manutenção e Encargos do Transporte Escolar
El. Despesa (1483) 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....R$ 150.000,00
Subtotal da Fonte 0....R$ 160.000,00
Fonte 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/2000)
Órgão 07 – Secretaria de Saúde
Un. Orç. 03 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade 10.301.0090.2.130 – Programa Saúde da Família – PSF (União)
El. Despesa (1489) 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas....R$ 30.000,00
Subtotal da Fonte 303....R$ 30.000,00
TOTAL GERAL....R$ 190.000,00
Art. 2°. Como fonte de recursos, para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, constante do art. 1º., deste Decreto, fica utilizada parte das dotações orçamentárias discriminadas abaixo no valor de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), conforme seguem:
Fonte 0 – Recursos Ordinários (Livres)
Órgão 03 – Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio
Un. Orç. 03.10 – Departamento de Habitação
Atividade 16.482.0034.2.029 – Manutenção e Encargos do Departamento de Habitação
El. Despesa (167) 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal....R$ 5.000,00
Órgão 04 – Secretaria de Fazenda
Un. Orç. 04.03 – Departamento de Fiscalização
Atividade 04.125.0068.2.052 – Manutenção e Encargos do Departamento de Fiscalização
El. Despesa (184) 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal....R$ 5.000,00
Órgão 05 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Un. Orç. 05.02 – Departamento de Educação
Atividade 12.364.0031.065 – Manutenção e Encargos do Transporte Escolar
El. Despesa (249) 3.3.5043 – Subvenções Sociais....R$ 150.000,00
Subtotal da Fonte 0....R$ 160.000,00
Fonte 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/2000)
Órgão 07 – Secretaria de Saúde
Un. Orç. 07.03 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade 10.302.0044.1.035 – Construção, Ampliação e Aquisição de Equipamentos para Melhoramento de Unidades de Saúde
El. Despesa (387) 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente....R$ 30.000,00
Subtotal da Fonte 303....R$ 30.000,00
TOTAL GERAL....R$ 190.000,00
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 15 de fevereiro de 2017.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCINIO
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO N.º 013/2017
ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO/PR.
O EXCELENTÍSSIMO SR. JOSÉ CARLOS BARALDI, Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei.
DECRETA:
Art. 1.º - Em virtude do Feriado de Carnaval que acontece no dia 28 de fevereiro de 2017, fica decretado por força do presente Ponto Facultativo para todas as repartições públicas municipais nos dias 27 de fevereiro de 2017 (segunda-feira).
§1º. Neste dia, as repartições públicas do município estarão fechadas, não havendo expediente de trabalho, exceto os de caráter essencial, definidos e supervisionados pelo Secretário de cada pasta.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 15 de fevereiro de 2017.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCINIO
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº. 014/2017
Abre Crédito Adicional Especial por SUPERÁVIT FINANCEIRO no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2017 e dá outras providências.
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ CARLOS BARALDI, Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio/PR, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº. 2.080/2017, de 15 de fevereiro de 2017.
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 996.144,37 (novecentos e noventa e seis mil, cento e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos), nas dotações abaixo relacionadas, para fins de cumprimento das despesas decorrentes do exercício financeiro:
Fonte 0 – Recursos Ordinários (Livres)
Órgão 03 – Secr. Adm. Desenvolvimento, Indúst. e Comércio
Un. Orç. 01 – Gabinete do Secretário
Atividade 04.122.0051.2.012 – Manutenção da Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio
El. Despesa (1516) 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....R$ 10.000,00
El. Despesa (1517) 3.3.90.30 – Material de Consumo....R$ 8.476,93
Órgão 09 – Secretaria de Meio Ambiente e Turismo
Un. Orç. 03 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
Atividade 18.541.0062.2.178 – Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Meio Ambiente
El. Despesa (1518) 3.3.90.30 – Material de Consumo....R$ 662,16
Fonte 501 – Receitas de Alienação de Ativos
Órgão 03 – Secr. Adm. Desenvolvimento, Indúst. e Comércio
Un. Orç. 01 – Gabinete do Secretário
Atividade 04.122.0051.2.012 – Manutenção da Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio
El. Despesa (1519) 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente....R$ 306,28
Fonte 504 – Outros Royalties e Compensações Financeiras
Órgão 03 – Secr. Adm. Desenvolvimento, Indúst. e Comércio
Un. Orç. 03.08 – Departamento de Transporte
Atividade 26.782.0020.2.038 – Manutenção e Encargos do Pátio Rodoviário
El. Despesa (1520) 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....R$ 487,34
Fonte 507 – COSIP – Contribuição de Iluminação
Órgão 03 – Secr. Adm. Desenvolvimento, Indúst. e Comércio
Un. Orç. 07 – Departamento de Serviços Urbanos
Atividade 15.452.0013.2.034 – Manutenção e Encargos da Iluminação Pública
El. Despesa (1521) 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....R$ 30.000,00
El. Despesa (1522) 3.3.90.30 – Material de Consumo....R$ 13.578,27
Fonte 510 – Taxas – Exercício Poder de Polícia
Órgão 03 – Secr. Adm. Desenvolvimento, Indúst. e Comércio
Un. Orç. 01 – Gabinete do Secretário
Atividade 04.122.0051.2.012 – Manutenção da Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio
El. Despesa (1536) 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....R$ 1.376,96
Fonte 511 – Taxas – Prestação de Serviços
Órgão 03 – Secr. Adm. Desenvolvimento, Indúst. e Comércio
Un. Orç. 03.08 – Departamento de Transporte
Atividade 26.782.0020.2.038 – Manutenção e Encargos do Pátio Rodoviário
El. Despesa (1537) 3.3.90.30 – Material de Consumo....R$ 339,64
Fonte 512 – CIDE (Lei 10866/04, Art. 1º B)
Órgão 03 – Secr. Adm. Desenvolvimento, Indúst. e Comércio
Un. Orç. 06 – Departamento de Obras e Engenharia
Atividade 15.451.0010.2.025 – Manutenção de Pavimentação Asfáltica, Meio Fios e Sarjetas
El. Despesa (1538) 3.3.90.30 – Material de Consumo....R$ 585,46
Fonte 750 – Implantação de Sistema de Seg. no Trânsito CR0311046-19
Órgão 03 – Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio
Un. Orç. 06 – Departamento de Obras e Engenharia
Atividade 15.451.0010.1.007 – Pavimentação, Meio Fio, Sarjeta e Execução de Calçadas
El. Despesa (1539) 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições....R$ 706,46
El. Despesa (1540) 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....R$ 33.535,13
Fonte 757 – Melhorias Habitacionais – Reformas CR 0301553-51
Órgão 03 – Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio
Un. Orç. 03.09 – Fundo Municipal de Habitação
Atividade 16.482.0034.2.027 – Manutenção e Encargos de Programas Habitacionais
El. Despesa (1541) 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....R$ 10.312,43
Fonte 782 – Ampliação Casa Familiar rural
Órgão 08 – Secretaria de Agricultura
Un. Orç. 02 – Departamento de Agricultura
Atividade 20.606.0019.1.039 – Construção, Ampliação e Aquisição de Equipamentos para a Extensão Rural
El. Despesa (1542) 4.4.90.51 – Obras e Instalações....R$ 131.542,93
Fonte 786 – Construção da Avenida Sebastião Divino Simão – Contrato de Repasse 1010651—81/2013
Órgão 03 – Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio
Un. Orç. 03.06 – Departamento de Obras e Engenharia
Atividade 15.451.0010.1.007 – Pavimentação, Meio Fio, Sarjeta e Execução de Calçadas
El. Despesa (1543) 4.4.90.51 – Obras e Instalações....R$ 119.336,51
Fonte 790 – Construção de Ciclovia – Contrato nº. 1005610-55/2013/CONV. 785601
Órgão 03 – Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio
Un. Orç. 03.06 – Departamento de Obras e Engenharia
Atividade 15.451.0010.1.007 – Pavimentação, Meio Fio, Sarjeta e Execução de Calçadas
El. Despesa (1544) 4.4.90.51 – Obras e Instalações....R$ 36.409,89
Fonte 792 – Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais – Óleo Diesel 2016
Órgão 03 – Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio
Un. Orç. 03.08 – Departamento de Transporte
Atividade 26.782.0021.2.042 – Manutenção, Melhorias e Execução de Pontes, Bueiros e Estradas Vicinais
El. Despesa (1545) 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições....R$ 2.492,53
Fonte 101 – FUNDEB 60%
Órgão 05 – Secretaria da Educação, Cultura e Esportes
Un. Orç. 03 – FUNDEB – F M D E B V P E
Atividade 12.361.0024.2.074 - Manutenção e Encargos das Escolas Municipais
El. Despesa (1547) 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal....R$ 39.429,11
Fonte 103 – 5% Sobre Transferências Constitucionais
Órgão 05 – Secretaria da Educação, Cultura e Esportes
Un. Orç. 02 – Departamento de Educação
Atividade 12.365.0029.2.068 – Manutenção e Encargos com a Educação Infantil
El. Despesa (1548) 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....R$ 253,45
Fonte 104 – 25% Sobre Demais Impostos Vinculados
Órgão 05 – Secretaria da Educação, Cultura e Esportes
Un. Orç. 02 – Departamento de Educação
Atividade 12.365.0029.2.068 – Manutenção e Encargos com a Educação Infantil
El. Despesa (1549) 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....R$ 21.027,88
Fonte 105 – Alienação de Ativos da Educação
Órgão 05 – Secretaria da Educação, Cultura e Esportes
Un. Orç. 02 – Departamento de Educação
Atividade 12.361.0025.1.023 – Construção, Ampliação, Reformas e Equipamentos de Unidades Escolares
El. Despesa (1550) 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente....R$ 18.470,54
Fonte 107 – Salário Educação
Órgão 05 – Secretaria da Educação, Cultura e Esportes
Un. Orç. 02 – Departamento de Educação
Atividade 12.361.0026.2.064 – Manutenção e Encargos do Transporte Escolar
El. Despesa (1551) 3.3.90.30 – Material de Consumo....R$ 1.964,20
Fonte 125 – Construção de Escola
Órgão 05 – Secretaria da Educação, Cultura e Esportes
Un. Orç. 05.02 – Departamento de Educação
Atividade 12.361.0025.2.062 – Manutenção e Encargos de Escolas Municipais
El. Despesa (1552) 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições....R$ 2.782,64
Fonte 127 – Programa FNDE – Manutenção da Educação
Órgão 05 – Secretaria da Educação, Cultura e Esportes
Un. Orç. 02 – Departamento de Educação
Atividade 12.365.0029.2.068 – Manutenção e Encargos com a Educação Infantil
El. Despesa (1553) 3.3.90.30 – Material de Consumo....R$ 198,67
Fonte 794 – Ministério do Esporte – Reforma Ginásio de Esporte – Contrato de Repasse 810865-2014
Órgão 05 – Secretaria da Educação, Cultura e Esportes
Un. Orç. 05 – Departamento de Esportes
Atividade 27.812.0036.2.082 – Manutenção e Encargos do Departamento de Esportes
El. Despesa (1554) 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....R$ 260.560,00
Fonte 793 – FEAS PAIF – Programa Estadual – Projeto Viver em Família
Órgão 06 – Secretaria de Assistência Social
Un. Orç. 06.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
Atividade 08.244.0082.2.100 – Manutenção do PAIF – Programa de Atenção Integral a Família/C.R.A.S.
El. Despesa (1555) 3.3.90.30 – Material de Consumo....R$ 345,64
Fonte 933 – IGD SUAS PORTARIA MDS 337/2011 (3% CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)
Órgão 06 – Secretaria de Assistência Social
Un. Orç. 06.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
Atividade 08.244.0082.2.100 – Manutenção do PAIF – Programa de Atenção Integral a Família/C.R.A.S.
El. Despesa (1556) 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....R$ 1.715,26
Fonte 934 – Piso Básico Fixo (SUAS)
Órgão 06 – Secretaria de Assistência Social
Un. Orç. 06.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
Atividade 08.244.0082.2.100 – Manutenção do PAIF – Programa de Atenção Integral a Família / C.R.A.S.
El. Despesa (1557) 3.3.90.30 – Material de Consumo....R$ 18.853,20
Fonte 940 – Bloco Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único – PORT. MDS 113/2015
Órgão 06 – Secretaria de Assistência Social
Un. Orç. 06.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
Atividade 08.244.0079.2.121 – Programa Bolsa Família
El. Despesa (1558) 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente....R$ 6.490,58
Fonte 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/2000)
Órgão 07 – Secretaria de Saúde
Un. Orç. 03 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade 10.302.0044.2.138 – Manutenção e Atividades de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar
El. Despesa (1559) 3.3.90.30 – Material de Consumo....R$ 1.726,00
Fonte 304 – Receita de Alienação de Ativos
Órgão 07 – Secretaria de Saúde
Un. Orç. 03 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade 10.302.0044.1.035 – Construção, Ampliação e Aquisição de Equipamentos para Melhoramento de Unidades de Saúde
El. Despesa (1560) 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente....R$ 647,61
Fonte 343 – Construção de Pólo para Unidade de Saúde
Órgão 07 – Secretaria de Saúde
Un. Orç. 07.03 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade 10.302.0044.1.035 – Construção, Ampliação e Aquisição de Equipamentos para Melhoramento de Unidades de Saúde
El. Despesa (1561) 4.4.90.51 – Obras e Instalações....R$ 483,77
Fonte 344 – Programa Estadual de Incentivo Farmacêutico
Órgão 07 – Secretaria de Saúde
Un. Orç. 07.03 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade 10.303.0091.2.128 – Manutenção e Encargos da Assistência Farmacêutica
El. Despesa 1562) 3.3.90.30 – Material de Consumo....R$ 11.562,61
Fonte 345 – Programa de Financiamento de Ações de Alimentação e Nutrição (VAN) Equipamentos
Órgão 07 – Secretaria de Saúde
Un. Orç. 07.03 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade 10.301.0089.2.126 – Manutenção das Atividades da Assistência de Atenção Básica PAB-Fixo
El. Despesa (1563) 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições....R$ 469,49
Fonte 346 – Programa de Qualificação Ações de Vigilância em Saúde – Vigia SUS / Custeio
Órgão 07 – Secretaria de Saúde
Un. Orç. 07.03 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade 10.304.0045.2.142 – Manutenção e Encargos da Vigilância Sanitária
El. Despesa (1564) 3.3.90.30 – Material de Consumo....R$ 676,03
Fonte 347 – Programa de Qualificação de Ações de Vigilância em Saúde – Vigia SUS / Equipamentos
Órgão 07 – Secretaria de Saúde
Un. Orç. 07.03 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade 10.304.0045.2.142 – Manutenção e Encargos da Vigilância Sanitária
El. Despesa (1565) 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente....R$ 2.399,03
Fonte 348 – APSUS – Reforma de Unidades da Saúde da Família
Órgão 07 – Secretaria de Saúde
Un. Orç. 07.03 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade 10.302.0044.1.035 – Construção, Ampliação e Aquisição de Equipamentos para Melhoramento de Unidade
El. Despesa (1566) 4.4.90.51 – Obras e Instalações....R$ 44.691,72
Fonte 349 – HOSPSUS – Programa de Apoio e Qualificação Hospitalar de Hospitais Públicos
Órgão 07 – Secretaria de Saúde
Un. Orç. 03 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade 10.302.0044.2.138 – Manutenção e Atividades de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar
El. Despesa (1567) 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica....R$ 888,56
Fonte 352 – APSUS – Aquisição de Equipamentos para Unidade de Atenção Primária – Programa de Qualificação
Órgão 07 – Secretaria de Saúde
Un. Orç. 03 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade 10.301.0090.2.131 – Programa Saúde da Família – PSF (Estado)
El. Despesa (1568) 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente....R$ 28.385,75
Fonte 353 – Programa Estadual de Qualificação dos Conselhos Municipais de Saúde – PQCMS
Órgão 07 – Secretaria de Saúde
Un. Orç. 02 – Departamento de Saúde
Atividade 10.301.0088.2.124 – Manutenção e Encargos Gerais da Saúde
El. Despesa (1573) 3.3.90.30 – Material de Consumo....R$ 65,70
El. Despesa (1574) 3.3.90.30 – Material de Consumo....R$ 1.139,46
Fonte 354 – Programa Estado – Incentivo Assistência Farmacêutica
Órgão 07 – Secretaria de Saúde
Un. Orç. 07.03 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade 10.302.0044.1.035 – Construção, Ampliação e Aquisição de Equipamentos para Melhoramento de Unidades de Saúde
El. Despesa (1575) 4.4.90.52 – equipamentos e Material Permanente....R$ 9.789,77
Fonte 356 – Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde – Processo 25000.164961/2016-48
Órgão 07 – Secretaria de Saúde
Un. Orç. 07.03 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade 10.302.0044.1.035 – Construção, Ampliação e Aquisição de Equipamentos para Melhoramento de Unidades de Saúde
El. Despesa (1576) 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente....R$ 100.000,00
Fonte 495 – Atenção Básica
Órgão 07 – Secretaria de Saúde
Un. Orç. 03 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade 10.301.0089.2.126 – Manutenção das Atividades da Assistência de Atenção Básica
El. Despesa (1577) 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....R$ 678,54
El. Despesa (1578) 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica....R$ 10.414,91
Fonte 496 – Atenção de Média e Alta Complexidade
Órgão 07 – Secretaria de Saúde
Un. Orç. 03 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade 10.302.0044.2.138 – Manutenção e Atividades de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar
El. Despesa (1579) 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....R$ 452,58
Fonte 497 – Vigilância em Saúde
Órgão 07 – Secretaria de Saúde
Un. Orç. 03 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade 10.304.0045.2.142 – Manutenção e Encargos da Vigilância Sanitária
El. Despesa (1580) 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....R$ 7.189,00
Fonte 500 – Investimento na Rede de Serviços de Saúde
Órgão 07 – Secretaria de Saúde
Un. Orç. 07.03 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade 10.301.0090.2.130 – Programa Saúde da Família – PSF (União)
El. Despesa (1581) 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente....R$ 2.243,75
TOTAL....R$ 996.144,37
Art. 2°. Como fonte de recursos, para cobertura do crédito adicional especial, constante do art. 1º. deste Decreto, fica utilizado o saldo do superávit financeiro do exercício de 2016, no valor de R$ 996.144,37 (novecentos e noventa e seis mil, cento e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos), provocados por disponibilidades em bancos, conforme boletim de caixa anexo, na forma do inciso I, § 1º do art. 43 da lei Federal nº 4320/64.
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, aos 15 dias de fevereiro de 2017.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCINIO
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº. 2.080/2017
Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial por SUPERÁVIT FINANCEIRO no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2017 e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATRCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 996.144,37 (novecentos e noventa e seis mil, cento e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos), nas dotações abaixo relacionadas, para fins de cumprimento das despesas decorrentes do exercício financeiro:
Fonte 0 – Recursos Ordinários (Livres)
Órgão 03 – Secr. Adm. Desenvolvimento, Indúst. e Comércio
Un. Orç. 01 – Gabinete do Secretário
Atividade 04.122.0051.2.012 – Manutenção da Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio
El. Despesa (1516) 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....R$ 10.000,00
El. Despesa (1517) 3.3.90.30 – Material de Consumo....R$ 8.476,93
Órgão 09 – Secretaria de Meio Ambiente e Turismo
Un. Orç. 03 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
Atividade 18.541.0062.2.178 – Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Meio Ambiente
El. Despesa (1518) 3.3.90.30 – Material de Consumo....R$ 662,16
Fonte 501 – Receitas de Alienação de Ativos
Órgão 03 – Secr. Adm. Desenvolvimento, Indúst. e Comércio
Un. Orç. 01 – Gabinete do Secretário
Atividade 04.122.0051.2.012 – Manutenção da Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio
El. Despesa (1519) 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente....R$ 306,28
Fonte 504 – Outros Royalties e Compensações Financeiras
Órgão 03 – Secr. Adm. Desenvolvimento, Indúst. e Comércio
Un. Orç. 03.08 – Departamento de Transporte
Atividade 26.782.0020.2.038 – Manutenção e Encargos do Pátio Rodoviário
El. Despesa (1520) 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....R$ 487,34
Fonte 507 – COSIP – Contribuição de Iluminação
Órgão 03 – Secr. Adm. Desenvolvimento, Indúst. e Comércio
Un. Orç. 07 – Departamento de Serviços Urbanos
Atividade 15.452.0013.2.034 – Manutenção e Encargos da Iluminação Pública
El. Despesa (1521) 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....R$ 30.000,00
El. Despesa (1522) 3.3.90.30 – Material de Consumo....R$ 13.578,27
Fonte 510 – Taxas – Exercício Poder de Polícia
Órgão 03 – Secr. Adm. Desenvolvimento, Indúst. e Comércio
Un. Orç. 01 – Gabinete do Secretário
Atividade 04.122.0051.2.012 – Manutenção da Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio
El. Despesa (1536) 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....R$ 1.376,96
Fonte 511 – Taxas – Prestação de Serviços
Órgão 03 – Secr. Adm. Desenvolvimento, Indúst. e Comércio
Un. Orç. 03.08 – Departamento de Transporte
Atividade 26.782.0020.2.038 – Manutenção e Encargos do Pátio Rodoviário
El. Despesa (1537) 3.3.90.30 – Material de Consumo....R$ 339,64
Fonte 512 – CIDE (Lei 10866/04, Art. 1º B)
Órgão 03 – Secr. Adm. Desenvolvimento, Indúst. e Comércio
Un. Orç. 06 – Departamento de Obras e Engenharia
Atividade 15.451.0010.2.025 – Manutenção de Pavimentação Asfáltica, Meio Fios e Sarjetas
El. Despesa (1538) 3.3.90.30 – Material de Consumo....R$ 585,46
Fonte 750 – Implantação de Sistema de Seg. no Trânsito CR0311046-19
Órgão 03 – Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio
Un. Orç. 06 – Departamento de Obras e Engenharia
Atividade 15.451.0010.1.007 – Pavimentação, Meio Fio, Sarjeta e Execução de Calçadas
El. Despesa (1539) 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições....R$ 706,46
El. Despesa (1540) 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....R$ 33.535,13
Fonte 757 – Melhorias Habitacionais – Reformas CR 0301553-51
Órgão 03 – Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio
Un. Orç. 03.09 – Fundo Municipal de Habitação
Atividade 16.482.0034.2.027 – Manutenção e Encargos de Programas Habitacionais
El. Despesa (1541) 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....R$ 10.312,43
Fonte 782 – Ampliação Casa Familiar rural
Órgão 08 – Secretaria de Agricultura
Un. Orç. 02 – Departamento de Agricultura
Atividade 20.606.0019.1.039 – Construção, Ampliação e Aquisição de Equipamentos para a Extensão Rural
El. Despesa (1542) 4.4.90.51 – Obras e Instalações....R$ 131.542,93
Fonte 786 – Construção da Avenida Sebastião Divino Simão – Contrato de Repasse 1010651—81/2013
Órgão 03 – Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio
Un. Orç. 03.06 – Departamento de Obras e Engenharia
Atividade 15.451.0010.1.007 – Pavimentação, Meio Fio, Sarjeta e Execução de Calçadas
El. Despesa (1543) 4.4.90.51 – Obras e Instalações....R$ 119.336,51
Fonte 790 – Construção de Ciclovia – Contrato nº. 1005610-55/2013/CONV. 785601
Órgão 03 – Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio
Un. Orç. 03.06 – Departamento de Obras e Engenharia
Atividade 15.451.0010.1.007 – Pavimentação, Meio Fio, Sarjeta e Execução de Calçadas
El. Despesa (1544) 4.4.90.51 – Obras e Instalações....R$ 36.409,89
Fonte 792 – Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais – Óleo Diesel 2016
Órgão 03 – Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio
Un. Orç. 03.08 – Departamento de Transporte
Atividade 26.782.0021.2.042 – Manutenção, Melhorias e Execução de Pontes, Bueiros e Estradas Vicinais
El. Despesa (1545) 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições....R$ 2.492,53
Fonte 101 – FUNDEB 60%
Órgão 05 – Secretaria da Educação, Cultura e Esportes
Un. Orç. 03 – FUNDEB – F M D E B V P E
Atividade 12.361.0024.2.074 - Manutenção e Encargos das Escolas Municipais
El. Despesa (1547) 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal....R$ 39.429,11
Fonte 103 – 5% Sobre Transferências Constitucionais
Órgão 05 – Secretaria da Educação, Cultura e Esportes
Un. Orç. 02 – Departamento de Educação
Atividade 12.365.0029.2.068 – Manutenção e Encargos com a Educação Infantil
El. Despesa (1548) 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....R$ 253,45
Fonte 104 – 25% Sobre Demais Impostos Vinculados
Órgão 05 – Secretaria da Educação, Cultura e Esportes
Un. Orç. 02 – Departamento de Educação
Atividade 12.365.0029.2.068 – Manutenção e Encargos com a Educação Infantil
El. Despesa (1549) 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....R$ 21.027,88
Fonte 105 – Alienação de Ativos da Educação
Órgão 05 – Secretaria da Educação, Cultura e Esportes
Un. Orç. 02 – Departamento de Educação
Atividade 12.361.0025.1.023 – Construção, Ampliação, Reformas e Equipamentos de Unidades Escolares
El. Despesa (1550) 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente....R$ 18.470,54
Fonte 107 – Salário Educação
Órgão 05 – Secretaria da Educação, Cultura e Esportes
Un. Orç. 02 – Departamento de Educação
Atividade 12.361.0026.2.064 – Manutenção e Encargos do Transporte Escolar
El. Despesa (1551) 3.3.90.30 – Material de Consumo....R$ 1.964,20
Fonte 125 – Construção de Escola
Órgão 05 – Secretaria da Educação, Cultura e Esportes
Un. Orç. 05.02 – Departamento de Educação
Atividade 12.361.0025.2.062 – Manutenção e Encargos de Escolas Municipais
El. Despesa (1552) 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições....R$ 2.782,64
Fonte 127 – Programa FNDE – Manutenção da Educação
Órgão 05 – Secretaria da Educação, Cultura e Esportes
Un. Orç. 02 – Departamento de Educação
Atividade 12.365.0029.2.068 – Manutenção e Encargos com a Educação Infantil
El. Despesa (1553) 3.3.90.30 – Material de Consumo....R$ 198,67
Fonte 794 – Ministério do Esporte – Reforma Ginásio de Esporte – Contrato de Repasse 810865-2014
Órgão 05 – Secretaria da Educação, Cultura e Esportes
Un. Orç. 05 – Departamento de Esportes
Atividade 27.812.0036.2.082 – Manutenção e Encargos do Departamento de Esportes
El. Despesa (1554) 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....R$ 260.560,00
Fonte 793 – FEAS PAIF – Programa Estadual – Projeto Viver em Família
Órgão 06 – Secretaria de Assistência Social
Un. Orç. 06.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
Atividade 08.244.0082.2.100 – Manutenção do PAIF – Programa de Atenção Integral a Família/C.R.A.S.
El. Despesa (1555) 3.3.90.30 – Material de Consumo....R$ 345,64
Fonte 933 – IGD SUAS PORTARIA MDS 337/2011 (3% CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)
Órgão 06 – Secretaria de Assistência Social
Un. Orç. 06.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
Atividade 08.244.0082.2.100 – Manutenção do PAIF – Programa de Atenção Integral a Família/C.R.A.S.
El. Despesa (1556) 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....R$ 1.715,26
Fonte 934 – Piso Básico Fixo (SUAS)
Órgão 06 – Secretaria de Assistência Social
Un. Orç. 06.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
Atividade 08.244.0082.2.100 – Manutenção do PAIF – Programa de Atenção Integral a Família / C.R.A.S.
El. Despesa (1557) 3.3.90.30 – Material de Consumo....R$ 18.853,20
Fonte 940 – Bloco Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único – PORT. MDS 113/2015
Órgão 06 – Secretaria de Assistência Social
Un. Orç. 06.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
Atividade 08.244.0079.2.121 – Programa Bolsa Família
El. Despesa (1558) 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente....R$ 6.490,58
Fonte 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/2000)
Órgão 07 – Secretaria de Saúde
Un. Orç. 03 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade 10.302.0044.2.138 – Manutenção e Atividades de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar
El. Despesa (1559) 3.3.90.30 – Material de Consumo....R$ 1.726,00
Fonte 304 – Receita de Alienação de Ativos
Órgão 07 – Secretaria de Saúde
Un. Orç. 03 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade 10.302.0044.1.035 – Construção, Ampliação e Aquisição de Equipamentos para Melhoramento de Unidades de Saúde
El. Despesa (1560) 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente....R$ 647,61
Fonte 343 – Construção de Pólo para Unidade de Saúde
Órgão 07 – Secretaria de Saúde
Un. Orç. 07.03 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade 10.302.0044.1.035 – Construção, Ampliação e Aquisição de Equipamentos para Melhoramento de Unidades de Saúde
El. Despesa (1561) 4.4.90.51 – Obras e Instalações....R$ 483,77
Fonte 344 – Programa Estadual de Incentivo Farmacêutico
Órgão 07 – Secretaria de Saúde
Un. Orç. 07.03 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade 10.303.0091.2.128 – Manutenção e Encargos da Assistência Farmacêutica
El. Despesa 1562) 3.3.90.30 – Material de Consumo....R$ 11.562,61
Fonte 345 – Programa de Financiamento de Ações de Alimentação e Nutrição (VAN) Equipamentos
Órgão 07 – Secretaria de Saúde
Un. Orç. 07.03 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade 10.301.0089.2.126 – Manutenção das Atividades da Assistência de Atenção Básica PAB-Fixo
El. Despesa (1563) 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições....R$ 469,49
Fonte 346 – Programa de Qualificação Ações de Vigilância em Saúde – Vigia SUS / Custeio
Órgão 07 – Secretaria de Saúde
Un. Orç. 07.03 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade 10.304.0045.2.142 – Manutenção e Encargos da Vigilância Sanitária
El. Despesa (1564) 3.3.90.30 – Material de Consumo....R$ 676,03
Fonte 347 – Programa de Qualificação de Ações de Vigilância em Saúde – Vigia SUS / Equipamentos
Órgão 07 – Secretaria de Saúde
Un. Orç. 07.03 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade 10.304.0045.2.142 – Manutenção e Encargos da Vigilância Sanitária
El. Despesa (1565) 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente....R$ 2.399,03
Fonte 348 – APSUS – Reforma de Unidades da Saúde da Família
Órgão 07 – Secretaria de Saúde
Un. Orç. 07.03 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade 10.302.0044.1.035 – Construção, Ampliação e Aquisição de Equipamentos para Melhoramento de Unidade
El. Despesa (1566) 4.4.90.51 – Obras e Instalações....R$ 44.691,72
Fonte 349 – HOSPSUS – Programa de Apoio e Qualificação Hospitalar de Hospitais Públicos
Órgão 07 – Secretaria de Saúde
Un. Orç. 03 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade 10.302.0044.2.138 – Manutenção e Atividades de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar
El. Despesa (1567) 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica....R$ 888,56
Fonte 352 – APSUS – Aquisição de Equipamentos para Unidade de Atenção Primária – Programa de Qualificação
Órgão 07 – Secretaria de Saúde
Un. Orç. 03 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade 10.301.0090.2.131 – Programa Saúde da Família – PSF (Estado)
El. Despesa (1568) 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente....R$ 28.385,75
Fonte 353 – Programa Estadual de Qualificação dos Conselhos Municipais de Saúde – PQCMS
Órgão 07 – Secretaria de Saúde
Un. Orç. 02 – Departamento de Saúde
Atividade 10.301.0088.2.124 – Manutenção e Encargos Gerais da Saúde
El. Despesa (1573) 3.3.90.30 – Material de Consumo....R$ 65,70
El. Despesa (1574) 3.3.90.30 – Material de Consumo....R$ 1.139,46
Fonte 354 – Programa Estado – Incentivo Assistência Farmacêutica
Órgão 07 – Secretaria de Saúde
Un. Orç. 07.03 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade 10.302.0044.1.035 – Construção, Ampliação e Aquisição de Equipamentos para Melhoramento de Unidades de Saúde
El. Despesa (1575) 4.4.90.52 – equipamentos e Material Permanente....R$ 9.789,77
Fonte 356 – Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde – Processo 25000.164961/2016-48
Órgão 07 – Secretaria de Saúde
Un. Orç. 07.03 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade 10.302.0044.1.035 – Construção, Ampliação e Aquisição de Equipamentos para Melhoramento de Unidades de Saúde
El. Despesa (1576) 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente....R$ 100.000,00
Fonte 495 – Atenção Básica
Órgão 07 – Secretaria de Saúde
Un. Orç. 03 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade 10.301.0089.2.126 – Manutenção das Atividades da Assistência de Atenção Básica
El. Despesa (1577) 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....R$ 678,54
El. Despesa (1578) 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica....R$ 10.414,91
Fonte 496 – Atenção de Média e Alta Complexidade
Órgão 07 – Secretaria de Saúde
Un. Orç. 03 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade 10.302.0044.2.138 – Manutenção e Atividades de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar
El. Despesa (1579) 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....R$ 452,58
Fonte 497 – Vigilância em Saúde
Órgão 07 – Secretaria de Saúde
Un. Orç. 03 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade 10.304.0045.2.142 – Manutenção e Encargos da Vigilância Sanitária
El. Despesa (1580) 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....R$ 7.189,00
Fonte 500 – Investimento na Rede de Serviços de Saúde
Órgão 07 – Secretaria de Saúde
Un. Orç. 07.03 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade 10.301.0090.2.130 – Programa Saúde da Família – PSF (União)
El. Despesa (1581) 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente....R$ 2.243,75
TOTAL....R$ 996.144,37
Art. 2°. Como fonte de recursos, para cobertura do crédito adicional especial, constante do art. 1º. desta Lei, fica utilizado o saldo do superávit financeiro do exercício de 2016, no valor de R$ 996.144,37 (novecentos e noventa e seis mil, cento e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos), provocados por disponibilidades em bancos, conforme boletim de caixa anexo, na forma do inciso I, § 1º do art. 43 da lei Federal nº 4320/64.
Art. 3º. O Valor arrecadado com a aplicação financeira dos recursos dos referidos Programas nas respectivas fontes, serão inclusos no orçamento vigente, através de decreto do Executivo Municipal, como excesso de arrecadação por fontes, obedecendo às dotações acima descritas.
Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas no artigo 1º desta Lei, no PPA - Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 1731/2013, com vigência de 2013 a 2017, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei Municipal nº 2.003/2016, e LOA – Lei Orçamentária Anula, instituída pela Lei Municipal nº 2.027/2016, ambas com vigência para o exercício financeiro de 2016.
Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, aos 15 dias de fevereiro de 2017.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /293 / 2017
SEQUENCIA: 2

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** com fundamento no artigo 2° da Lei 2.104 de 07 de maio de 1998, para que no prazo de 20 (vinte) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0008, Lote: 007B, N.º: 2960**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar n° 129; e Lei n° 3.351 de 08 de abril de 2009.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

ROSELI PEREIRA PESSOA CPF/CNPJ: 16624999810
CADASTRO: 632750 QUADRA: 0008 LOTE: 007B
ENDEREÇO: RUA XAVANTES, 2960 CEP:
BAIRRO: ZONA 6 COMPLEMENTO:

Atenciosamente
Umuarama, quarta-feira, 15 de fevereiro de 2017

ADILSON APARECIDO GOMES GORDO
AGENTE FISCAL

MIGUEL AFONSO RIBEIRO
AGENTE FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 9912301009/2012-DR/PR UMUARAMA PREF. MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA CORREIOS

COMUNICADO: 2 / 293 / 2017
ROSELI PEREIRA PESSOA CPF/CNPJ: 16624999810
ENDEREÇO: RUA XAVANTES, Nº 2960 CEP.: 87500000 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /295 / 2017
SEQUENCIA: 7

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** com fundamento no artigo 2° da Lei 2.104 de 07 de maio de 1998, para que no prazo de 20 (vinte) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0008, Lote: 007B, N.º: 2960**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar n° 129; e Lei n° 3.351 de 08 de abril de 2009.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

ROSELI PEREIRA PESSOA CPF/CNPJ: 16624999810
CADASTRO: 632750 QUADRA: 0008 LOTE: 007B
ENDEREÇO: RUA XAVANTES, 2960 CEP:
BAIRRO: ZONA 6 COMPLEMENTO:

Atenciosamente
Umuarama, quarta-feira, 15 de fevereiro de 2017

ADILSON APARECIDO GOMES GORDO
AGENTE FISCAL

MIGUEL AFONSO RIBEIRO
AGENTE FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 9912301009/2012-DR/PR UMUARAMA PREF. MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA CORREIOS

COMUNICADO: 2 / 293 / 2017
ROSELI PEREIRA PESSOA CPF/CNPJ: 16624999810
ENDEREÇO: RUA XAVANTES, Nº 2960 CEP.: 87500000 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /295 / 2017
SEQUENCIA: 2

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** com fundamento no artigo 2° da Lei 2.104 de 07 de maio de 1998, para que no prazo de 20 (vinte) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0024, Lote: 0015, N.º: 5019 FUNDOS**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar n° 129; e Lei n° 3.351 de 08 de abril de 2009.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

MOUNA NAAMAN EL HUSSEIN CPF/CNPJ: 66840244920
CADASTRO: 331700 QUADRA: 0024 LOTE: 0015
ENDEREÇO: AV PARANA, 5019 CEP:
BAIRRO: ZONA 3 COMPLEMENTO: FUNDOS

Atenciosamente
Umuarama, quarta-feira, 15 de fevereiro de 2017

ADILSON APARECIDO GOMES GORDO
AGENTE FISCAL

MIGUEL AFONSO RIBEIRO
AGENTE FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 9912301009/2012-DR/PR UMUARAMA PREF. MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA CORREIOS

COMUNICADO: 2 / 295 / 2017
MOUNA NAAMAN EL HUSSEIN CPF/CNPJ: 66840244920
ENDEREÇO: , Nº CEP.: CIDADE: UF.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /293 / 2017
SEQUENCIA: 1

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** com fundamento no artigo 2° da Lei 2.104 de 07 de maio de 1998, para que no prazo de 20 (vinte) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0024, Lote: 0007, N.º: 3308**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar n° 129; e Lei n° 3.351 de 08 de abril de 2009.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

INACIO LEITE DE SOUZA CPF/CNPJ: 75859249000156
CADASTRO: 55600 QUADRA: 0024 LOTE: 0007
ENDEREÇO: RUA JUSSARA, 3308 CEP:
BAIRRO: ZONA 1 COMPLEMENTO:

Atenciosamente
Umuarama, quarta-feira, 15 de fevereiro de 2017

ADILSON APARECIDO GOMES GORDO
AGENTE FISCAL

MIGUEL AFONSO RIBEIRO
AGENTE FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 9912301009/2012-DR/PR UMUARAMA PREF. MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA CORREIOS

COMUNICADO: 1 / 293 / 2017
INACIO LEITE DE SOUZA CPF/CNPJ: 75859249000156
ENDEREÇO: RUA JUSSARA, Nº 0 CEP.: 87500000 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /295 / 2017
SEQUENCIA: 1

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** com fundamento no artigo 2° da Lei 2.104 de 07 de maio de 1998, para que no prazo de 20 (vinte) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0004, Lote: 0003, N.º: 4654 ZONA 2**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar n° 129; e Lei n° 3.351 de 08 de abril de 2009.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

MARCOS CESAR PERES CPF/CNPJ: 72561866904
CADASTRO: 188700 QUADRA: 0004 LOTE: 0003
ENDEREÇO: RUA BAHIA, 4654 CEP: 87500000
BAIRRO: ZONA 2 COMPLEMENTO: ZONA 2

Atenciosamente
Umuarama, quarta-feira, 15 de fevereiro de 2017

ADILSON APARECIDO GOMES GORDO
AGENTE FISCAL

MIGUEL AFONSO RIBEIRO
AGENTE FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 9912301009/2012-DR/PR UMUARAMA PREF. MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA CORREIOS

COMUNICADO: 1 / 295 / 2017
MARCOS CESAR PERES CPF/CNPJ: 72561866904
ENDEREÇO: RUA BELO HORIZONTE, Nº 1525 CEP.: 87505070 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /278 / 2017
SEQUENCIA: 32

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** com fundamento no artigo 2° da Lei 2.104 de 07 de maio de 1998, para que no prazo de 20 (vinte) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0008, Lote: 0006, N.º: 0**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar n° 129; e Lei n° 3.351 de 08 de abril de 2009.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

ANDRE ROBERTO BURATTI CPF/CNPJ: 01468382977
CADASTRO: 4733400 QUADRA: 0008 LOTE: 0006
ENDEREÇO: RUA PROJETADA C, 0 CEP:
BAIRRO: JARDIM CARAVELLE COMPLEMENTO:

Atenciosamente
Umuarama, quarta-feira, 15 de fevereiro de 2017

ADILSON APARECIDO GOMES GORDO
AGENTE FISCAL

MIGUEL AFONSO RIBEIRO
AGENTE FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 9912301009/2012-DR/PR UMUARAMA PREF. MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA CORREIOS

COMUNICADO: 32 / 278 / 2017
ANDRE ROBERTO BURATTI CPF/CNPJ: 01468382977
ENDEREÇO: RUA MANDAGUARI, Nº 5486 CEP.: 87502110 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /278 / 2017
SEQUENCIA: 3

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** com fundamento no artigo 2° da Lei 2.104 de 07 de maio de 1998, para que no prazo de 20 (vinte) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0021, Lote: 0022, N.º: 3028**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar n° 129; e Lei n° 3.351 de 08 de abril de 2009.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

LAERCIO PETROQUI CPF/CNPJ: 13072439915
CADASTRO: 659000 QUADRA: 0021 LOTE: 0022
ENDEREÇO: RUA ANHUMAI, 3028 CEP:
BAIRRO: ZONA 6 COMPLEMENTO:

Atenciosamente
Umuarama, quarta-feira, 15 de fevereiro de 2017

ADILSON APARECIDO GOMES GORDO
AGENTE FISCAL

MIGUEL AFONSO RIBEIRO
AGENTE FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 9912301009/2012-DR/PR UMUARAMA PREF. MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA CORREIOS

COMUNICADO: 3 / 278 / 2017
LAERCIO PETROQUI CPF/CNPJ: 13072439915
ENDEREÇO: RUA ANHUMAI, Nº 3028 CEP.: 87500000 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /278 / 2017
SEQUENCIA: 10

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** com fundamento no artigo 2° da Lei 2.104 de 07 de maio de 1998, para que no prazo de 20 (vinte) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0020, Lote: 0015, N.º: 1280**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar n° 129; e Lei n° 3.351 de 08 de abril de 2009.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

ESTUDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA CPF/CNPJ: 77647121000154
CADASTRO: 3176700 QUADRA: 0020 LOTE: 0015
ENDEREÇO: RUA DOS LIZIANTOS, 1280 CEP: 87509440
BAIRRO: PARQUE DAS JABOTICABEIRAS COMPLEMENTO:

Atenciosamente
Umuarama, quarta-feira, 15 de fevereiro de 2017

ADILSON APARECIDO GOMES GORDO
AGENTE FISCAL

MIGUEL AFONSO RIBEIRO
AGENTE FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 9912301009/2012-DR/PR UMUARAMA PREF. MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA CORREIOS

COMUNICADO: 10 / 278 / 2017
ESTUDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA CPF/CNPJ: 77647121000154
ENDEREÇO: RUA DAS HORTENCIAS, Nº 4023 CEP.: 87509490 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /283 / 2017
SEQUENCIA: 1

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** com fundamento no artigo 2° da Lei 2.104 de 07 de maio de 1998, para que no prazo de 20 (vinte) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0019, Lote: 0012, N.º: 2180**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar n° 129; e Lei n° 3.351 de 08 de abril de 2009.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

MARIA APARECIDA BARBOSA ROSA CPF/CNPJ: 57140545987
CADASTRO: 1286900 QUADRA: 0019 LOTE: 0012
ENDEREÇO: RUA DOM RICARDO, 2180 CEP: 87505470
BAIRRO: PARQUE DOM BOSCO COMPLEMENTO:

Atenciosamente
Umuarama, quarta-feira, 15 de fevereiro de 2017

ADILSON APARECIDO GOMES GORDO
AGENTE FISCAL

MIGUEL AFONSO RIBEIRO
AGENTE FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 9912301009/2012-DR/PR UMUARAMA PREF. MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA CORREIOS

COMUNICADO: 1 / 283 / 2017
MARIA APARECIDA BARBOSA ROSA CPF/CNPJ: 57140545987
ENDEREÇO: RUA AGUIA, Nº 2357 CEP.: 87505350 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /278 / 2017
SEQUENCIA: 14

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** com fundamento no artigo 2° da Lei 2.104 de 07 de maio de 1998, para que no prazo de 20 (vinte) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0006, Lote: 004B, N.º: 0**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar n° 129; e Lei n° 3.351 de 08 de abril de 2009.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

ROSANGELA DA SILVA ROVEDER CPF/CNPJ: 03529722979
CADASTRO: 3970550 QUADRA: 0006 LOTE: 004B
ENDEREÇO: RUA JOSE LUPEPSA, 0 CEP: 87500000
BAIRRO: JARDIM VENEZA II COMPLEMENTO:

Atenciosamente
Umuarama, quarta-feira, 15 de fevereiro de 2017

ADILSON APARECIDO GOMES GORDO
AGENTE FISCAL

MIGUEL AFONSO RIBEIRO
AGENTE FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 9912301009/2012-DR/PR UMUARAMA PREF. MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA CORREIOS

COMUNICADO: 14 / 278 / 2017
ROSANGELA DA SILVA ROVEDER CPF/CNPJ: 03529722979
ENDEREÇO: RUA DR PAULO P DE ALENCAR, Nº 4387 CEP.: 87501270 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /281 / 2017
SEQUENCIA: 1

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** com fundamento no artigo 2° da Lei 2.104 de 07 de maio de 1998, para que no prazo de 20 (vinte) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0002, Lote: 0009, N.º: 2211**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar n° 129; e Lei n° 3.351 de 08 de abril de 2009.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

MARCIO WESLEY HENRIQUES CPF/CNPJ: 05915795617
CADASTRO: 2246100 QUADRA: 0002 LOTE: 0009
ENDEREÇO: RUA SAO VICENTE, 2211 CEP:
BAIRRO: JARDIM BIRIGUI COMPLEMENTO:

Atenciosamente
Umuarama, quarta-feira, 15 de fevereiro de 2017

ADILSON APARECIDO GOMES GORDO
AGENTE FISCAL

MIGUEL AFONSO RIBEIRO
AGENTE FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 9912301009/2012-DR/PR UMUARAMA PREF. MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA CORREIOS

COMUNICADO: 1 / 281 / 2017
MARCIO WESLEY HENRIQUES CPF/CNPJ: 05915795617
ENDEREÇO: RUA SAO VICENTE, Nº 2211 CEP.: 87505010 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /278 / 2017
SEQUENCIA: 28

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** com fundamento no artigo 2° da Lei 2.104 de 07 de maio de 1998, para que no prazo de 20 (vinte) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0013, Lote: 0001, N.º: 0**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar n° 129; e Lei n° 3.351 de 08 de abril de 2009.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

HORTICOLA ITO LTDA CPF/CNPJ: 07623791000155
CADASTRO: 4712000 QUADRA: 0013 LOTE: 0001
ENDEREÇO: RUA 5, 0 CEP:
BAIRRO: PARQUE RESIDENCIAL ITALIA COMPLEMENTO:

Atenciosamente
Umuarama, quarta-feira, 15 de fevereiro de 2017

ADILSON APARECIDO GOMES GORDO
AGENTE FISCAL

MIGUEL AFONSO RIBEIRO
AGENTE FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 9912301009/2012-DR/PR UMUARAMA PREF. MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA CORREIOS

COMUNICADO: 28 / 278 / 2017
HORTICOLA ITO LTDA CPF/CNPJ: 07623791000155
ENDEREÇO: AV AV JUSCELINO KUBISTCHEK DE OLIVEIRA, Nº 1453 CEP.: 87010440 CIDADE: MARINGÁ UF.: PR
SALA 5 - FONE 30284973

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /278 / 2017
SEQUENCIA: 2

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** com fundamento no artigo 2° da Lei 2.104 de 07 de maio de 1998, para que no prazo de 20 (vinte) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0064, Lote: 001A, N.º: 2499**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar n° 129; e Lei n° 3.351 de 08 de abril de 2009.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

PORTO RIVIERA IMOVEIS LTDA ME CPF/CNPJ: 09580204000113
CADASTRO: 132300 QUADRA: 0064 LOTE: 001A
ENDEREÇO: RUA GOV NEY BRAGA, 2499 CEP:
BAIRRO: ZONA 1 COMPLEMENTO:

Atenciosamente
Umuarama, quarta-feira, 15 de fevereiro de 2017

ADILSON APARECIDO GOMES GORDO
AGENTE FISCAL

MIGUEL AFONSO RIBEIRO
AGENTE FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 9912301009/2012-DR/PR UMUARAMA PREF. MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA CORREIOS

COMUNICADO: 2 / 278 / 2017
PORTO RIVIERA IMOVEIS LTDA ME CPF/CNPJ: 09580204000113
ENDEREÇO: AV GUARANI, Nº 2385 CEP.: 87504030 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /278 / 2017
SEQUENCIA: 4

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** com fundamento no artigo 2° da Lei 2.104 de 07 de maio de 1998, para que no prazo de 20 (vinte) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0093, Lote: 0009, N.º: 0**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar n° 129; e Lei n° 3.351 de 08 de abril de 2009.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

KEIKO MURAKAMI IVASSAKI CPF/CNPJ: 81568827920
CADASTRO: 1352900 QUADRA: 0093 LOTE: 0009
ENDEREÇO: RUA FORTALEZA, 0 CEP:
BAIRRO: JARDIM ARATIMBO COMPLEMENTO:

Atenciosamente
Umuarama, quarta-feira, 15 de fevereiro de 2017

ADILSON APARECIDO GOMES GORDO
AGENTE FISCAL

MIGUEL AFONSO RIBEIRO
AGENTE FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 9912301009/2012-DR/PR UMUARAMA PREF. MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA CORREIOS

COMUNICADO: 4 / 278 / 2017
KEIKO MURAKAMI IVASSAKI CPF/CNPJ: 81568827920
ENDEREÇO: RUA DR CAMARGO, Nº 5190 CEP.: 87500000 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /275 / 2017
SEQUENCIA: 1

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** com fundamento no artigo 2° da Lei 2.104 de 07 de maio de 1998, para que no prazo de 20 (vinte) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0008, Lote: 018R, N.º: 1670**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar n° 129; e Lei n° 3.351 de 08 de abril de 2009.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

MAFALDA NUNES FIGUEIREDO CPF/CNPJ: 04541871904
CADASTRO: 1000900 QUADRA: 0008 LOTE: 018R
ENDEREÇO: RUA SANTA HELENA, 1670 CEP: 87505170
BAIRRO: JARDIM PRIMAVERA COMPLEMENTO:

Atenciosamente
Umuarama, quarta-feira, 15 de fevereiro de 2017

ADILSON APARECIDO GOMES GORDO
AGENTE FISCAL

MIGUEL AFONSO RIBEIRO
AGENTE FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 9912301009/2012-DR/PR UMUARAMA PREF. MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA CORREIOS

COMUNICADO: 1 / 275 / 2017
MAFALDA NUNES FIGUEIREDO CPF/CNPJ: 04541871904
ENDEREÇO: AV CELSO GARCIA CID, Nº 3736 CEP.: 87501090 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /295 / 2017
SEQUENCIA: 56

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** com fundamento no artigo 2° da Lei 2.104 de 07 de maio de 1998, para que no prazo de 20 (vinte) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 000B, Lote: 006B, N.º: 0**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar n° 129; e Lei n° 3.351 de 08 de abril de 2009.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

PEDRO OLIVEIRA IRIA CPF/CNPJ: 04930802954
CADASTRO: 4782120 QUADRA: 000B LOTE: 006B
ENDEREÇO: RUA PROJETADA E, 0 CEP: 87500000
BAIRRO: RESIDENCIAL COPACABANA COMPLEMENTO:

Atenciosamente
Umuarama, quarta-feira, 15 de fevereiro de 2017

ADILSON APARECIDO GOMES GORDO
AGENTE FISCAL

MIGUEL AFONSO RIBEIRO
AGENTE FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 9912301009/2012-DR/PR UMUARAMA PREF. MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA CORREIOS

COMUNICADO: 56 / 295 / 2017
PEDRO OLIVEIRA IRIA CPF/CNPJ: 04930802954
ENDEREÇO: RUA GETULIO VARGAS, Nº 1420 CEP.: 87500000 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /295 / 2017
SEQUENCIA: 20

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** com fundamento no artigo 2° da Lei 2.104 de 07 de maio de 1998, para que no prazo de 20 (vinte) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0015, Lote: 0003, N.º: 0**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar n° 129; e Lei n° 3.351 de 08 de abril de 2009.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

TALITA NASCIMENTO DE OLIVEIRA CPF/CNPJ: 04706386993
CADASTRO: 3314200 QUADRA: 0015 LOTE: 0003
ENDEREÇO: RUA OTAVIO BARBOSA DA SILVA, 0 CEP:
BAIRRO: PARQUE DOS BANDEIRANTES COMPLEMENTO:

Atenciosamente — Umuarama, quarta-feira, 15 de fevereiro de 2017

ADILSON APARECIDO GOMES GORDO — AGENTE FISCAL
MIGUEL AFONSO RIBEIRO — AGENTE FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 9912301009/2012-DR/PR UMUARAMA PREF. MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA CORREIOS

COMUNICADO: 20 / 295 / 2017
TALITA NASCIMENTO DE OLIVEIRA CPF/CNPJ: 04706386993
ENDEREÇO: AV GEN MASCARENHAS DE MORAES, Nº 4558 CEP.: 87504090 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /295 / 2017
SEQUENCIA: 21

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** com fundamento no artigo 2° da Lei 2.104 de 07 de maio de 1998, para que no prazo de 20 (vinte) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0001, Lote: 0008, N.º: 0**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar n° 129; e Lei n° 3.351 de 08 de abril de 2009.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

ALCI VAZ COSTA JUNIOR CPF/CNPJ: 28735668920
CADASTRO: 3411600 QUADRA: 0001 LOTE: 0008
ENDEREÇO: RUA ANTONIO EDUARDO GIOVANINI, 0 CEP:
BAIRRO: PARQUE DO LAGO COMPLEMENTO:

Atenciosamente — Umuarama, quarta-feira, 15 de fevereiro de 2017

ADILSON APARECIDO GOMES GORDO — AGENTE FISCAL
MIGUEL AFONSO RIBEIRO — AGENTE FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 9912301009/2012-DR/PR UMUARAMA PREF. MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA CORREIOS

COMUNICADO: 21 / 295 / 2017
ALCI VAZ COSTA JUNIOR CPF/CNPJ: 28735668920
ENDEREÇO: RUA CURUPAI, Nº 3298 CEP.: 87500000 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR
CASA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /295 / 2017
SEQUENCIA: 25

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** com fundamento no artigo 2° da Lei 2.104 de 07 de maio de 1998, para que no prazo de 20 (vinte) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0002, Lote: 0000, N.º: 0 LOTE 5/6/7A**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar n° 129; e Lei n° 3.351 de 08 de abril de 2009.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

JEFFERSON FERNANDES CPF/CNPJ: 00361395990
CADASTRO: 3760200 QUADRA: 0002 LOTE: 0000
ENDEREÇO: RUA DOS PAMPAS, 0 CEP: 87502380
BAIRRO: JARDIM FLAMBOYANT COMPLEMENTO: LOTE 5/6/7A

Atenciosamente — Umuarama, quarta-feira, 15 de fevereiro de 2017

ADILSON APARECIDO GOMES GORDO — AGENTE FISCAL
MIGUEL AFONSO RIBEIRO — AGENTE FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 9912301009/2012-DR/PR UMUARAMA PREF. MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA CORREIOS

COMUNICADO: 25 / 295 / 2017
JEFFERSON FERNANDES CPF/CNPJ: 00361395990
ENDEREÇO: AV BRASIL, Nº 4116 CEP.: 87500000 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR
RESTAURANTE PEDROMIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /295 / 2017
SEQUENCIA: 31

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** com fundamento no artigo 2° da Lei 2.104 de 07 de maio de 1998, para que no prazo de 20 (vinte) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0006, Lote: 0000, N.º: 0 LOTE 07/08C**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar n° 129; e Lei n° 3.351 de 08 de abril de 2009.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

ANDRÉ LUIZ LUX KLEIN CPF/CNPJ: 01456157906
CADASTRO: 3763550 QUADRA: 0006 LOTE: 0000
ENDEREÇO: AV RIO GRANDE DO SUL, 0 CEP:
BAIRRO: JARDIM FLAMBOYANT COMPLEMENTO: LOTE 07/08C

Atenciosamente — Umuarama, quarta-feira, 15 de fevereiro de 2017

ADILSON APARECIDO GOMES GORDO — AGENTE FISCAL
MIGUEL AFONSO RIBEIRO — AGENTE FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 9912301009/2012-DR/PR UMUARAMA PREF. MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA CORREIOS

COMUNICADO: 31 / 295 / 2017
ANDRÉ LUIZ LUX KLEIN CPF/CNPJ: 01456157906
ENDEREÇO: AV BRASIL, Nº 4319 CEP.: 87501000 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR
APTO 601

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /295 / 2017
SEQUENCIA: 30

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** com fundamento no artigo 2° da Lei 2.104 de 07 de maio de 1998, para que no prazo de 20 (vinte) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0006, Lote: 0000, N.º: 0 LOTE 07/08B**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar n° 129; e Lei n° 3.351 de 08 de abril de 2009.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

ANDRÉ LUIZ LUX KLEIN CPF/CNPJ: 01456157906
CADASTRO: 3763500 QUADRA: 0006 LOTE: 0000
ENDEREÇO: AV RIO GRANDE DO SUL, 0 CEP:
BAIRRO: JARDIM FLAMBOYANT COMPLEMENTO: LOTE 07/08B

Atenciosamente — Umuarama, quarta-feira, 15 de fevereiro de 2017

ADILSON APARECIDO GOMES GORDO — AGENTE FISCAL
MIGUEL AFONSO RIBEIRO — AGENTE FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 9912301009/2012-DR/PR UMUARAMA PREF. MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA CORREIOS

COMUNICADO: 30 / 295 / 2017
ANDRÉ LUIZ LUX KLEIN CPF/CNPJ: 01456157906
ENDEREÇO: AV BRASIL, Nº 4319 CEP.: 87501000 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR
APTO 601

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /295 / 2017
SEQUENCIA: 34

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** com fundamento no artigo 2° da Lei 2.104 de 07 de maio de 1998, para que no prazo de 20 (vinte) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0005, Lote: 003A, N.º: 0**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar n° 129; e Lei n° 3.351 de 08 de abril de 2009.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

ARMANDO MENDES DE QUEIROZ FILHO CPF/CNPJ: 00627850952
CADASTRO: 3778200 QUADRA: 0005 LOTE: 003A
ENDEREÇO: RUA A, 0 CEP:
BAIRRO: JARDIM FLORENCA COMPLEMENTO:

Atenciosamente — Umuarama, quarta-feira, 15 de fevereiro de 2017

ADILSON APARECIDO GOMES GORDO — AGENTE FISCAL
MIGUEL AFONSO RIBEIRO — AGENTE FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 9912301009/2012-DR/PR UMUARAMA PREF. MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA CORREIOS

COMUNICADO: 34 / 295 / 2017
ARMANDO MENDES DE QUEIROZ FILHO CPF/CNPJ: 00627850952
ENDEREÇO: , Nº CEP: CIDADE: UF.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /295 / 2017
SEQUENCIA: 39

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** com fundamento no artigo 2° da Lei 2.104 de 07 de maio de 1998, para que no prazo de 20 (vinte) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0002, Lote: 009A, N.º: 0**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar n° 129; e Lei n° 3.351 de 08 de abril de 2009.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

DENISE TAVARES DOS SANTOS CPF/CNPJ: 04675248900
CADASTRO: 3836312 QUADRA: 0002 LOTE: 009A
ENDEREÇO: RUA ARNALDO TUPAN, 0 CEP:
BAIRRO: JARDIM TUPAN COMPLEMENTO:

Atenciosamente — Umuarama, quarta-feira, 15 de fevereiro de 2017

ADILSON APARECIDO GOMES GORDO — AGENTE FISCAL
MIGUEL AFONSO RIBEIRO — AGENTE FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 9912301009/2012-DR/PR UMUARAMA PREF. MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA CORREIOS

COMUNICADO: 39 / 295 / 2017
DENISE TAVARES DOS SANTOS CPF/CNPJ: 04675248900
ENDEREÇO: AV PARANA, Nº 404 CEP.: 87516000 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /295 / 2017
SEQUENCIA: 40

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** com fundamento no artigo 2° da Lei 2.104 de 07 de maio de 1998, para que no prazo de 20 (vinte) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0002, Lote: 009B, N.º: 0**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar n° 129; e Lei n° 3.351 de 08 de abril de 2009.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

JOSE BASTOS DE OLIVEIRA NETO CPF/CNPJ: 00454811993
CADASTRO: 3836314 QUADRA: 0002 LOTE: 009B
ENDEREÇO: RUA ARNALDO TUPAN, 0 CEP:
BAIRRO: JARDIM TUPAN COMPLEMENTO:

Atenciosamente — Umuarama, quarta-feira, 15 de fevereiro de 2017

ADILSON APARECIDO GOMES GORDO — AGENTE FISCAL
MIGUEL AFONSO RIBEIRO — AGENTE FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 9912301009/2012-DR/PR UMUARAMA PREF. MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA CORREIOS

COMUNICADO: 40 / 295 / 2017
JOSE BASTOS DE OLIVEIRA NETO CPF/CNPJ: 00454811993
ENDEREÇO: AV RIO GRANDE DO NORTE, Nº 4438 CEP.: 87500000 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /295 / 2017
SEQUENCIA: 41

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** com fundamento no artigo 2° da Lei 2.104 de 07 de maio de 1998, para que no prazo de 20 (vinte) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0002, Lote: 009C, N.º: 0**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar n° 129; e Lei n° 3.351 de 08 de abril de 2009.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

FABIO RODRIGO VICTORINO CPF/CNPJ: 00797290966
CADASTRO: 3836316 QUADRA: 0002 LOTE: 009C
ENDEREÇO: RUA ARNALDO TUPAN, 0 CEP:
BAIRRO: JARDIM TUPAN COMPLEMENTO:

Atenciosamente — Umuarama, quarta-feira, 15 de fevereiro de 2017

ADILSON APARECIDO GOMES GORDO — AGENTE FISCAL
MIGUEL AFONSO RIBEIRO — AGENTE FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 9912301009/2012-DR/PR UMUARAMA PREF. MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA CORREIOS

COMUNICADO: 41 / 295 / 2017
FABIO RODRIGO VICTORINO CPF/CNPJ: 00797290966
ENDEREÇO: RUA GOIAS, Nº 0 CEP.: 87500000 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /296 / 2017
SEQUENCIA: 30

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** com fundamento no artigo 2° da Lei 2.104 de 07 de maio de 1998, para que no prazo de 20 (vinte) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0002, Lote: 0002, N.º: 1948**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 129; e Lei nº 3.351 de 08 de abril de 2009.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

ROMMER LOTEADORA LTDA CPF/CNPJ: 01408800000109
CADASTRO: 3447500 QUADRA: 0002 LOTE: 0002
ENDEREÇO: AV OLINDA, 1948 CEP: 87505080
BAIRRO: JARDIM IMPERIAL I COMPLEMENTO:

Atenciosamente — Umuarama, quarta-feira, 15 de fevereiro de 2017

ADILSON APARECIDO GOMES GORDO — AGENTE FISCAL
MIGUEL AFONSO RIBEIRO — AGENTE FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 9912301009/2012-DR/PR UMUARAMA PREF. MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA CORREIOS

COMUNICADO: 30 / 296 / 2017
ROMMER LOTEADORA LTDA CPF/CNPJ: 01408800000109
ENDEREÇO: RUA DR PAULO P DE ALENCAR, Nº 3663 CEP.: 87501270 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR
SALA 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /296 / 2017
SEQUENCIA: 29

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** com fundamento no artigo 2° da Lei 2.104 de 07 de maio de 1998, para que no prazo de 20 (vinte) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0001, Lote: 0001, N.º: 2082**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 129; e Lei nº 3.351 de 08 de abril de 2009.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

ROMMER LOTEADORA LTDA CPF/CNPJ: 01408800000109
CADASTRO: 3447000 QUADRA: 0001 LOTE: 0001
ENDEREÇO: AV OLINDA, 2082 CEP: 87505080
BAIRRO: JARDIM IMPERIAL I COMPLEMENTO:

Atenciosamente — Umuarama, quarta-feira, 15 de fevereiro de 2017

ADILSON APARECIDO GOMES GORDO — AGENTE FISCAL
MIGUEL AFONSO RIBEIRO — AGENTE FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 9912301009/2012-DR/PR UMUARAMA PREF. MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA CORREIOS

COMUNICADO: 29 / 296 / 2017
ROMMER LOTEADORA LTDA CPF/CNPJ: 01408800000109
ENDEREÇO: RUA DR PAULO P DE ALENCAR, Nº 3663 CEP.: 87501270 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR
SALA 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /296 / 2017
SEQUENCIA: 35

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** com fundamento no artigo 2° da Lei 2.104 de 07 de maio de 1998, para que no prazo de 20 (vinte) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0001, Lote: 00A6, N.º: 0**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 129; e Lei nº 3.351 de 08 de abril de 2009.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

ALIMENTOS ZIOMAR LTDA CPF/CNPJ: 02273805000134
CADASTRO: 3850750 QUADRA: 0001 LOTE: 00A6
ENDEREÇO: RUA 1, 0 CEP: 87500000
BAIRRO: JARDIM BELA VISTA COMPLEMENTO:

Atenciosamente — Umuarama, quarta-feira, 15 de fevereiro de 2017

ADILSON APARECIDO GOMES GORDO — AGENTE FISCAL
MIGUEL AFONSO RIBEIRO — AGENTE FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 9912301009/2012-DR/PR UMUARAMA PREF. MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA CORREIOS

COMUNICADO: 35 / 296 / 2017
ALIMENTOS ZIOMAR LTDA CPF/CNPJ: 02273805000134
ENDEREÇO: RUA 15 DE NOVEMBRO, Nº 1165 CEP.: 87500000 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /295 / 2017
SEQUENCIA: 53

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** com fundamento no artigo 2° da Lei 2.104 de 07 de maio de 1998, para que no prazo de 20 (vinte) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0005, Lote: 004B, N.º:**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 129; e Lei nº 3.351 de 08 de abril de 2009.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

ELIANA PONTES DE OLIVEIRA CPF/CNPJ: 78213037120
CADASTRO: 4610340 QUADRA: 0005 LOTE: 004B
ENDEREÇO: RUA MARCELO MONTANHA DA SILVA, CEP:
BAIRRO: JARDIM AZALEIA COMPLEMENTO:

Atenciosamente — Umuarama, quarta-feira, 15 de fevereiro de 2017

ADILSON APARECIDO GOMES GORDO — AGENTE FISCAL
MIGUEL AFONSO RIBEIRO — AGENTE FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 9912301009/2012-DR/PR UMUARAMA PREF. MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA CORREIOS

COMUNICADO: 53 / 295 / 2017
ELIANA PONTES DE OLIVEIRA CPF/CNPJ: 78213037120
ENDEREÇO: RUA ANTONIO CIA, Nº 2045 CEP.: 87505515 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
PORTÁRIA 106 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017 (REPUBLICADO)
Dispõe sobre a nomeação dos responsáveis pelo preenchimento dos Módulos do sistema SIM AM
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE, Prefeito Municipal de Tapejara, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhes confere o art. 71, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Tapejara,
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados, como responsáveis pelo preenchimento dos módulos do sistema SIM AM :
I – Tabelas Cadastrais:
Ângela Luci Barbosa Serra Rodrigues
End. Rua Maranhão, 810
CPF: 928.397.549-91
II – Planejamento e Orçamento:
Ângela Luci Barbosa Serra Rodrigues
End. Rua Maranhão, 810
CPF: 928.397.549-91
III – Contábil:
Wilson Roberto Barbosa Serra
End. Rua Sete de Setembro, 474
CPF: 209.185.859-53
IV – Tesouraria:
Rivaldo Luiz da Silva
End. Av. Tancredo de Almeida Neves, 939
CPF: 467.893.599-15
V – Licitação :
Lucia Rosa Galvão
End. Rua Manoel Português, 474
CPF: 726.880.769-49
VI – Contratos :
Lucia Rosa Galvão
End. Rua Manoel Português, 474
CPF: 726.880.769-49
VII – Controle Interno :
Marli Aparecida de Paula
End. Av. Rui Barbosa, 734
CPF: 695.480.809-15
VIII – Patrimônio :
Rodrigo Tadashi Funayama Pinho
End. Rua Pedro Segura Alda, 264
CPF: 043.201.849-20
IX – Folha de Pagamento :
Milton de Paula
End. Rua Sete de Setembro, 506
CPF: 474.209.529-49
X – Tributário :
Ana Glaucia Frediani
End. Rua Balbe Fabrão, 148
CPF: 007.485.079-22
X – Obras Pública :
Sandra Gabriel Monteiro
End. Av. América, 5.110 Ap. 21 - Cianorte
CPF: 617.882.289-87
Art. 2º - Os serviços prestados serão considerados de relevância, sem ônus para o Município.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, 10 de Fevereiro de 2.017
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

MUNICIPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná
** Elotech ** 15/02/2017 Pág. 1/1
Exercício 2017

Decreto nº 1329/2017 de 15/02/2017

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de TAPIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 706/2016 de 06/12/2016.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
06.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
06.019.00.000.0000.0.000.		Divisão de Administração	
06.019.04.122.0004.2.007.		Manutenção e Encargos da Divisão de Administração	
445 - 4.4.90.52.00.00	03000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	99.000,00
		Total Suplementação:	**99.000,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de TAPIRA , Estado do Paraná, em 15 de fevereiro de 2017.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2017
O Pregoeiro do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber que se encontra aberta licitação na modalidade Pregão Presencial nº 009/2017, visando a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E CARGA DE GÁS PARA MANUTENÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme descrição constante no Termo de Referência – Anexo III do Edital.
O certame deste Aviso realizar-se-á no dia 06 de março de 2017, às 09h00min, na sala da Direção de Licitação, Convênios e Contratos da Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste, e será regido consoante a Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Municipal nº 016/06, Lei Complementar 123/06 e alterações, e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, sem prejuízo das demais regras aplicáveis ao caso.
Maiores informações no Paço Municipal, junto a Direção de Licitação, Convênios e Contratos, situada na Rua Santa Catarina, 409, pelo fone 44-3653-1301 ou pelo email: fazenda@tuneirasdooeste.pr.gov.br.
Tuneiras do Oeste, 16 de fevereiro de 2017.
JOSÉ VINÍCIUS CUARELI ALÉCIO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2017
O Pregoeiro do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber que se encontra aberta licitação na modalidade Pregão Presencial nº 010/2017, visando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DO FPM/ICMS PARA A COMPOSIÇÃODO VALOR ADICIONADO QUE FORMALIZARA INDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICIPIO (IPM), conforme descrição constante no Termo de Referência – Anexo III do Edital.
O certame deste Aviso realizar-se-á no dia 07 de março de 2017, às 09h00min, na sala da Direção de Licitação, Convênios e Contratos da Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste, e será regido consoante a Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Municipal nº 016/06, Lei Complementar 123/06 e alterações, e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, sem prejuízo das demais regras aplicáveis ao caso.
Maiores informações no Paço Municipal, junto a Direção de Licitação, Convênios e Contratos, situada na Rua Santa Catarina, 409, pelo fone 44-3653-1301 ou pelo email: fazenda@tuneirasdooeste.pr.gov.br.
Tuneiras do Oeste, 16 de fevereiro de 2017.
JOSÉ VINÍCIUS CUARELI ALÉCIO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº. 016/2017
Súmula: Define a Comissão da Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família.
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANA, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA:
Art.1º. Fica a Comissão da Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família, composto pelos seguintes membros:
Secretária de Assistência Social
Nereide Maria Seleti Ribeiro
Coordenação do Programa Bolsa Família
Franciele Aparecida de Novais
Secretário Municipal de Saúde
Edevaldo Delai
Coordenação Condicionalidades da Saúde do Programa Bolsa Família
Thiago Vinício de Oliveira
Secretária Municipal de Educação
Neuza de Freitas Ribeiro
Coordenação da Frequência Escolar
Ana Tereza da Silva
Art.2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se
Publique-se
Comunique-se
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, Estado do Paraná, aos 10 de Fevereiro de 2017.
Waldemar dos Santos Ribeiro Filho.
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE SERVIÇO Nº 017/2016 CELEBRADO EM 14/03/2016, NO QUAL FIGURA O MUNICIPIO DE XAMBRÊ E F.V.M VIANA FILHO – SERVIÇOS MÉDICOS.
Pelo presente termo de rescisão MUNICÍPIO DE XAMBRÊ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.360/0001-54, com sede administrativa na Av. Roque Gonzales, nº.480, em XAMBRÊ - PR., neste ato representado WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO, brasileiro, casado, agente político, portador do RG nº. 1.723.475-7/SESP-PR, e do CPF. Nº. 300.696.969-34, residente na Av. México, 85, em XAMBRÊ, Estado do Paraná doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a F.V.M VIANA FILHO – SERVIÇOS MÉDICOS, – inscrita no CNPJ sob nº 20.232.656-001-47 com sede à Rua Antonio Ostrenski, 3636, Zona I, na cidade de Umuarama – Pr, CEP- 87.501-320, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representada pelo seu representante FRANCISCO VILDSON DE MOURA VIANA FILHO, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 8.966.732-1 SESP/PR, e inscrito no CPF sob nº 049.131.769-78, residente e domiciliado na cidade de Umuarama – Pr resolvem, de comum acordo, rescindir o contrato Nº 017/2016 celebrado em 14 de março de 2016, nos seguintes termos:
Cláusula Primeira: As partes, de comum acordo, resolvem rescindir o presente contrato a partir de 06 de fevereiro de 2017.
Cláusula Segunda: O contratado dá ao contratante plena e total quitação do contrato a até 06 de fevereiro 2017.
E, por estarem justos, certos e rescindidos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.
XAMBRÊ, 06 de fevereiro de 2017
WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal
F.V.M VIANA FILHO – SERVIÇOS MÉDICOS
CONTRATADA
Testemunhas:
José dos Santos Silva
CPF-721.869.509-44
Edevaldo Delai
CPF- 526.852.849-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
Ata de realização de Audiência Pública, em obediência ao Artigo 9º, Parágrafo 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.
Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete às 15:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Tapira, Estado do Paraná, reuniram-se, o contador, advogado da prefeitura e munícipes (que constam da lista de presença que faz parte integrante desta Ata), para procederem à realização da Audiência Pública em obediência ao Artigo 9º, Parágrafo 4º da Lei Complementar nº 101/2000. Iniciando os trabalhos, o advogado da Prefeitura Municipal, Dr. Ronald R. Lopes Smarzaro cumprimentou a todos e informou aos presentes que o Edital de Convocação da Audiência Pública foi publicado no Diário Oficial do Município "Jornal Umuarama Ilustrado". Prosseguindo passou a demonstração dos quadros onde constavam os dados necessários a avaliação e conseqüente cumprimento das metas fiscais do 3º Quadrimestre de 2016. Terminando esta fase dos trabalhos foi deixada a palavra livre para que fosse feito uso por quem assim o desejasse. Como ninguém o fez, e nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Economia e Fiscalização da Câmara Municipal de Tapira, pelos demais presentes que assim desejarem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2017
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e observando o contido na Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, e o ato de adjudicação apresentado pelo Senhor Pregoeiro e a Equipe de Apoio.
HOMOLOGA como vencedora as propostas das empresas OSMAR NOERENBERG - ME, inscrita no CNPJ de nº. 80.542.095/0001-04, tendo seu menor preço o valor de R$ 35.648,90 (trinta e cinco mil seiscentos e quarenta e oito reais e noventa centavos, S A MARQUES & CIA LTDA, inscrita no CNPJ de nº. 75.658.781/0001-05, tendo seu menor preço o valor de R$ 36.374,35 (trinta e seis mil trezentos e setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) e L. B. GONÇALVES - EPP, inscrita no CNPJ de nº. 00.963.340/0001-18, tendo seu menor preço o valor de R$ 35.785,65 (trinta e cinco mil setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).
Tapira, 10 de Fevereiro de 2017
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 14/2017
ID: 1656
CONTRATANTE – Prefeitura Municipal de Tapira.
CONTRATADA – OSMAR NOERENBERG - ME
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017
OBJETO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
VALOR – R$ 35.648,90 (trinta e cinco mil seiscentos e quarenta e oito reais e noventa centavos
VIGÊNCIA – 13 de Fevereiro de 2017 a 13 de Fevereiro de 2018
Tapira, 13 de Fevereiro de 2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 15/2017
ID: 1657
CONTRATANTE – Prefeitura Municipal de Tapira.
CONTRATADA – S A MARQUES & CIA LTDA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017
OBJETO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
VALOR – R$ 36.374,35 (trinta e seis mil trezentos e setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos)
VIGÊNCIA – 13 de Fevereiro de 2017 a 13 de Fevereiro de 2018
Tapira, 13 de Fevereiro de 2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 16/2017
ID: 1658
CONTRATANTE – Prefeitura Municipal de Tapira.
CONTRATADA – L. B. GONÇALVES - EPP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017
OBJETO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
VALOR – R$ 35.785,65 (trinta e cinco mil setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)
VIGÊNCIA – 13 de Fevereiro de 2017 a 13 de Fevereiro de 2018
Tapira, 13 de Fevereiro de 2017

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2017
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO JORNALÍSTICO PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e observando o contido na Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, e o ato de adjudicação apresentado pelo Senhor Pregoeiro e a Equipe de Apoio.
HOMOLOGA como vencedora a proposta das empresa EMPRESA JORNALISTICA UMUARAMA LTDA, inscrita no CNPJ de nº. 04.233.582/0001-07, tendo seu menor preço o valor de R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).
Tapira, 10 de Fevereiro de 2017
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 17/2017
ID: 1659
CONTRATANTE – Prefeitura Municipal de Tapira.
CONTRATADA – EMPRESA JORNALISTICA UMUARAMA LTDA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017
OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO JORNALÍSTICO PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO
VALOR – R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)
VIGÊNCIA – 13 de Fevereiro de 2017 a 13 de Fevereiro de 2018
Tapira, 13 de Fevereiro de 2017

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2017
AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO NOVO PARA O GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e observando o contido na Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, e o ato de adjudicação apresentado pelo Senhor Pregoeiro e a Equipe de Apoio.
HOMOLOGA como vencedora a proposta da empresa UVEL COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ de nº. 03.047.652/0001-70, tendo seu menor preço o valor de R$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais).
Tapira, 14 de Fevereiro de 2017
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 18/2017
ID: 1660
CONTRATANTE – Prefeitura Municipal de Tapira.
CONTRATADA – UVEL COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017
OBJETO – AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO NOVO PARA O GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
VALOR – R$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)
VIGÊNCIA – 15 de Fevereiro de 2017 a 15 de Fevereiro de 2018
Tapira, 15 de Fevereiro de 2017

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2017
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PODA, LIMPEZA E JARDINAGEM
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e observando o contido na Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, e o ato de adjudicação apresentado pelo Senhor Pregoeiro e a Equipe de Apoio.
HOMOLOGA como vencedora a proposta da empresa COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, inscrita no CNPJ de nº. 79.114.450/0148-91, tendo seu menor preço o valor de R$ 14.672,38 (quatorze mil seiscentos e setenta e dois reais e trinta e oito centavos).
Tapira, 14 de Fevereiro de 2017
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 19/2017
ID: 1661
CONTRATANTE – Prefeitura Municipal de Tapira.
CONTRATADA – COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017
OBJETO – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PODA, LIMPEZA E JARDINAGEM
VALOR – R$ 14.672,38 (quatorze mil seiscentos e setenta e dois reais e trinta e oito centavos)
VIGÊNCIA – 15 de Fevereiro de 2017 a 15 de Fevereiro de 2018
Tapira, 15 de Fevereiro de 2017

ERRATA
Ref.: Pregão Presencial nº 02/2017
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR
Nas publicações feitas no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 10/02/2017, fora publicado erroneamente a vigência de "01 de Fevereiro de 2017 a 31 de Janeiro de 2017" para os Contratos de número 07/2017, 08/2017, 09/2017, 10/2017, 11/2017 e 13/2017, sendo a vigência correta para estes contratos "01 de Fevereiro de 2017 a 31 de Janeiro de 2018".
Edner João Peres da Silva
Divisão de Licitações

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 04/2017
Processo nº. 33/2017
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tapira
CONTRATADO: UMUARAMA DIESEL LTDA
CNPJ 81.833.527/0001-07
VALOR GLOBAL: R$ 1.506,00 (UM MIL QUINHENTOS E SEIS REAIS)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO MERCEDES-BENZ SPRINTER DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE
BASE LEGAL: Artigo 24, INCISO XVII, da Lei 8.666/93.
Tapira, em 15 de Fevereiro de 2017
Claudio Sidiney de Lima
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº. 1995/2017
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder férias ao Servidor Municipal Senhor CARLOS FRANCISCO DA SILVA, com matricula 3213, correspondente ao período aquisitivo 2016/2017, usufruindo-as de 16 (dezesseis) fevereiro a 17 (dezessete) de março de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro do ano de 2017.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº: 1996/2017
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor CLAUDIO SIDINEY DE LIMA Prefeito Municipal, com base na Lei Municipal nº. 239/2010 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão da diferença de 40%, de 03 (três) Diárias, por se tratar de viagem para fora do Estado, diárias que estava previsto para Cidade de Curitiba e foi Transferida para Brasília – DF, no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais) cada, em Conta Especifica, para custos de alimentação e hospedagem na Cidade de Brasília - DF, onde participara de Audiências junto a vários Órgãos Federais, nos dias 13, 14,15 e 16 de Fevereiro de 2017.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro de 2017.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº: 1997/2017
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor FRANCIS CARDOSO PERECIN Vice Prefeito Municipal, com base na Lei Municipal nº. 239/2010 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão da diferença de 40%, de 03 (três) Diárias, por se tratar de viagem para fora do Estado, diárias que estava previsto para Cidade de Curitiba e foi Transferida para Brasília – DF, no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais) cada, em Conta Especifica, para custos de alimentação e hospedagem na Cidade de Brasília - DF, onde participara de Audiências junto a vários Órgãos Federais, nos dias 13, 14,15 e 16 de Fevereiro de 2017.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro de 2017.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
Av. Carlos Spanhol, 164 - Cx. Postal nº 46 - CEP. 87555-000 - CNPJ 77.870.475/0001-63
Fone/fax (044) 3634-8000 – 3634-8022
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Pregão Nº 11/2017
Homologa Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Processo Licitatório nº 22/2017, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, PR, no uso de suas atribuições legais;
§ 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 019/2017 de 04 de Janeiro de 2017, sobre o Processo de Licitação nº 11/2017, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIRO, VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 (quarenta e quatro) LUGARES, COM AR CONDICIONADO E BANHEIRO..
§ 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa abaixo relacionada, tudo conforme o constante no Mapa Comparativo de Preços (na Deliberação), que fica fazendo parte indissolúvel deste Decreto.
GOUVEIA TUR - TURISMO E NEGOCIOS LTDA
§ 3º. Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.
§ 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Jorge do Patrocínio-PR, 15/02/17
JOSÉ CARLOS BARALDI
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO nº 020/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2017
CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: CARLA CHARLISE RUIZ LOPES PAPELARIA
OBJETO: Aquisição de Materiais de Expediente para todas as Secretarias pertencentes à administração da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso. Os materiais serão retirados de acordo com a necessidade da Prefeitura e o prazo de entrega não excederá a 48 (quarenta e oito) horas, onde os mesmos deverão ser entregues no local especificado pelas Secretarias Solicitantes, de acordo com as condições particulares deste Edital.
VALOR: R$18.802,80 (Dezoito mil oitocentos e dois reais e oitenta centavos).
VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2017.
FORUM: Comarca de Xambrê.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO nº019/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2017
CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: R P MÓVEIS E PAPELARIA LTDA - ME
OBJETO: Aquisição de Materiais de Expediente para todas as Secretarias pertencentes à administração da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso. Os materiais serão retirados de acordo com a necessidade da Prefeitura e o prazo de entrega não excederá a 48 (quarenta e oito) horas, onde os mesmos deverão ser entregues no local especificado pelas Secretarias Solicitantes, de acordo com as condições particulares deste Edital.
VALOR: R$ 45.902,00 (Quarenta e cinco mil novecentos e dois reais).
VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2017.
FORUM: Comarca de Xambrê.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 94/2017
SÚMULA: Dispõe sobre Contratação por Prazo Determinado, conforme PSS-Processo Seletivo Simplificado, do Edital nº 001/2017, como TÉCNICO DE ENFERMAGEM e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E
I – CONTRATAR, a partir de 15 de Fevereiro de 2017, o servidor que abaixo descrimina, em virtude do PSS - Processo Seletivo Simplificado do Edital nº 001/2017 de 05/01/2017.
NOME FUNÇÃO GARGA HORÁRIA RG CPF
MEIRIELE APARECIDA DÉCIO TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40 H 10.497.642-5 SSP/PR
067.622.019-38
II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a partir de 15 de Fevereiro de 2017.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, PARANÁ, 15 DE FEVEREIRODE 2017.
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

IRHJ- UNIÃO CONSULTÓRIO LTDA, torna público que recebeu do IAP, Licença de Instalação para Parcelamento solo urbano, a ser implantada Lote nº A-2-REM, da Subd. do Lote A-2, da Subd. do lote A. Município Umuarama - PR. Validade 15/02/2019.

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM AMÉRICA E JARDIM ARATIMBÓ
Rua Belo Horizonte, s/nº. - CEP 87502-340 - Umuarama - Pr.
CNPJ 80.613.060/0001-19
Fone (44) 9 8461-4032

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM AMÉRICA E JARDIM ARATIMBÓ, inscrita no CNPJ 80.613.060/0001-19, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada pelo seu Presidente Sr. Cleverson Carlos de Alvarenga, convoca a todos os associados através do presente Edital para Assembleia Geral Extraordinária no dia 05/03/2017, nas dependências da Associação de Moradores das 08:30hs as 11:30hs para deliberar os seguintes assuntos:

- Regularização da Associação;
- Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal
- Alteração do Estatuto de acordo com o Novo Código Civil;
- Junção dos Bairros Jardim Harmonia e Jardim América II;
- Alteração do Endereço;

Umuarama 14 de fevereiro de 2017.

Cleverson Carlos de Alvarenga
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL Nº. 055/2017
SÚMULA: Convoca as Candidatas Aprovadas em Processo Seletivo Simplificado de que se trata o Edital nº. 001/2017, para assumir suas atividades e dá outras providências:
O Prefeito Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, por meio deste CONVOCA as candidatas abaixo relacionadas, aprovadas no Processo Seletivo Simplificado Edital nº. 001/2017, publicado em 05/01/2017, homologado o resultado final dos aprovados no referido Processo Seletivo Simplificado, através do Edital nº. 013/2017 do dia 26/01/2017, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 27/01/2017, observadas as condições previstas no Edital nº. 001/2017, itens 9 à 12.2.
CARGO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 20 H

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	RG	CLASSIFICAÇÃO
56	MARIA DE LOURDES GIMENES BABONI	4.476.629-9	37°
63	MARIA SIMONE CAYUELA GONSALEZ	7.207.584-6	38°

CRUZEIRO DO OESTE, 15 DE FEVEREIRO DE 2017.
HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO
- Prefeito Municipal-

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

ESTADO DO PARANÁ
Rua Jorge Ferreira n.º 550 fone 44-3643-1301 – Francisco Alves
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2017.
A Presidente da Câmara Municipal de Francisco Alves, em conformidade com o disposto nos artigos, 30, inciso XIII, letra "a", incisos I e III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Francisco Alves, tendo em vista o Ato do Presidente nº 05/2015, que cancelou o Edital de Convocação nº 003/2015 e, com base no Ofício nº 040/2017-GAB, do Senhor Prefeito Municipal, CONVOCA, em regime de urgência, os Senhores Vereadores para participarem das Sessões Extraordinárias a serem realizadas no dia 22 de fevereiro às 19:00 horas e dia 24 de fevereiro de 2017, às 19:30 horas, no recinto da Câmara Municipal, para deliberarem sobre a seguinte Pauta da Ordem do Dia:
PROJETO DE LEI Nº001/2017.
SÚMULA: Dispõe sobre a limpeza de terrenos baldios é dá outras providências.
Autoria: Prefeito Municipal.
Para receber 1ª e 2ª discussão e votação.
PROJETO DE LEI Nº002/2017.
SÚMULA: Autoriza a alienação de veículos e maquinários do patrimônio do Município e dá outras providências.
Autoria: Prefeito Municipal.
Para receber 1ª e 2ª discussão e votação.
PROJETO DE LEI Nº003/2017.
SÚMULA: Dispõe sobre a estrutura administrativa, lei Municipal Nº 728/2011 de 11 de julho de 2011 e dá outras providências.
Autoria: Prefeito Municipal.
Para receber 1ª e 2ª discussão e votação.
Câmara Municipal de Francisco Alves, aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete.
Rubens Eugênio dos Santos
Presidente

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCINIO

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº. 2.075/2017
Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2017 e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no corrente Exercício Financeiro, no valor de R$ 75.500,00 (setenta e cinco mil e quinhentos reais), destinados ao pagamento de despesas, nas seguintes dotações orçamentárias:
Fonte 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/2000)
Órgão 07 – Secretaria de Saúde
Un. Orç. 07.01 – Gabinete do Secretário
Atividade 10.122.0087.2.122 – Manutenção e Encargos do Gabinete do Secretário
El. Despesa (350) 3.1.90.13 – Obrigações Patronais....R$ 15.000,00
Subtotal da Fonte 303....R$ 15.000,00
Fonte 0 – Recursos Ordinários (Livres)
Órgão 08 – Secretaria de Agricultura
Un. Orç. 08.01 – Gabinete do Secretário
Atividade 20.122.0063.2.146 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura
El. Despesa (422) 3.1.90.13 – Obrigações Patronais....R$ 15.500,00
Subtotal da Fonte 0....R$ 15.500,00
Fonte 102 – FUNDEB 40%
Órgão 05 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Un. Orç. 05.03 – FUNDEB – F M D E B V P E
Atividade 12.361.0024.2.076 – Manutenção e Encargos das Escolas Municipais – FUNDEB 40%
El. Despesa (273) 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal....R$ 40.000,00
El. Despesa (275) 3.1.91.13 – Obrigações Patronais....R$ 5.000,00
Subtotal da Fonte 0....R$ 45.000,00
TOTAL GERAL....R$ 75.500,00
Art. 2°. Como fonte de recursos, para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, constante do art. 1º., desta Lei, fica utilizada parte das dotações orçamentárias discriminadas abaixo no valor de R$ 75.500,00 (setenta e cinco mil e quinhentos reais), conforme seguem:
Fonte 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/2000)
Órgão 07 – Secretaria de Saúde
Un. Orç. 07.01 – Gabinete do Secretário
Atividade 10.122.0087.2.122 – Manutenção e Encargos do Gabinete do Secretário
El. Despesa (349) 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal....R$ 3.000,00
El. Despesa (351) 3.1.91.13 – Obrigações Patronais....R$ 12.000,00
Subtotal da Fonte 303....R$ 15.000,00
Fonte 0 – Recursos Ordinários (Livres)
Órgão 03 – Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio
Un. Orç. 03.05 – Departamento de Indústria e Comércio
Atividade 22.661.0035.2.024 – Manutenção e Encargos do Departamento de Indústria e Comércio
El. Despesa (76) 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal....R$ 15.500,00
Subtotal da Fonte 0....R$ 15.500,00
Fonte 102 – FUNDEB 40%
Órgão 05 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Un. Orç. 05.03 – FUNDEB – F M D E B V P E
Atividade 12.361.0024.2.078 – Manutenção e Encargos do Transporte Escolar – FUNDEB 40%
El. Despesa (277) 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal....R$ 40.000,00
El. Despesa (278) 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil....R$ 5.000,00
Subtotal da Fonte 0....R$ 45.000,00
TOTAL GERAL....R$ 75.500,00
Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias necessárias descritas no artigo 1º desta Lei, no PPA - Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 1731/2013, com vigência de 2014 a 2017, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei Municipal nº 2.003/2016 e/ou LOA – Lei Orçamentária Anual, instituída pela Lei Municipal nº 2.027/2016, ambas com vigência para o exercício financeiro de 2017.
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 15 de fevereiro de 2017.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCINIO

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº. 2.076/2017
Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2017 e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Crédito Adicional Especial no corrente Exercício Financeiro, no valor de R 190.000,00 (cento e noventa mil reais), destinados ao pagamento de despesas, nas seguintes dotações orçamentárias:
Fonte 0 – Recursos Ordinários (Livres)
Órgão 03 – Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio
Un. Orç. 03.07 – Departamento de Serviços Urbanos
Atividade 15.452.0012.2.032 – Manutenção, Atividades e Serviços Funerais e de Cemitério
El. Despesa (1492) 3.1.91.13 – Obrigações Patronais....R$ 5.000,00
Órgão 04 – Secretaria de Fazenda
Un. Orç. 02 – Departamento de Receita e Cadastro
Atividade 04.129.0067.2.050 – Manutenção do Departamento de Receita e Cadastro
El. Despesa (1505) 3.1.90.13 – Obrigações Patronais....R$ 5.000,00
Órgão 05 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Un. Orç. 05.02 – Departamento de Educação
Atividade 12.364.0031.065 – Manutenção e Encargos do Transporte Escolar
El. Despesa (1483) 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....R$ 150.000,00
Subtotal da Fonte 0....R$ 160.000,00
Fonte 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/2000)
Órgão 07 – Secretaria de Saúde
Un. Orç. 03 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade 10.301.0090.2.130 – Programa Saúde da Família – PSF (União)
El. Despesa (1489) 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas....R$ 30.000,00
Subtotal da Fonte 303....R$ 30.000,00
TOTAL GERAL....R$ 190.000,00
Art. 2°. Como fonte de recursos, para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, constante do art. 1º., deste Lei, fica utilizada parte das dotações orçamentárias discriminadas abaixo no valor de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), conforme seguem:
Fonte 0 – Recursos Ordinários (Livres)
Órgão 03 – Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio
Un. Orç. 03.10 – Departamento de Habitação
Atividade 16.482.0034.2.029 – Manutenção e Encargos do Departamento de Habitação
El. Despesa (167) 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal....R$ 5.000,00
Órgão 04 – Secretaria de Fazenda
Un. Orç. 04.03 – Departamento de Fiscalização
Atividade 04.125.0068.2.052 – Manutenção e Encargos do Departamento de Fiscalização
El. Despesa (184) 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal....R$ 5.000,00
Órgão 05 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Un. Orç. 05.02 – Departamento de Educação
Atividade 12.364.0031.065 – Manutenção e Encargos do Transporte Escolar
El. Despesa (249) 3.3.5043 – Subvenções Sociais....R$ 150.000,00
Subtotal da Fonte 0....R$ 160.000,00
Fonte 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/2000)
Órgão 07 – Secretaria de Saúde
Un. Orç. 07.03 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade 10.302.0044.1.035 – Construção, Ampliação e Aquisição de Equipamentos para Melhoramento de Unidades de Saúde
El. Despesa (387) 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente....R$ 30.000,00
Subtotal da Fonte 303....R$ 30.000,00
TOTAL GERAL....R$ 190.000,00
Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias necessárias descritas no artigo 1º desta Lei, no PPA - Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 1731/2013, com vigência de 2014 a 2017, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei Municipal nº 2.003/2016 e/ou LOA – Lei Orçamentária Anual, instituída pela Lei Municipal nº 2.027/2016, ambas com vigência para o exercício financeiro de 2017.
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 15 de fevereiro de 2017.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCINIO

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº. 2.077/2017
DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E ADMINISTRATIVOS COM O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, PARANÁ, APURADOS ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o parcelamento dos débitos previdenciários e administrativos devidos e não repassados ao Fundo de Previdência do Município de São Jorge do Patrocínio/Paraná, apurados até o dia 31 de dezembro de 2016, em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas, nos termos das Portarias do Ministério da Previdência Social nº. 402/2008, nº. 21/2013 e 307/2013 a serem pagas até o 10 (décimo) dia do mês subsequente à data de assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento.
Art. 2º. Os valores devidos foram apurados mediante relatórios contábeis e financeiros de restos a pagar relativos à contribuição patronal proporcional dos meses de outubro, novembro, dezembro e décimo terceiro de 2016, no montante de R$ 256.106,31 (duzentos e cinquenta e seis mil, cento e seis reais e trinta e um centavos), e àqueles relativos ao pagamento da Taxa de Administração dos meses de julho à dezembro 2016, no montante de R$ 89.405,79 (oitenta e nove mil, quatrocentos e cinco reais e setenta e nove centavos), que juntos se fazem no valor total de R$ 345.512,10 (trezentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e doze reais e dez centavos), conforme relatório contábil/ financeiro que segue em anexo.
Art. 3º. Os débitos que tratam o Art. 2º desta Lei serão corrigidos nos termos da Legislação Municipal a ser aprovada para este fim, sendo multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor mensal devido, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, cumulados desde a data de vencimento até a de assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento.
§ Único. Em caso de vencimento das parcelas acordadas estas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até o mês do efetivo pagamento.
Art. 4º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no Termo de Parcelamento, que não forem pagas até o seu vencimento.
§ Único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do Termo de Parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do Termo.
Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, aos 15 de fevereiro de 2017.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCINIO

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº. 2.078/2017
Altera o Art. 45, Seção II, da Lei Municipal nº. 1.005/2005, de 30 de novembro de 2005 instituindo percentual de multa e juros sobre contribuições previdenciárias e administrativas recolhidas ou repassadas em atraso ao Fundo de Previdência do Município de São Jorge do Patrocínio, Paraná, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar o Art. 45, Seção II, da Lei Municipal nº. 1.005/2005 de 30 de novembro de 2005 e inclui §Único, instituindo percentual de multa e juros sobre contribuições previdenciárias e administrativas recolhidas ou repassadas em atraso ao Fundo de Previdência do Município de São Jorge do Patrocínio, Paraná.
Art. 2º. O Art. 45, Seção II, da Lei Municipal nº. 1.005/2005 de 30 de novembro de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 45. As contribuições previdenciárias e administrativas deverão ser transferidas ao Fundo de Previdência do Município de São Jorge do Patrocínio até o 10 (décimo) dia do mês seguinte ao seu fato gerador, ficando o Ente Devedor condicionado ao pagamento de multa no percentual de 2% (dois por cento), sobre o valor devido.
§Único. Para os atrasos superiores a 30 (trinta) dias, além da multa deverão ser atualizados de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido de juros simples no percentual de 1% (um por cento) ao mês."
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 15 de fevereiro de 2017.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCINIO

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.079/2017
INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1.º- Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS MUNICIPAL, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas relativos a tributos municipais, com vencimentos anteriores a 31 de dezembro de 2016, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.
Art. 2º- O ingresso no REFIS MUNICIPAL dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento de débitos fiscais referidos no artigo anterior.
Parágrafo único. O ingresso no REFIS MUNICIPAL implica inclusão da totalidade dos débitos referido no artigo 1º, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão.
Art. 3º- A opção pelo REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada a partir da data da publicação desta Lei, até 31 de março de 2017, mediante a utilização do "Termo de Opção do REFIS", conforme modelo a ser fornecido pela Secretária Municipal da Fazenda.
Art. 4º Os créditos tributários de que trata o artigo 1º, incluído no REFIS MUNICIPAL, devidamente confessados, poderão ser parcelados em até 36 (trinta e seis) parcelas, mensais e sucessivas, mediante deferimento do Secretário Municipal da Fazenda.
§ 1º Os débitos existentes em nome dos optantes serão consolidados tendo por base a formalização do pedido de ingresso no REFIS MUNICIPAL.
§ 2º A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os acréscimos relativos a multa de mora ou de oficio, a juros moratórios e atualização monetária, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.
§ 3º Para fins do disposto neste artigo o valor das parcelas não poderá ser inferior a:
I – R$-30,00- (trinta reais) para o sujeito passivo que seja a pessoa física, desde que o proprietário de um único imóvel;
II – R$-80,00- (oitenta reais) para os demais sujeitos passivos.
§ 4º A primeira parcela deverá ser paga até o último dia útil do mês subsequente ao da formalização do REFIS MUNICIPAL, e as demais até o último dia útil dos meses sucessivos.
§ 5º O pedido de parcelamento implica:
I – Confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários;
II – Expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais no pedido, por opção do contribuinte.
Art. 5º- O débito consolidado na forma do artigo 2º sujeitar-se-á a 1% (um por cento) de juros simples ao mês a partir do mês subseqüente ao do deferimento.
Art.6º- Será excluído do REFIS MUNICIPAL:
I- O inadimplente de tributos municipais por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados, o que primeiro ocorrer;
II- O inadimplente de tributos municipais relativos a fatos geradores ocorridos após a data da formalização do acordo.
Parágrafo Único – A exclusão do optante pelo REFIS MUNICIPAL implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, estabelecendo-se em relação ao montante pago os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, mediante inscrição automática do débito em dívida ativa e consequente cobrança judicial.
Art. 7º Fica dispensado o pagamento de 100% (cem por cento) de multa e 100% (cem por cento) de juros de mora relacionados com os créditos tributários, devido em ocorrência da legislação tributária municipal, lançados até 31 de dezembro de 2016, desde que o pagamento dos tributos, atualizados monetariamente, sejam efetuados à vista, dentro do prazo previsto no artigo 3º desta Lei.
Art. 8º- As pessoas físicas ou jurídicas que saldarem seus débitos de forma parcelada gozarão dos seguintes benefícios:
I- Redução de 100% de desconto da multa e dos juros para pagamento em até 03 (três) parcelas, sendo a primeira no pagamento à vista, a segunda para o pagamento em até 30 (trinta) dias, e a terceira para o pagamento em até 60 (sessenta) dias;
II- Redução de 75% de desconto da multa e dos juros para pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais;
II- Redução de 50% de desconto da multa e dos juros para pagamento em 12 (doze) parcelas mensais;
III- Redução de 30% de desconto da multa e dos juros para pagamento em 24 parcelas mensais;
IV- Redução de 10% de desconto da multa e dos juros para pagamento em 36 parcelas mensais.
§ 1º- A dispensa de pagamento e as reduções elencadas neste artigo são extensivas à multa e juro relativos à inscrição dos créditos tributários em dívida ativa.
§ 2º- Aos que procurarem espontaneamente a repartição fazendária, no prazo previsto no artigo 3º, mediante requerimento, e reconhecerem infração relativas a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2016, será estendido, no que couber, o disposto neste artigo.
§ 3º O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importâncias recolhidas.
Art. 9º- O Secretário Municipal da Fazenda, utilizará de seus parâmetros para estabelecer os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de inscrição ao REFIS MUNICIPAL e parcelamento de que trata o presente Projeto de Lei.
Art. 10- O REFIS MUNICIPAL não alcança débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, e parcelamentos.
Art. 11- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 15 dias do mês de fevereiro de 2017.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 93/2017
SÚMULA: Dispõe sobre Contratação por Prazo Determinado, conforme PSS-Processo Seletivo Simplificado, do Edital nº 001/2017, como AUXILIAR ADMINISTRATIVO e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E
I – CONTRATAR, a partir de 15 de Fevereiro de 2017, o servidor que abaixo descrimina, em virtude do PSS - Processo Seletivo Simplificado do Edital nº 001/2017 de 05/01/2017.
NOME FUNÇÃO GARGA HORÁRIA RG CPF
DEBORA DE CASSIA RICARDO AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40 H 8.269.610-5 SSP/PR 041.841029-13
II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a partir de 15 de Fevereiro de 2017.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, PARANÁ, 15 DE FEVEREIRODE 2017.
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 92/2017
SÚMULA: Dispõe sobre Contratação por Prazo Determinado, conforme PSS-Processo Seletivo Simplificado, do Edital nº 001/2017, como OPERADOR DE MAQUINAS 'C' e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E
I – CONTRATAR, a partir de 15 de Fevereiro de 2017, o servidor que abaixo descrimina, em virtude do PSS - Processo Seletivo Simplificado do Edital nº 001/2017 de 05/01/2017.
NOME FUNÇÃO GARGA HORÁRIA RG CPF THIAGO LOURENÇONI RICO
OPERADOR DE MAQUINAS 'C' 40 H 47.617.036-9 SSP/SP 114.051.429-60
II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a partir de 15 de Fevereiro de 2017.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, PARANÁ, 15 DE FEVEREIRODE 2017.
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 91/2017
SÚMULA: Nomeia em estágio probatório e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E
I - NOMEAR, em ESTÁGIO PROBATÓRIO, DE 14/02/2017 A 13/02/2020, a servidora que abaixo descrimina, em virtude de habilitação no CONCURSO PÚBLICO EDITAL 01-2015 de 27/05/2015.
NOME FUNÇÃO GARGA HORÁRIA CPF RG
MAYARA ARAUJO DELAZARI PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE E CEMEI 40 HORAS
409.012.678-99
48.782.667-X-SSP/SP
II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a partir de 14 de Fevereiro de 2017.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, PARANÁ, 15 DE FEVEREIRO DE 2017.
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 17/2017
(PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017)
O Prefeito Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
T O R N A P Ú B L I C O:
1. - a convocação do candidato abaixo relacionado, aprovado no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2017, homologado pelo DECRETO Nº754 de 01/02/2017.
2. - que o candidato deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta municipalidade, sito à Rua Santos Dumont nº 341, fundos, até o dia 22 de fevereiro de 2017.
3 – Que o candidato deverá apresentar-se munido dos seguintes documentos:
a) Xerox e original da Certidão de Casamento ou Nascimento;
b) Xerox e original do CPF ou CIC;
c) Xerox e original da Cédula de Identidade (RG);
d) Xerox e original do PIS ou PASEP;
e) Xerox e original do Título Eleitoral;
f) Ultimo comprovante de votação ou Certidão da Justiça Eleitoral;
g) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
h) Atestado de aptidão física e mental, emitido pela junta médica do Município.
i) Xerox e Original Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
j) Xerox e Original do documento comprobatório do Grau de Escolaridade.
k) Xerox e Original da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
l) 01 (uma) foto 3x4 recente;
m) Comprovante de Residência (Água ou Luz);
n) Xérox e original da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
o) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação.
p) Declaração negativa de não acumulo de cargo ou Declaração de Acumulação Licita de Cargo;
CARGO: - PROFESSOR DE PRÉ AO 5º ANO - 20 HORAS/SEMANAIS
Nº Ord. NOME
37º JESSICA RODRIGUES DA SILVA
38º LUCIANE AFONSO DA SILVA
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, PARANÁ, 15 DE fevereiro DE 2017.
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 233/2017

O Prefeito Municipal de Cruzeiro do Oeste, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e considerando a metodologia estabelecida pela Lei Complementar 004/2010 e Decreto nº 025/2017, que disciplina a metodologia e os procedimentos da Progressão Horizontal dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, considerando que a Progressão Horizontal consiste na mudança do servidor estável da referência em que se encontra para o nível imediatamente superior, na mesma referência de seu cargo efetivo.

RESOLVE:

Art. 1º - Mediante a apresentação de títulos na área específica de atuação no cargo de concurso e após análise e aprovação da Comissão de Avaliação de Títulos, promover os servidores abaixo relacionados para o nível de vencimento imediatamente superior, conforme o quadro abaixo:

Servidor	Cargo	Curso Apresentado	Situação	Nível anterior	Progressão
Cristiane da Silva	Auxiliar em Saúde Bucal	Curso: Auxilio em Instrumento Cirurgia em Odontologia – **modalidade EAD** Ano: 2016 ABO – Ponta Grossa Carga horária: 300h Curso: Atenção e Cuidado da Saúde Bucal da Pessoa com Deficiência Ano: 2014 PROEXT – Pró-Reitoria de Extensão Carga horária: 160h	Recurso 441/2017 Deferido Deferido	A-01	B-01

Art. 2º - Os efeitos pecuniários da progressão horizontal terão vigência a partir da folha de pagamento de fevereiro de 2017. Para os servidores estatutários ou emprego público C.L.T. que estão nomeados em cargos em comissão ou função gratificada, a progressão horizontal será vigente a partir do seu retorno ao cargo (quando destituído do cargo CC ou FG).

Registra-se Publica-se Cumpra-se.

Cruzeiro do Oeste, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro de 2017.

Hedilberto Villa Nova Sobrinho
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)
A Prefeitura Municipal de Douradina-PR, através de seu Prefeito e Secretário de Governo, torna público que se acha aberta no setor de licitações, a licitação abaixo relacionada:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 08/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2017
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos de serviços de saúde dos grupos "A", "B" e "E" conforme RDC 306 da ANVISA, para atender as repartições do Fundo Municipal de Saúde de Douradina-Pr.
Tipo: MENOR PREÇO (Global).
ENTREGA DOS ENVELOPES E INICIO DA SEÇÃO DE LANCES: "Credenciamento, Proposta e documentação", às 09:00 horas do dia 06 de março de 2017, no setor de licitações, situado à Avenida Barão do Rio Branco, n.º 767, Centro, Douradina-PR.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 227/06.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: A pasta contendo o edital completo poderá ser adquirida, junto ao setor de licitações, no endereço acima.
DEMAIS INFORMAÇÕES: Poderão ser obtido no setor de licitações ou pelo fone (44)3663-1579, ramal 217.
Douradina - PR, 10 de fevereiro de 2017.
JOÃO JORGE SOSSAI
Prefeito Municipal
ALCINDO FARDIN
Secretário de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL Nº 054/2017
SÚMULA: Exclui a Candidata Aprovada em Processo Seletivo Simplificado de que se trata o Edital nº 001/2017.
O Prefeito Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, EXCLUI a candidata abaixo relacionada da lista dos aprovados, referente ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Edital 001/2017 e Edital de Convocação nº. 020/2017, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 04/02/2017, abdica por motivo estritamente de ordem particular das candidata, desistindo da nomeação.
CARGO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 20H
Nº DE INSCRIÇÃO NOME CPF CLASSIFICAÇÃO
06 ROSIMARA B.DA SILVA HERNANDEZ 830.243.529-53 10°
Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Cruzeiro do Oeste, 15 (quinze) dias do mês de fevereiro de 2017.
HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2017
Ref. Concurso Público Municipal – Edital de Abertura nº 01/2015
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica de Guaíra, e tendo em vista a homologação do resultado do concurso público municipal conforme Edital de abertura nº 01/2015, e considerando o memorando on-line sob o nº 2017000173,
RESOLVE:
1. CONVOCAR a candidata descrita a seguir, aprovada e classificada no concurso público municipal, aberto pelo edital nº 01/2015 e alterações subseqüentes, a comparecer no Departamento de Pessoal desta Municipalidade, à Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, no Município de Guaíra, Estado do Paraná, impreterivelmente, no período de 16.02.2017 a 17.03.2017, no horário de expediente, das 07:30h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h, munida de documentos constantes no item 2 deste Edital, para provimento do cargo conforme a seguir:
Cargo de Psicólogo
Classificação Inscrição nº Candidato Data de nascimento
7º lugar 3563 Marcia Marcelino Pedro 01.11.1973
2. A candidata convocada deverá comparecer no Departamento de Pessoal munida dos seguintes documentos mediante a apresentação em fotocópia autenticada ou simples, desde que, neste caso, a candidata apresente o original para conferência no local da entrega:
I - Cédula de Identidade (R.G.) ou protocolo da identidade;
II - Certificado de reservista ou documento correspondente, quando couber.
III - Título de eleitor;
IV - Comprovante de voto na última eleição ou a justificativa da ausência;
V - Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.);
VI – Registro no órgão da classe (quando for o caso);
VII – Certidão de registro de nascimento ou casamento;
VIII – Certidão de registro de nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando couber;
IX – Carteira de vacinação dos filhos até 06 (seis) anos;
X – Comprovante de matrícula escolar dos filhos até 14 (quatorze) anos de idade;
XI – Uma fotografia 3x4 recente, tirada de frente;
XII – Certidão negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos;
XIII – Comprovante de escolaridade exigida;
XIV – Declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública, inclusive quanto ao que dispõe a "alínea h" do item 3.1 do Edital de Abertura nº 001/2015 e, nos casos que a lei indicar, declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio;
XV – Número do PIS/PASEP/NIT/NIS;
XVI – Comprovante de endereço atualizado.
2.1 – As Certidões deverão ser apresentadas, necessariamente, no original.
3. Na forma do disposto no Edital nº 01/2015, a candidata convocada será submetida, antes da nomeação, a Perícia Médica Oficial que consiste em exames médicos e clínicos e exames complementares para avaliação de sua capacidade física e mental para o desempenho das atividades e atribuições do cargo.
3.1 – Na oportunidade da entrega dos documentos previstos no item 2, será entregue a candidata um questionário e a relação dos exames complementares que deverão ser obrigatoriamente realizados pela candidata e apresentada a Comissão de Pericia Médica Oficial, sendo que as despesas com a sua realização correrão por conta da candidata convocada. Na mesma oportunidade será informada a data em que a candidata deverá submeter-se ao exame médico.
3.2 - A falta da apresentação dos exames mencionados no item anterior caracterizará desistência da candidata.
3.3 - A omissão e/ou negação pela candidata de informações relevantes na entrevista médica, intencionalmente ou não, implicará em sua perda do direito à nomeação, e caso já tenham sido nomeada e empossada, poderá ser exonerada do seu respectivo cargo, observado o contraditório e a ampla defesa.
3.4 - O resultado dos Exames Médicos Admissionais será expresso com a indicação de apto ou inapto para o exercício das atribuições do cargo.
3.5 - Os candidatos considerados inaptos nos Exames Médicos Admissionais ou que não se sujeitarem à realização dos mesmos serão eliminados do Concurso.
4. A inexatidão das declarações e/ou informações prestadas ou a apresentação irregular de documentos, ainda que verificado posteriormente, eliminará a candidata, anulando todos os atos decorrentes da respectiva nomeação e a tomada de posse.
5. Determinar que o não atendimento no prazo fixado implicará em renúncia automática à vaga.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 15 de fevereiro de 2017.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO
O Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar – Rito Sumário, instituída pela Portaria nº 402/2016, de 21 de Dezembro de 2016, do Sr. Prefeito Municipal Fabian Persi Vendruscolo, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 1.246/2003 em seus artigos 160 e seguintes c/c 165 e seguintes e a Sindicância decorrente da Portaria Municipal nº 348/2016, CITA, pelo presente Edital, o servidor Sr. ALEXANDRE AZEVEDO INACIO NORITAKE, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 17620-1, por se encontrar em local incerto e não sabido, para o prazo de 5 dias, a partir da publicação deste, comparecer na Prefeitura Municipal de Guaíra, Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, 1º Piso, Sala de reuniões, em Guaíra – Paraná, a fim de apresentar defesa escrita no Processo Administrativo Disciplinar nº 402/2016 a que responde, sob pena de revelia.
Guaíra, 15 de Fevereiro de 2017.
José Carlos do Nascimento
Presidente do Processo Administrativo Disciplinar
Portaria nº 402/2016

MUNICIPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de configuração de layout, impressão e montagem de carnês de tributos municipais, com código de barras padrão FEBRABAN.
Considerando o Aviso de Licitação, publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná em 15/Fev/2017 – Edição 9887, pág. 23, no Diário dos Municípios do Paraná – ANO VI/1193, pág. 48 e Jornal Umuarama Ilustrado, Caderno de Publicações C1 de 15 de Fevereiro de 2017. Resolve: RETIFICAR o Tipo de Julgamento do referido Pregão, no seguinte aspecto: Onde se lê "tipo de julgamento Por Item", leia-se "Tipo de Julgamento Global". Permanecem inalteradas as demais condições do Aviso de Licitação.
Guairá-PR, em 15 de fevereiro de 2017
Anildo Morais Peraçoli/Pregoeiro/Comissão Permanente de Licitações.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 08, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR.
O Presidente da Câmara Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 56 da lei complementar nº 09, de 24 de março de 2009.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor Moacir Proença Morais, portador do CPF/MF nº 056.180.359-52, RG nº 9.819.156-9 SSP-PR e CRC sob nº 063945/O-2, matrícula nº 43, ocupante do cargo de Contador Legislativo – Classe D, nível II, Referência Salarial 01 - cargo provimento efetivo, 20 dias de férias, relativa ao período aquisitivo de dezembro/2015 a dezembro/2016, que serão usufruídas no período de 27/02/2017 à 18/03/2017.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Câmara Municipal de Mariluz, 15 de fevereiro de 2017.
José Braz Brilhante
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná
EXTRATO DO CONTRATO nº 006/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATADO: ESMANI PERERIA DA SILVA
CNPJ: 11.532.257/0001-00
BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 003/2017
OBJETO: Contratação empresa para a execução de serviços de tornearia em veículos, e maquinários da frota municipal, conforme descritos nos lotes: I, II e V, anexos ao edital.
VALOR DO CONTRATO: R$ 97.160,00 (noventa e sete mil, cento e sessenta reais)
FORMA DE PAGAMENTO: O fornecimento dos produtos e/ou serviços, serão pagos, contados de sua entrega, em até 10 (dez) dias, mediante crédito em conta corrente e apresentação da nota fiscal/fatura, preenchida sem rasuras.
VIGÊNCIA DO CONTRATO:
INCÍCIO: 14/02/2014
TÉRMINO: 14/02/2018
Mariluz, 14 de fevereiro de 2017
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATANTE
ESMANI PERERIA DA SILVA
CNPJ: 11.532.257/0001-00
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná
EXTRATO DO CONTRATO nº 007/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATADO: MARIA LUCIA BORDIN BOVO TRANSPORTES
CNPJ: 07.451.5476/0001-14
BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 003/2017
OBJETO: Contratação empresa para a execução de serviços de tornearia em veículos, e maquinários da frota municipal, conforme descritos nos lotes: III, IV e VI, anexos ao edital.
VALOR DO CONTRATO: R$ 120.600,00 (cento e vinte mil e seiscentos reais)
FORMA DE PAGAMENTO: O fornecimento dos produtos e/ou serviços, serão pagos, contados de sua entrega, em até 10 (dez) dias, mediante crédito em conta corrente e apresentação da nota fiscal/fatura, preenchida sem rasuras.
VIGÊNCIA DO CONTRATO:
INCÍCIO: 14/02/2014
TÉRMINO: 14/02/2018
Mariluz, 14 de fevereiro de 2017
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATANTE
MARIA LUCIA BORDIN BOVO TRANSPORTES
CNPJ: 07.451.5476/0001-14
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná
EXTRATO DO CONTRATO nº 008/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATADO: RODRIGO CAMARGO RODRIGUES - ME
CNPJ: 22.928.283/0001-79
BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 004/2017
OBJETO: Contratação empresa para a execução de serviços de borracharia em veículos e maquinários da frota municipal, conforme descritos nos lotes: I. II. III. IV. V. VI e VII, anexos ao edital.
VALOR DO CONTRATO: R$ 173.800,00 (cento e setenta e três mil e oitocentos reais)
FORMA DE PAGAMENTO: O fornecimento dos produtos e/ou serviços, serão pagos, contados de sua entrega, em até 10 (dez) dias, mediante crédito em conta corrente e apresentação da nota fiscal/fatura, preenchida sem rasuras.
VIGÊNCIA DO CONTRATO:
INCÍCIO: 14/02/2014
TÉRMINO: 14/02/2018
Mariluz, 14 de fevereiro de 2017
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATANTE
RODRIGO CAMARGO RODRIGUES - ME
CNPJ: 22.928.283/0001-79
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná
EXTRATO DO CONTRATO nº 009/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATADO: CUARELI & GIMENEZ – LTDA.
CNPJ: 05.953.457/0001-34
BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 005/2017
OBJETO: Aquisição parcelada de Óleo combustível comum, Óleo combustível S10, para atendimento da frota municipal conforme descrição e quantidades
VALOR DO CONTRATO: R$ 1.167.750,00 (um milhão, cento e sessenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais)
FORMA DE PAGAMENTO: O fornecimento dos produtos e/ou serviços, serão pagos, contados de sua entrega, em até 10 (dez) dias, mediante crédito em conta corrente e apresentação da nota fiscal/fatura, preenchida sem rasuras.
VIGÊNCIA DO CONTRATO:
INCÍCIO: 14/02/2014
TÉRMINO: 14/02/2018
Mariluz, 14 de fevereiro de 2017
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATANTE
CUARELI & GIMENEZ – LTDA.
CNPJ: 05.953.457/0001-34
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná
EXTRATO DO CONTRATO nº 010/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATADO: POSTO COLONIAL DE MARILUZ EIRELI - ME
CNPJ: 20.975.425/0001-23
BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 005/2017
OBJETO: Aquisição parcelada de, Etanol e Gasolina comum, para atendimento da frota municipal conforme descrição e quantidades.
VALOR DO CONTRATO: R$ 365.100,00 (trezentos e sessenta mil e cem reais)
FORMA DE PAGAMENTO: O fornecimento dos produtos e/ou serviços, serão pagos, contados de sua entrega, em até 10 (dez) dias, mediante crédito em conta corrente e apresentação da nota fiscal/fatura, preenchida sem rasuras.
VIGÊNCIA DO CONTRATO:
INCÍCIO: 14/02/2014
TÉRMINO: 14/02/2018
Mariluz, 14 de fevereiro de 2017
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATANTE
POSTO COLONIAL DE MARILUZ EIRELI - ME
CNPJ: 20.975.425/0001-23
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná
EXTRATO DO CONTRATO nº 011/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATADO: PAULIQUI & PAULIQUI – LTDA.
CNPJ: 77.683.704/0001-30
BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 005/2017
OBJETO: Aquisição parcelada de Óleo combustível comum, Óleo combustível S10, Etanol e Gasolina comum, para atendimento da frota municipal conforme descrição e quantidades.
VALOR DO CONTRATO: R$ 510.950,00 (quinhentos e dez mil, novecentos e cinquenta reais)
FORMA DE PAGAMENTO: O fornecimento dos produtos e/ou serviços, serão pagos, contados de sua entrega, em até 10 (dez) dias, mediante crédito em conta corrente e apresentação da nota fiscal/fatura, preenchida sem rasuras.
VIGÊNCIA DO CONTRATO:
INCÍCIO: 14/02/2014
TÉRMINO: 14/02/2018
Mariluz, 14 de fevereiro de 2017
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATANTE
PAULIQUI & PAULIQUI – LTDA
CNPJ: 77.683.704/0001-30
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

AVENIDA MARÍLIA, 1920 – CENTRO
CEP: 87.470-000 – FONE/FAX: (44) 3534-8000
MARILUZ – PARANÁ
Pregão Presencial nº 012/2017
ERRATA
A Prefeitura Municipal de Mariluz, através da Pregoeira Municipal, torna público que em relação ao Pregão 012/2017:
No Item I - Onde se lê: PROCESSADOR 1151 6MB CACHE I5 6400 2,7GHZ; PLACA MÃE 1151 COM HDMI, 2 SLOT PCI; 2 SLOT PCI EXPRESS; 4 SATA, CHIPSET B150M, SUPORTA ATÉ 64GB DE MEMÓRIA DDR4; HD 240GB SSD, MEM 4GB DDR3 1600MHZ; DVDRW; KIT ATX GABINETE COMPLETO 2 BAIAS COM FONTE 500W REAIS, MOUSE 1000DPI E TECLADO USB, CAIXA SOM 1W, MONITOR 18.5" LED COM ENTRADA E CABO DVI. - Leia-se: PROCESSADOR 1151 6MB CACHE I5 6400 2,7GHZ; PLACA MÃE 1151 COM HDMI, 2 SLOT PCI; 2 SLOT PCI EXPRESS; 4 SATA, CHIPSET B150M, SUPORTA ATÉ 64GB DE MEMÓRIA DDR4; HD 240GB SSD, MEM 4GB DDR4 HYPER X; DVDRW; KIT ATX GABINETE COMPLETO 2 BAIAS COM FONTE 500W REAIS, MOUSE 1000DPI E TECLADO USB, CAIXA SOM 1W, MONITOR 18.5" LED COM ENTRADA E CABO DVI.
No Item II – Onde se lê: PROCESSADOR 1151 3MB CACHE I3 6100 3,7 GHZ; PLACA MÃE 1150 COM HDMI, 2 SPLOT PCI, 2 SPLOT PCI EXPRESS, 4 SATA, CHIPSET B150M, SUPORTA ATÉ 64GB MEMÓRIA DDR4; HD 240GB SSD; MEM 4GB DDR3 1600 MHZ, DVDRW; KIT ATX GABINETE COMPLETO 2 BAIAS COM FONTE 500W REAIS, MOUSE 1000DPI E TECLADO USB, CAIXA DE SOM 1W; MONITOR 18.5" LED COM ENTRADA E CABO DVI. - Leia-se: PROCESSADOR 1151 3MB CACHE I3 6100 3,7 GHZ; PLACA MÃE 1150 COM HDMI, 2 SPLOT PCI, 2 SPLOT PCI EXPRESS, 4 SATA, CHIPSET B150M, SUPORTA ATÉ 64GB MEMÓRIA DDR4; HD 240GB SSD; MEM 4GB DDR4 HYPER X, DVDRW; KIT ATX GABINETE COMPLETO 2 BAIAS COM FONTE 500W REAIS, MOUSE 1000DPI E TECLADO USB, CAIXA DE SOM 1W; MONITOR 18.5" LED COM ENTRADA E CABO DVI.
Mariluz, 12 de fevereiro de 2017.
Gleicely Feitosa de Lima Souza
Pregoeira Municipal
Portaria nº 013/2017 de

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /295 / 2017
SEQUENCIA: 28

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** com fundamento no artigo 2° da Lei 2.104 de 07 de maio de 1998, para que no prazo de 20 (vinte) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0006, Lote: 0000, N.º: 0 LOTE 04/05C**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar n° 129; e Lei n° 3.351 de 08 de abril de 2009.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

JOAO PAULO SABEC CPF/CNPJ: 06882671907
CADASTRO: 3763250 QUADRA: 0006 LOTE: 0000
ENDEREÇO: RUA LORETA DAVINA RODRIGUES, 0 CEP:
BAIRRO: JARDIM FLAMBOYANT COMPLEMENTO: LOTE 04/05C

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 15 de fevereiro de 2017

ADILSON APARECIDO GOMES GORDO
AGENTE FISCAL

MIGUEL AFONSO RIBEIRO
AGENTE FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 9912301009/2012-DR/PR UMUARAMA PREF. MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA CORREIOS

COMUNICADO: 28 / 295 / 2017
JOAO PAULO SABEC CPF/CNPJ: 06882671907
ENDEREÇO: RUA LORETA DAVINA RODRIGUES, Nº 0 CEP.: 87500000 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /295 / 2017
SEQUENCIA: 35

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** com fundamento no artigo 2° da Lei 2.104 de 07 de maio de 1998, para que no prazo de 20 (vinte) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0006, Lote: 007A, N.º: 0**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar n° 129; e Lei n° 3.351 de 08 de abril de 2009.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

JOAO APARECIDO BERGO CPF/CNPJ: 41294432915
CADASTRO: 3790000 QUADRA: 0006 LOTE: 007A
ENDEREÇO: RUA EDITE SIMPLICIO CORREA, 0 CEP: 87505523
BAIRRO: JARDIM MONACO COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 15 de fevereiro de 2017

ADILSON APARECIDO GOMES GORDO
AGENTE FISCAL

MIGUEL AFONSO RIBEIRO
AGENTE FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 9912301009/2012-DR/PR UMUARAMA PREF. MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA CORREIOS

COMUNICADO: 35 / 295 / 2017
JOAO APARECIDO BERGO CPF/CNPJ: 41294432915
ENDEREÇO: RUA FLORIANOPOLIS, Nº 2938 CEP.: 87504020 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR ZONA 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /296 / 2017
SEQUENCIA: 2

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** com fundamento no artigo 2° da Lei 2.104 de 07 de maio de 1998, para que no prazo de 20 (vinte) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0033, Lote: 0003, N.º: 4411**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar n° 129; e Lei n° 3.351 de 08 de abril de 2009.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

LUIS ANTONIO DE LIMA CPF/CNPJ: 34864130906
CADASTRO: 349500 QUADRA: 0033 LOTE: 0003
ENDEREÇO: RUA CAMBE, 4411 CEP:
BAIRRO: ZONA 3 COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 15 de fevereiro de 2017

ADILSON APARECIDO GOMES GORDO
AGENTE FISCAL

MIGUEL AFONSO RIBEIRO
AGENTE FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 9912301009/2012-DR/PR UMUARAMA PREF. MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA CORREIOS

COMUNICADO: 2 / 296 / 2017
LUIS ANTONIO DE LIMA CPF/CNPJ: 34864130906
ENDEREÇO: RUA HERMINIA AGEU CONTICELLI, Nº 2595 CEP.: 87506140 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /296 / 2017
SEQUENCIA: 4

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** com fundamento no artigo 2° da Lei 2.104 de 07 de maio de 1998, para que no prazo de 20 (vinte) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0005, Lote: 0023, N.º: 4143**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar n° 129; e Lei n° 3.351 de 08 de abril de 2009.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

MARIA DE FATIMA QUINAGLIA CPF/CNPJ: 28173813949
CADASTRO: 748900 QUADRA: 0005 LOTE: 0023
ENDEREÇO: RUA ITACOLOMI, 4143 CEP:
BAIRRO: ZONA 7 COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 15 de fevereiro de 2017

ADILSON APARECIDO GOMES GORDO
AGENTE FISCAL

MIGUEL AFONSO RIBEIRO
AGENTE FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 9912301009/2012-DR/PR UMUARAMA PREF. MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA CORREIOS

COMUNICADO: 4 / 296 / 2017
MARIA DE FATIMA QUINAGLIA CPF/CNPJ: 28173813949
ENDEREÇO: RUA ITACOLOMI, Nº 4143 CEP.: 87500000 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /296 / 2017
SEQUENCIA: 17

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** com fundamento no artigo 2° da Lei 2.104 de 07 de maio de 1998, para que no prazo de 20 (vinte) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0008, Lote: 0013, N.º: 3233**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar n° 129; e Lei n° 3.351 de 08 de abril de 2009.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

LUIS RENATO FERRARESI PEGINO CPF/CNPJ: 80967884934
CADASTRO: 1142000 QUADRA: 0008 LOTE: 0013
ENDEREÇO: RUA AMAMBAI, 3233 CEP:
BAIRRO: ZONA 1-A COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 15 de fevereiro de 2017

ADILSON APARECIDO GOMES GORDO
AGENTE FISCAL

MIGUEL AFONSO RIBEIRO
AGENTE FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 9912301009/2012-DR/PR UMUARAMA PREF. MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA CORREIOS

COMUNICADO: 17 / 296 / 2017
LUIS RENATO FERRARESI PEGINO CPF/CNPJ: 80967884934
ENDEREÇO: RUA PARA, Nº 3146 CEP.: 87501520 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /296 / 2017
SEQUENCIA: 18

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** com fundamento no artigo 2° da Lei 2.104 de 07 de maio de 1998, para que no prazo de 20 (vinte) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0097, Lote: 0005, N.º: 3922**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar n° 129; e Lei n° 3.351 de 08 de abril de 2009.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

ANISIA AKUCEVIKUS CPF/CNPJ: 63540703934
CADASTRO: 1356700 QUADRA: 0097 LOTE: 0005
ENDEREÇO: RUA MARILIA, 3922 CEP:
BAIRRO: JARDIM ARATIMBO COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 15 de fevereiro de 2017

ADILSON APARECIDO GOMES GORDO
AGENTE FISCAL

MIGUEL AFONSO RIBEIRO
AGENTE FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 9912301009/2012-DR/PR UMUARAMA PREF. MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA CORREIOS

COMUNICADO: 18 / 296 / 2017
ANISIA AKUCEVIKUS CPF/CNPJ: 63540703934
ENDEREÇO: RUA MARILIA, Nº 3922 CEP.: 87500000 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /296 / 2017
SEQUENCIA: 27

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** com fundamento no artigo 2° da Lei 2.104 de 07 de maio de 1998, para que no prazo de 20 (vinte) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0012, Lote: 0000, N.º: 1845 LOTE 11 A 16C**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar n° 129; e Lei n° 3.351 de 08 de abril de 2009.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

JMV INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA CPF/CNPJ: 05234939000134
CADASTRO: 3402700 QUADRA: 0012 LOTE: 0000
ENDEREÇO: AV ROBERTO MENDES RABELLO, 1845 CEP: 87500000
BAIRRO: PARQUE VITORIA REGIA COMPLEMENTO: LOTE 11 A 16C

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 15 de fevereiro de 2017

ADILSON APARECIDO GOMES GORDO
AGENTE FISCAL

MIGUEL AFONSO RIBEIRO
AGENTE FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta 9912301009/2012-DR/PR UMUARAMA PREF. MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA CORREIOS

COMUNICADO: 27 / 296 / 2017
JMV INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA CPF/CNPJ: 05234939000134
ENDEREÇO: AV PRES CASTELO BRANCO, Nº 3839 CEP.: 87501170 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº. 1328/2017
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
R E S O L V E:
Nomear de acordo com a Lei nº 121/2009, de 13 de Fevereiro de 2009, a Sra. ALESSANDRA MONTEIRO DA SILVA, portadora do RG nº 7.736.875-2, inscrito no CPF nº. 034.545.369-79, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor Subdivisão da Assistência ao Educado, a partir de 07 (sete) de fevereiro de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro do ano de 2017.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº004/2017
CONTRATANTE: MUNICIPIO XAMBRÊ
CONTRATADO: F.V.M. VIANA - CLÍNICA MÉDICA LTDA - ME
OBJETO: Plantões Médicos em consultas de urgência e emergência diurno e noturno, final de semana e feriados; atendimento de consultas médicas na Equipe 02 Saúde da Família/ESF, serviços Médicos Clinica Geral, na Rede Municipal de Saúde –Referência -SIA/SUS, conforme apresenta Anexo I.
VIGÊNCIA:06/02/2017 à 31/01/2018
VALOR: R$427.544,00
FUNDAMENTAÇÃO: Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 001/2017 e edital de Chamamento Público nº 001/2017,.
Xambrê, Pr 06 de fevereiro de 2017
WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XAMBRÊ

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº005/2017
CONTRATANTE: MUNICIPIO XAMBRÊ
CONTRATADO: L LIDERCIO MANDUCA CLÍNICA MÉDICA -ME
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação, pelo CONTRATADO, de serviços Médicos Plantonista, Serviços Médicos Clinica geral (30 hrs/semanais) na Rede Municipal de Saúde de Xambrê – Referência - SIA/SUS conforme apresenta o Anexo I..
VIGÊNCIA:06/02/2017 à 31/01/2018
VALOR: R$220.200,00
FUNDAMENTAÇÃO: Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 002/2017 e edital de Chamamento Público nº 001/2017.
Xambrê, Pr 06 de fevereiro de 2017
WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XAMBRÊ

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº006/2017
CONTRATANTE: MUNICIPIO XAMBRÊ
CONTRATADO: INTERCLINICA ZILIOTTO LTDA- ME
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação, pelo CONTRATADO, de serviços de Plantões Médicos em consultas de urgência e emergência; Atendimento de consultas médicas na Equipe 01 saúde da Família/ESF, Serviços médicos especialidade Geriatria na Rede Municipal de Saúde de Xambrê – Referência - SIA/SUS.
VIGÊNCIA:06/02/2017 à 31/01/2018
VALOR: R$535.944,00
FUNDAMENTAÇÃO: Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 004/2017 e edital de Chamamento Público nº 001/2017
Xambrê, Pr 06 de fevereiro de 2017
WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XAMBRÊ

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE SERVIÇO Nº 016/2016 CELEBRADO EM 14/03/2016, NO QUAL FIGURA O MUNICIPIO DE XAMBRÊ E INTERCLINICA ZILIOTTO LTDA- ME
Pelo presente termo de rescisão MUNICÍPIO DE XAMBRÊ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.360/0001-54, com sede administrativa na Av. Roque Gonzales, nº.480, em XAMBRÊ - PR., neste ato representado WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO, brasileiro, casado, agente político, portador do RG nº. 1.723.475-7/SESP-PR, e do CPF. Nº. 300.696.969-34, residente na Av. México, 85, em XAMBRÊ, Estado do Paraná doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a INTERCLINICA ZILIOTTO LTDA- ME – inscrita no CNPJ sob nº 05.973.829/0001-94, com sede à Rua Jussara, 3683, Zona I, na cidade de Umuarama – Pr, CEP- 87.501-3010, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representada pelo seu representante RODRIGO JARENKO ZILIOTTO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 5.672.040-5 SESP/PR, e inscrito no CPF sob nº 007.769.419-84, residente e domiciliado na cidade de Umuarama –Pr resolvem, de comum acordo, rescindir o contrato Nº 016/2016 celebrado em 14 de março de 2016, nos seguintes termos:
Cláusula Primeira: As partes, de comum acordo, resolvem rescindir o presente contrato a partir de 06 de fevereiro de 2017.
Cláusula Segunda: O contratado dá ao contratante plena e total quitação do contrato a até 06 de fevereiro 2017.
E, por estarem justos, certos e rescindidos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.
XAMBRÊ, 06 de fevereiro de 2017
WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal
INTERCLINICA ZILIOTTO LTDA- ME
CONTRATADA
Testemunhas:
José dos Santos Silva
CPF-721.869.509-44
Edevaldo Delai
CPF- 526.852.849-15